



*Doc. 1291*  
*Vol. IV*

1291.1

**CONTRATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - **PETROBRAS** E A **ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ-COMUNICAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORVAP REFERENTE AO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU (RJ) E GUARAREMA (SP).

*04109*

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - **PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada **PETROBRAS**, através da **ENGENHARIA/IEGEN/IEDT**, estabelecida em Campos Elíseos – Duque de Caxias, na Estrada Fabor Orbel, s/nº (CEP 25225-030), representada Engº Paulo Renato Almeida Cellular e a **ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO**, estabelecida à Rua Bento de Andrade, 324 – Jardim Paulista – São Paulo – SP (CEP 04503-000), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.560.870/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Adjunto Ricardo Nehrer, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme o item 2.3 – Inexigibilidade de Licitação e alínea “e” do mesmo item, do Regulamento do Processo Licitatório Simplificado da PETROBRAS, aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada global, dos serviços de pré-comunicação para Implementação do Empreendimento ORVAP referente ao trecho compreendido entre os municípios de Nova Iguaçu (RJ) e Guararema (SP).

1.2 – Os recursos, objeto do presente CONTRATO, estão compreendidos no Plano Anual de Atividades do ABAST-LP, como segue:

Centro de Responsabilidade: T702

Código de Aplicação de Custo: T7635

Unidade de Investimento: R77566

Código de Aplicação de Desembolso: T9159

Ordem de Trabalho: T0804

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E VALOR

2.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, A PETROBRAS pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 201.340.00 (*duzentos e um mil, trezentos e quarenta reais*).

2.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles estipulados para os eventos previstos no Critério de Medição – Anexo V deste Contrato e que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

2.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis, estando referidos à data de apresentação da proposta.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo total para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados no 30º (trigésimo) dia a contar da data final do período de prestação dos serviços definido no Boletim de Medição (BM), com base nos respectivos documentos de cobrança que deverão ser emitidos pela CONTRATADA na forma das "Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança", Anexo VI do Contrato, contendo as informações e acompanhados dos anexos obrigatórios ali mencionados (item 2), respeitados os prazos de apresentação constantes do anexo citado, mediante crédito em conta-corrente, através do:

**BANCO: Banco do Brasil**

**AGÊNCIA/ENDEREÇO: 2807-X**

**CONTA-CORRENTE: 16708-8**

**ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano nº 608 Itaim Bibi – São Paulo (CEP: 04534-002)**

5.1.1 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 5.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico do pagamento em questão.

5.1.2 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

5.1.3 - O comprovante do depósito bancário de que trata o item 5.1 valerá como quitação da quantia devida.

5.1.4 - Cada documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado do respectivo BM ou BR, conforme o caso, ou documento equivalente, emitido pela PETROBRAS, sem o que não poderá ser processado.

5.1.5 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

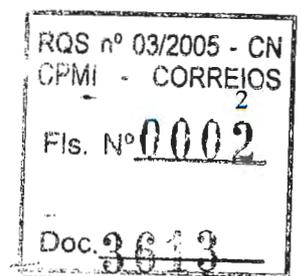
### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Além das penalidades previstas em lei, a CONTRATADA fica sujeita as multas relacionadas nas Condições Gerais Contratuais (Anexo I) e Condições Específicas Contratuais (Anexo II) deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1 - As disposições constantes dos Anexos e Especificações deste CONTRATO, a seguir relacionados, complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não prevalecerão sobre Cláusula expressa, aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas todas as condições, estipulações, preços ou valores dos Anexos, quando contrariarem frontalmente o disposto neste CONTRATO:

- ANEXO I - Condições Gerais Contratuais;
- ANEXO II - Condições Específicas Contratuais;
- ANEXO III - Memorial Descritivo dos Serviços;





- ANEXO IV - Planilha de Preços Unitários;
- ANEXO V - Critério de Medição dos Serviços;
- ANEXO VI - Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança;
- ANEXO VII - Exigências de Segurança e Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente

7.2 - O seguinte documento fica fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste CONTRATO e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

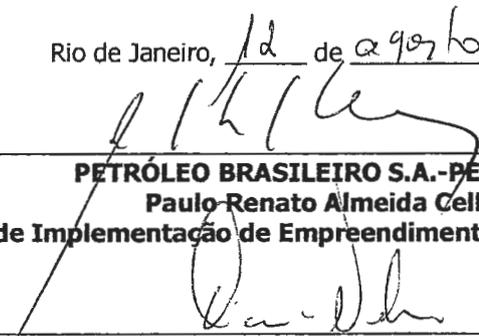
a) Proposta da CONTRATADA datada de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**Paulo Renato Almeida Cellular**  
**Gerente de Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres**

  
\_\_\_\_\_  
**ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO**  
**Ricardo Nehrer**  
**Diretor Adjunto**

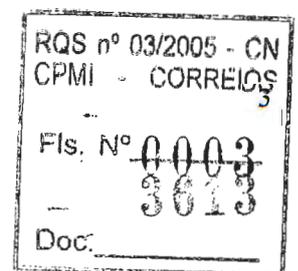
#### TESTEMUNHAS:

1a. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF(MF):

2a. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF(MF):





**ANEXO I**

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**SUMÁRIO**

<b>CLÁUSULA</b>	<b>TÍTULO</b>
PRIMEIRA	DEFINIÇÕES
SEGUNDA	ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA PETROBRÁS
QUARTA	PREÇOS E VALOR
QUINTA	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
SEXTA	PRAZOS
SÉTIMA	PENALIDADES
OITAVA	RESCISÃO
NONA	DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA	ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	CESSÃO
DÉCIMA QUARTA	INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA QUINTA	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
DÉCIMA SEXTA	RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	DISPOSIÇÕES FINAIS



*[Handwritten signature]*



**ANEXO I**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições e no CONTRATO, as seguintes definições:

**PETROBRAS** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

**FISCALIZAÇÃO**: FISCALIZAÇÃO DA PETROBRAS

**CONTRATADA**: A EMPRESA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.1.1.1 - Tratando-se de eventos medidos isoladamente, deverão ser apresentados os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição até 4 (quatro) dias úteis contados do seu recebimento pela CONTRATADA.

2.1.2 - Apresentar os documentos de cobrança relativos ao Boletim de Reajustamento até o 4º (quarto) dia útil seguinte a emissão do BR, sob pena de ter seu pagamento postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.2 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.2.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.2.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los.

2.2.3 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO uma relação nominal de todos os empregados, ou cooperados, que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.2.3.1 - Quando prestando serviços dentro de instalações da PETROBRAS, a CONTRATADA deverá obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do CONTRATO ou retirada do empregado, ou cooperado, das atividades relacionadas com o CONTRATO.

2.2.4 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor na Obra, .

2.2.4.1 - Quando prestando serviços nos Escritórios da PETROBRAS e/ou nas suas Obras, a CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas e disciplinas internas da PETROBRAS, em vigor.

2.2.4.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual listados nas Instruções de Segurança anexadas ao CONTRATO.

2.2.5 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado ou cooperado seu cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada indesejável pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a PETROBRAS.





**ANEXO I**

2.2.6 - Submeter, por escrito, à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, o horário de prestação de serviços ajustado e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a estes referentes.

2.2.6.1 - Os serviços prestados em horário extraordinário para cada etapa do CONTRATO devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO.

2.2.7 - Manter em dia o registro dos seus empregados ou cooperados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, exibindo os livros ou fichas mencionados e respectivo comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado ou cooperado.

2.2.8 - Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, para o que deverá, na forma da Lei, inscrever a Obra no órgão competente da Previdência e Assistência Social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

2.2.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados e/ou cooperados (exceto FGTS).

2.3 - Obriga-se a CONTRATADA, quanto a outros tópicos, a:

2.3.1 - Cumprir os prazos previstos no Cronograma e/ou nas Autorizações de Serviços emitidas pela PETROBRAS.

2.3.2 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.3.3 - Elaborar, no local dos Serviços, um Livro de Ocorrências, para registro das Autorizações de Serviço (AS), das anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do CONTRATO. Este Livro, que poderá ser substituído pelo Registro de Ocorrências (RDO) ou outro instrumento equivalente, acordado com a FISCALIZAÇÃO, deverá ser elaborado na periodicidade definida nas Condições Específicas Contratuais, Anexo II do CONTRATO, em 2 (duas) vias, ou no Termo de Abertura constante do primeiro RDO, cuja emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser encaminhado no dia seguinte ao de sua emissão à FISCALIZAÇÃO para visto, e observações, após o que a segunda via será devolvida à CONTRATADA.

2.3.4 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.

2.3.5 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, provendo fácil acesso aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações por ela apresentadas e cumprindo as exigências da FISCALIZAÇÃO, feitas por escrito, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3.6 - Cumprir as recomendações administrativas da FISCALIZAÇÃO.

2.3.7 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

2.3.8 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.3.9 - Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, anexado ao CONTRATO, ou elaborado de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.





**ANEXO I**

2.3.10 - Fornecer à PETROBRAS, de acordo com a periodicidade indicada no Anexo contratual Informações para o Banco de Dados da ENGENHARIA, informações relativas à mão-de-obra utilizada, salários, custos de serviços e outros dados pertinentes aos serviços contratados, para alimentação do mencionado Banco de Dados.

2.3.11 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este CONTRATO, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à FISCALIZAÇÃO as demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)

2.3.12 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra as Diretrizes Contratuais de Segurança, anexas ao CONTRATO.

2.3.13 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na Licitação.

2.3.14 - Manter desde o início até o término dos serviços, pelo menos um engenheiro registrado no CREA, de modo atender a legislação, em função das restrições de responsabilidade técnicas para cada tipo de serviço envolvido na obra.

2.3.14.1 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.3.14.2 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase habilitatória da [licitação/negociação], que precedeu o presente Contrato, ficando sua substituição pendente de aprovação pela PETROBRAS.

2.3.15 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.3.16 - NÃO APLICÁVEL

2.3.17 - As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil à PETROBRAS, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não solicitação em tempo hábil sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas no CONTRATO além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados a PETROBRAS.

2.4 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.5 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

2.5.1 - Pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.5.2 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.5.3 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos no CONTRATO, observado, quanto à PETROBRAS, o disposto no subitem 16.1 da Cláusula Décima Sexta destas Condições Gerais.

2.5.4 - Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

2.5.5 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer





**ANEXO I**

indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.5.6 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, ressalvado o descrito no subitem 2.3.17.

2.5.7 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição.

2.5.8 – NÃO APLICÁVEL

2.6 - A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do CONTRATO e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

3.1 - Constituem obrigações da PETROBRAS:

3.1.1 - Proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, ressalvado o disposto nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.3 a seguir.

3.1.1.1 - No caso de medição final do contrato, o período de medição será considerado entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e a data efetiva de encerramento dos serviços, emitindo-se o Boletim de Medição, para ser entregue à CONTRATADA em até 4 (quatro) dias úteis.

3.1.1.2 - No caso de medição por evento isolado, quando do seu cumprimento, será emitido o correspondente Boletim de Medição, para ser entregue à CONTRATADA em até 4 (quatro) dias úteis.

3.1.1.3 - Fornecer o original do Boletim de Reajustamento (BR) complementar, de acordo com o subitem 11.1.4 destas Condições Gerais Contratuais, à CONTRATADA em até 4 (quatro) dias úteis seguintes ao conhecimento dos índices que permitirem o cálculo desse reajustamento.

3.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO.

3.1.3 - Proceder, mensalmente, à medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Décima Primeira destas Condições Gerais Contratuais.

3.1.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação dos serviços.

3.1.6 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR**

4.1 – A CONTRATADA declara que no preço estabelecido no CONTRATO estão compreendidos todos os serviços especificados: supervisão; direção; administração; fornecimento dos materiais (à exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS); mão-de-obra; equipamentos; ferramentas; uniformes de pessoal; instrumentos; combustíveis; lubrificantes; transporte de pessoal e materiais; as despesas com leis sociais e trabalhistas; impostos; licenças; emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0008</u>
Doc. <u>3013</u>



**ANEXO I**

integral das disposições contratuais até o termo final do presente CONTRATO, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.1.1 - Os custos referentes a mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da Proposta, não cabendo portanto nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

4.2 - Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pela PETROBRAS que impliquem acréscimos ou redução dos serviços e/ou materiais, serão calculados com base na Planilha de Preços ou acertados entre as partes, e acrescidos ou deduzidos do valor da primeira medição subsequente à realização dos serviços.

4.3 - O preço dos serviços não previstos no CONTRATO, mas necessários à sua execução, deverá ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes.

4.4 - Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no CONTRATO ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à PETROBRAS.

4.5 - O valor real a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, às quantidades de serviços, ou, quando for o caso, o previsto para os eventos, que forem efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

4.6 - No caso de CONTRATO a valor estimado e desde que respeitado o valor total estimado, eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.

4.6.1 - Na hipótese de não constarem do CONTRATO os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do CONTRATO, eles deverão ser previamente acordados, a partir do Demonstrativo de Formação de Preços apresentado pela CONTRATADA, entre as partes contratantes.

4.6.2 - Nos Contratos a valor estimado as quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou o de solicitar alteração dos preços unitários propostos.

4.7 - A aprovação pela PETROBRAS da Planilha de Preços que integra a proposta da CONTRATADA não justificará qualquer alteração do valor global ou do valor total estimado do CONTRATO, ainda que tais documentos sejam omissos em relação a qualquer serviço ou inexatos quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel realização do objeto deste CONTRATO.

4.8 - Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, quando necessários à sua completa realização, inclusive as despesas com os serviços auxiliares.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos devidos por força do CONTRATO serão efetuados no local e prazo indicados na Cláusula Quarta das Condições Específicas Contratuais (Anexo II), com base nos respectivos documentos de cobrança que deverão ser emitidos pela CONTRATADA na forma das "Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança", (Anexo VI) do CONTRATO, contendo as informações e acompanhados dos anexos obrigatórios ali mencionados (item 2), respeitados os prazos de apresentação constantes do anexo citado.

5.1.1 - Cada documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado do respectivo BM ou BR, conforme o caso, ou documento equivalente, emitido pela PETROBRAS, sem o que não poderá ser processado.





## **ANEXO I**

5.1.2 - Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajustamento (BR), emitidos conforme Cláusula Décima Primeira destas Condições, serão pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição correspondente.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente os seguintes prazos, relativamente à execução dos serviços contratados:

6.1.1 - Para início dos serviços: a data estabelecida na primeira Autorização de Serviço (AS) emitida.

6.1.2 - Para andamento dos serviços: os prazos estabelecidos no Cronograma e nas Autorizações de Serviço emitidas pela PETROBRAS.

6.1.3 - Para a conclusão dos serviços: o prazo mais tarde definido em uma das AS's, respeitando-se o prazo total definido no CONTRATO.

6.2 - Serão acrescidos ao (s) referido (s) prazo (s) os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

6.3 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma contratual detalhado ou ao elaborado de comum acordo com a PETROBRAS antes do início dos serviços objeto do CONTRATO.

6.4 - Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

6.4.1 - O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 6.4 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma do CONTRATO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir o CONTRATO, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas estipuladas na correspondente Cláusula das Condições Específicas Contratuais, anexadas ao CONTRATO.

7.2 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.3 - As penalidades estabelecidas consoante esta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais, Condições Específicas Contratuais ou no CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais ou das condições do CONTRATO.

7.4 - Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito será aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.4.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.





## ANEXO I

7.5 - Na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar a Guia de Previdência Social (GPS), ou apresentá-la desconforme, bem como não apresentar os demais documentos indicados no item 11.3 destas Condições e seus subitens, nas condições e prazos ali estabelecidos, será aplicada à CONTRATADA, automaticamente e sem notificação, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao Boletim de Medição neles referido. Do mesmo modo será aplicada a multa se, porventura, a GPS apresentada não contiver a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o CONTRATO, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e caso não seja apresentada ou apresentada desconforme, a Guia da Previdência Social (GPS), conforme explicitado no item 11.3.2, sem perda do direito da PETROBRAS à respectiva multa.

8.1.2 - Lentidão no cumprimento do CONTRATO, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

8.1.3 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

8.1.4 - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

8.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto do CONTRATO, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do CONTRATO a terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia autorização da PETROBRAS.

8.1.6 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como as de seus superiores.

8.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO, anotadas no Registro de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido, nas Condições Específicas Contratuais, anexadas ao CONTRATO, para a soma dos valores das multas aplicadas.

8.1.8 - Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

8.1.9 - Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

8.1.10 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

8.1.11 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a que responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

8.1.12 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

8.1.13 - Descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, conforme a Cláusula Décima Quinta deste Anexo.

8.2 - Rescindido o CONTRATO, a PETROBRAS imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da





## ANEXO I

CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

8.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despende além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

8.3 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o CONTRATO nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Sétima, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.4 - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

8.4.1 - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

8.4.2 - Acionamento da garantia contratual, quando prevista no CONTRATO, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

8.5 - A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO nos casos de:

8.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

8.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

8.5.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos projetos aprovados, bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras, respondendo civilmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

9.2 - A CONTRATADA far-se-á representar nos serviços, objeto do CONTRATO, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da PETROBRAS.

9.2.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase habilitatória da licitação, ou, se for o caso, da negociação, que precedeu o CONTRATO, ficando sua substituição pendente de aprovação pela PETROBRAS.

9.3 - Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da PETROBRAS.

9.4 - A substituição do profissional e/ou do seu preposto só poderá ser feita com a concordância, por escrito, da PETROBRAS.





## ANEXO I

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A FISCALIZAÇÃO será exercida por preposto(s) da PETROBRAS, especialmente designado(s) ou credenciado(s), encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

10.2 - A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.2.1 - Ordenar a imediata substituição de empregado ou cooperado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na Obra, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a PETROBRAS.

10.2.2 - Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.

10.2.3 - Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS e/ou de terceiros.

10.2.4 - Anotar no Registro de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, conforme disposto no subitem 2.3.3 da Cláusula Segunda destas Condições Gerais.

10.2.5 - Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.4 - No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.5 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços ao final do CONTRATO, quando solicitados.

10.6 - A FISCALIZAÇÃO, além dos poderes anteriormente mencionados, poderá, ainda:

10.6.1 - Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

10.6.2 - Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A PETROBRAS procederá por intermédio da FISCALIZAÇÃO, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços e no Critério de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), após o encerramento do período de medição ou data de conclusão de evento, quando prevista essa forma de medição, devidamente atestado pela PETROBRAS.

11.1.1 - O período de medição a ser considerado compreenderá do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência.





## ANEXO I

11.1.2 – Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) serão considerados parcialmente aceitos e reconhecidos como em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

11.1.3 – Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no CONTRATO, pelo último fator disponível, definitivo ou provisório, calculado pela PETROBRAS nos termos da Cláusula Quinta das Condições Específicas Contratuais.

11.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

11.2.1 – A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

11.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, à FISCALIZAÇÃO, até o quarto dia útil do mês subsequente a cada período de medição, ou evento medido isoladamente, indicado no respectivo Boletim de Medição, os seguintes documentos (inclusive de SUBCONTRATADAS, se houver):

11.3.1 - Folha de Pagamento dos empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

11.3.2 - Cópia autenticada do Comprovante da Previdência Social (GPS) referente ao mês de competência anterior ao da prestação dos serviços devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) contendo todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato no mês em questão.

11.3.3 - No caso do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.3.1 e 11.3.2, no prazo indicado no item 11.3, deverão ser apresentados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, aqueles referentes ao mês correspondente a este Boletim de Medição.

11.4 - Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:

11.4.1 - Para créditos da CONTRATADA: Será emitido Boletim Complementar de Medição, ou de Reajustamento, para ser pago em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

11.4.2 - Para débitos da CONTRATADA: Será emitido Boletim Complementar de Medição ou Boletim Complementar de Reajustamento. O efetivo desconto pelo órgão pagador da PETROBRAS, poderá ser em documento de cobrança da CONTRATADA que estiver sendo processado, ou, na inexistência deste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de emissão do Boletim Complementar.

11.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

11.5.1 – Débitos a que tiver dado causa.

11.5.2 – Despesas relativas a correção de eventuais falhas.

11.5.3 – Dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA não fornecidos.

11.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.





## ANEXO I

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.1 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

12.2 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição final.

12.3 - A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto nos itens 12.4 e 12.5 desta Cláusula.

12.3.1 - No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do TRD e será dado por encerrado o CONTRATO.

12.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

12.5 - Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços, o Termo de Recebimento Definitivo só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pela PETROBRAS.

12.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

13.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

13.2.1 - Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

13.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do





**ANEXO I**

contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.1.1 - A CONTRATADA declara, ainda, que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei nº 9.718/98, de 27/11/98, com vigência a partir de 01/02/99, obrigando-se a reembolsar a PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

a) Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

b) Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da ação direta de inconstitucionalidade, bem como em julgamento de recurso extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte;

14.1.1.2 - Nas hipóteses previstas nas alíneas a) e b), a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 - Durante o prazo de vigência do CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

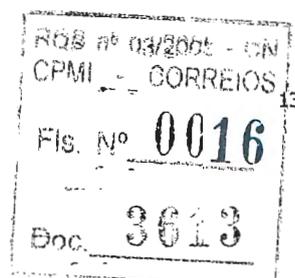
- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas;
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

14.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} \quad \text{em que:}$$

K= Fator que incidirá sobre o preço inicial. Nos contratos com preços reajustáveis será aplicado na fórmula de reajustamento;

A1= Somatório das alíquotas (em percentual) referentes aos tributos devidos em decorrência do CONTRATO, de acordo com a legislação vigente na data de apresentação da proposta da CONTRATADA;





**ANEXO I**

A2= Somatório das novas alíquotas (em percentual) com vigência posterior à data de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do CONTRATO.

14.2.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

15.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2- Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste CONTRATO, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o CONTRATO.

15.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

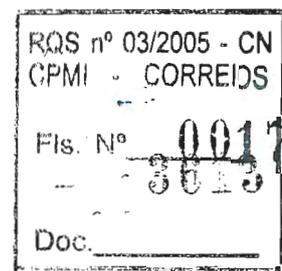
15.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

16.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos





**ANEXO I**

indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor total contratual, definido na Cláusula Segunda – Preços e Valor, do CONTRATO, devidamente reajustado.)

16.2 - As partes contratantes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

17.2 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, do qual constituem anexo.





**ANEXO II**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS**

**SUMÁRIO**

<b>CLÁUSULA</b>	<b>TÍTULO</b>
PRIMEIRA	MODO DE EXECUÇÃO
SEGUNDA	SUBCONTRATAÇÃO
TERCEIRA	LICENÇAS
QUARTA	PREÇOS, VALOR E LOCAL DE PAGAMENTO
QUINTA	REAJUSTAMENTO
SEXTA	PRAZOS
SÉTIMA	PENALIDADES
OITAVA	FISCALIZAÇÃO
NONA	GARANTIA





## ANEXO II

### CLÁUSULA PRIMEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos projetos e/ou às especificações fornecidos e/ou aprovados pela PETROBRÁS. Devem ser obedecidas também as Normas Técnicas e condições específicas estabelecidas nos Requisitos para o Sistema da Qualidade anexos ao CONTRATO.

1.2 - Modificação alguma poderá ser introduzida nas especificações e/ou projetos a que se refere o CONTRATO, sem o consentimento prévio, por escrito, da PETROBRÁS, por seu representante credenciado junto à CONTRATADA.

1.3 - A PETROBRÁS se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões nos projetos, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

1.4 - Compete à CONTRATADA programar e propor os métodos a empregar na execução dos serviços, reservando-se a PETROBRÁS o direito de notificá-la para que os altere e melhore ou suplemente sua mão-de-obra, exigência que será atendida sem demora pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a PETROBRÁS, caso os métodos originariamente escolhidos se mostrem inadequados ou a mão-de-obra deficiente, de modo que não seja possível executar os serviços de maneira satisfatória ou dentro dos prazos combinados, estando o não atendimento sujeito às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

1.5 - Qualquer serviço não mencionado no CONTRATO, porém indispensável à perfeita execução do objeto contratado, deverá ser previamente ajustado entre as partes contratantes.

1.6 - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à PETROBRÁS, a fim de serem corrigidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

2.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

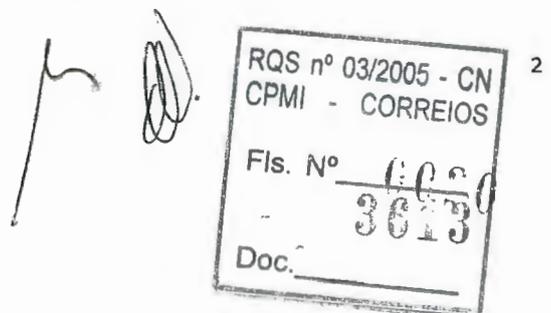
2.1.2 - Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento do CONTRATO e seus Anexos à SUBCONTRATADA, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇAS

3.1 - As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do CONTRATO, ficam a cargo e por conta da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, VALOR E LOCAL DE PAGAMENTO

4.1 - Todos os "Serviços Auxiliares", tais como o transporte de equipamentos, a implantação e manutenção do canteiro de obra, bem como a remoção de todos os equipamentos e a limpeza da área após a conclusão dos serviços, estão incluídos no preço do CONTRATO, seja este por preços unitários ou por preço global, não cabendo qualquer pagamento adicional por esses serviços.



**ANEXO II**

4.2 - Se na vigência do CONTRATO for determinado por autoridade competente o pagamento de adicional de periculosidade ao pessoal da CONTRATADA, a PETROBRAS reembolsará à CONTRATADA as quantias efetivamente pagas ao seu pessoal, acrescidas dos respectivos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se quaisquer outros acréscimos, determinados ou não pela autoridade competente, tais como: juros, reajustes monetários, despesas, custas processuais e multas.

4.2.1 - Para fazer jus a este reembolso, a CONTRATADA deverá fazer imediatamente a comunicação do fato à PETROBRAS, juntando cópia da decisão da autoridade competente, a fim de permitir à FISCALIZAÇÃO tomar as medidas adequadas ao controle de aplicação da decisão.

4.2.2 - A CONTRATADA não fará jus ao reembolso do adicional de periculosidade, previsto no item 4.2 desta Cláusula, para os serviços executados fora do(s) prazo(s) contratual(ais), se o atraso for por culpa da CONTRATADA e se a obrigatoriedade do pagamento do adicional de periculosidade for relativa a período posterior ao vencimento do(s) prazo(s) contratual(ais) em atraso.

4.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária da CONTRATADA, a seguir indicada, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição [dos serviços ou do evento], desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição [dos serviços ou do evento], os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição:

BANCO: **Banco do Brasil**

AGÊNCIA/ENDEREÇO: **2807-X**

CONTA-CORRENTE: **16708-8**

ENDEREÇO: **Rua Joaquim Floriano nº 608 Itaim Bibi – São Paulo (CEP: 04534-002)**

4.3.1 – Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 4.3, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico do pagamento em questão.

4.3.2 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

4.3.3 - O comprovante do depósito bancário de que trata o item 4.3 valerá como quitação da quantia devida.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

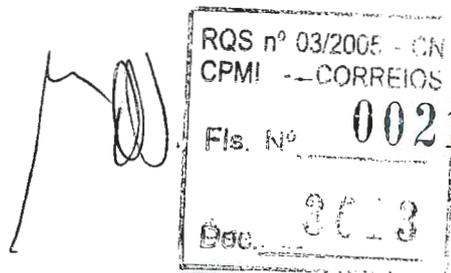
5.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis, estando referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

6.1 - Serão acrescidos ao prazo de conclusão dos serviços os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que convenientemente registrados no Relatório de Obras e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO.

6.2 - Serão, também, acrescidos ao prazo de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela PETROBRÁS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRÁS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

6.3 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRÁS, de medida prevista no subitem 10.2.3 da Cláusula Décima das Condições Gerais Contratuais.





## ANEXO II

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o CONTRATO, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

7.1.1 - Pelo não cumprimento do prazo contratual para execução dos serviços, estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela FISCALIZAÇÃO.

7.1.2 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitações da FISCALIZAÇÃO relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

7.1.2.1 - Pela primeira vez 0,05% (meio décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão das Condições Gerais Contratuais.

7.1.2.2 - Pela segunda vez e subseqüentes, 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão das Condições Gerais Contratuais.

7.2 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

7.2.1 - Por dia de descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, multa correspondente a 0,05% (por cento) do valor contratual global.

7.2.2 – A multa prevista no item 15.3, alínea "d", da Cláusula Décima Quinta – Sigilo e Confidenciabilidade, das Condições Gerais Contratuais, anexadas ao CONTRATO.

7.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste CONTRATO.

7.5 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, salvo nas hipóteses previstas nos itens 7.2.2 destas Condições e 7.5. das Condições Gerais Contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

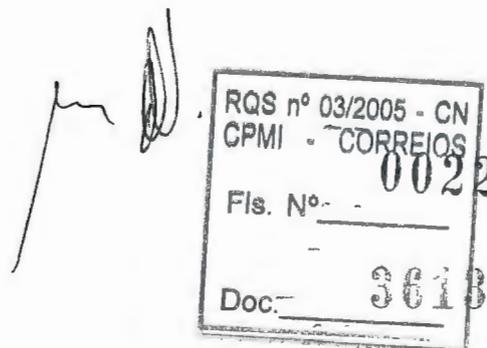
8.1.1 - Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA, nas condições previstas no subitem 2.4.7 destas Condições.

8.1.2 - Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

8.1.3 - Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

### CLAUSULA NONA - GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do CONTRATO.





### ANEXO III

## MEMORIAL DESCRITIVO

### ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. ESCOPO DOS SERVIÇOS
4. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES
5. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
6. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
7. CONDIÇÕES GERAIS
8. ATIVIDADES REQUERIDAS
9. METODOLOGIA





### ANEXO III

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 - INTRODUÇÃO

Cada vez mais a sociedade civil vem reivindicando maior participação nas decisões sobre as soluções dos mais variados impactos positivos e negativos provocados, em seu cotidiano, por empreendimentos.

Durante a discussão sobre as questões ambientais que envolvem a implantação de empreendimentos, notadamente na fase de licenciamento, as comunidades diretamente atingidas e as organizações sociais que as representam buscam por uma participação mais efetiva nesse processo se posicionando a favor ou contra, formulando alternativas para a obra e propondo compensações pelos impactos decorrentes dessas obras.

Um planejamento contínuo e coerente, que vise uma comunicação institucional, envolvendo apenas informações e publicidade, não é suficiente para dirimir dúvidas e evitar possíveis conflitos entre o Empreendedor e a Sociedade, quando são criadas resistências com relação à implantação do empreendimento, ou mesmo para garantir um fluxo contínuo de informações durante o processo de licenciamento. No cenário atual, no qual já não mais são aceitas decisões impostas, torna-se importante e indispensável o subsídio de um instrumento adequado à gerência dos interesses envolvidos.

Para tal, não só é salutar e enriquecedora a efetiva participação da população, mas, sempre que possível, ela deve ser estimulada, para que o fluxo de informações não seja interrompido, permitindo que o Empreendedor possa planejar e dar continuidade às suas ações, principalmente no que se refere à identificação de possíveis focos de resistência ou de desinformação, em um adequado, franco e transparente processo, através da implantação de um Programa de Pré-Comunicação Social, com destaque para o diálogo com as comunidades que possam vir a ser afetadas pelo empreendimento.

### 2 - OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é:

2.1 - Definir as diretrizes e requisitos a serem atendidos para Pré-comunicação Social na comunidade afetada pela implantação do ORVAP - Oleoduto Rio de Janeiro/Vale do Paraíba, no trecho do município de Nova Iguaçu (RJ) até Guararema (SP).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0024
Fis. Nº _____
3613
Doc. _____



### ANEXO III

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 3- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Nesta primeira etapa do trabalho de comunicação, devemos considerar as seguintes ações:

3.1 - Mapeamento e diagnóstico das populações, associações, organizações não governamentais e prefeituras afetadas antes e durante a implantação dos dutos terrestres nos trechos Nova Iguaçu/Japeri e Taubaté/Guararema.

3.2 - Entrevistas com os proprietários de imóveis particulares, concessionárias de serviços e todas as prefeituras que têm território cortado pela faixa de passagem dos dutos especificados no ORVAP, visando informar a respeito das atividades que serão desenvolvidas pela **ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A** e outras empresas contratadas para viabilizar a implantação dos referido duto;

3.3 - Essas entrevistas serão registradas preferencialmente em vídeo, relatórios fotográficos gravações em fitas K-7, etc;

3.4 - Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA deverá realizar um sobre-vôo, em toda a extensão da faixa afetada, visando identificar os pontos com densidade demográfica próximos a faixa;

3.5 - A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo duas equipes de campo para atender simultaneamente a frente 1 (Nova Iguaçu/Cachoeira Paulista) e a frente 2 (Cachoeira Paulista/Guararema);

3.6 - A CONTRATADA deverá iniciar as entrevistas a partir dos primeiros proprietários localizados em Nova Iguaçu (RJ) e Cachoeiras Paulista (SP), dando prosseguimento em ordem crescente da faixa até o destino final da faixa, nos municípios de Cachoeira Paulista e Guararema, respectivamente;

3.8 - Antes de iniciar o contato com os proprietários, associações e organizações não governamentais a CONTRATADA deverá realizar uma entrevista com o poder executivo do município;

3.9 - Um dos pontos que deverá ser abordado e registrado nas entrevistas é identificar a existência e o tipo, se for o caso, de cultivos (culturas periódicas e permanentes) sobre a faixa de servidão existente.

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0025
3013
Doc.



### ANEXO III

#### MEMORIAL DESCRITIVO

3.10 - É de responsabilidade da contratada elaborar material didático e ministrar treinamento para todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços de geoposicionamento, localização, inspeção de revestimento das linhas existentes e levantamento cadastral da faixa de servidão.

3.11 - Esse treinamento visa orientar os profissionais da PETROBRAS e contratadas a manter um bom relacionamento com as populações e prefeituras afetadas pelo empreendimento.

#### 4- PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES:

A contratada antes do início dos trabalhos deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1- Cronograma físico detalhado;

4.2- Procedimento de execução dos serviços;

4.3- Modelo de relatórios que serão utilizados no contrato;

4.4 - Relação completa da mão de obra e dos principais equipamentos envolvidos nos serviços, inclusive veículos.

#### 5- APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 - A CONTRATADA deverá consolidar o material obtido no campo durante o mapeamento e as entrevistas disponibilizando todo material audiovisual, através da elaboração do CD-ROM.

5.2 - Os registros de campo gerados em papel serão "scaneados" e incorporados no referido CD-ROM.

#### 6- CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

6.1 - O empreendimento consiste na construção de oleoduto e instalações industriais com as seguintes características:





### ANEXO III

## MEMORIAL DESCRITIVO

### Dutos

- a) No Terminal de Campos Elíseos (Duque de Caxias) será instalado um lançador de pigs, de onde partirá o primeiro trecho do duto de 38 polegadas de diâmetro com 95 kms de extensão até o município de Volta Redonda (RJ), onde será construída a estação de bombeamento.
- b) Da Estação de Bombeamento de Volta Redonda, partirá o segundo trecho de 38 polegadas de diâmetro e 105 km de extensão até a cidade de Cachoeira Paulista.
- c) Do município de Cachoeira Paulista, partirá um terceiro trecho com o mesmo diâmetro e 160 km de extensão que seguirá até o ponto final do projeto no município de Guararema.

### Instalações Industriais Complementares para o duto

- a) Em Volta Redonda (RJ), será instalada uma estação de bombeamento e uma subestação elétrica, numa área de aproximadamente 1000 metros quadrados.
- b) Em Lorena (SP), será instalada uma estação de bombeamento e uma subestação elétrica, numa área de aproximadamente 1000 metros quadrados.

### 7- CONDIÇÕES GERAIS

A Pré-Comunicação Social deverá ser orientada com base neste Memorial Descritivo.

7.1- A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos contatando todos os proprietários e informando sobre as atividades que serão imediatamente executadas pela empresa **ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A** e fornecer aos proprietários e à comunidade lindeira o "folder" informativo dos serviços;

7.2- A CONTRATADA deverá conduzir o Levantamento de Campo visando caracterizar as populações lindeiras diretamente afetadas pelos empreendimentos, no raio de 1 km para cada lado da faixa de servidão, identificando o perfil e tendências através de um levantamento sócio-econômico.

7.3- Considera-se, como questões fundamentais o conhecimento sobre os aspectos de organização social, meio de vida e produção, formação familiar, nível de renda, assistência médica, infra-estrutura local, organização urbano-social, nível de instrução e identificação da tipologia construtiva.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI -- CORREIOS
Fls. Nº 0027
3613
Doc. _____



### ANEXO III

#### MEMORIAL DESCRITIVO

7.4- A CONTRATADA se responsabilizará pela obtenção de todos os documentos técnicos necessários ao estudo, junto aos órgãos de direito, sejam públicos ou não, incluindo-se a PETROBRAS.

7.5- Deverá ser apresentado, mensalmente pela CONTRATADA, um Relatório de Andamento dos Serviços, onde deverão constar todos os eventos significativos (notas de reuniões, atas, relatórios preliminares de viagens, etc), relacionados de forma cronológica a partir da assinatura da Autorização de Serviço (AS). Deverá constar ainda nesse relatório mensal os pontos mais relevantes das entrevistas.

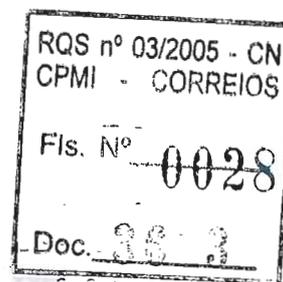
7.6- Esses relatórios parciais deverão ser complementares, sendo emitidos conforme quadro a seguir:

Relatório	Tipo	período
Relatório 01	Mensal	Com 30 dias da AS
Relatório 02	Mensal	Com 60 dias da AS
Relatório 03	Mensal	Com 90 dias da AS
Relatório 04	Mensal	Com 120 dias da AS
Relatório 05 (CD-ROM)	Final	Com 120 dias da AS

#### 8- ATIVIDADES REQUERIDAS

8.1-A implantação do Programa de Pré-Comunicação Social deverá ser feita considerando as etapas de informação, pesquisa de campo, processamento de dados e elaboração do relatório final, considerando o período dos Estudos de Impactos Ambientais – EIA, que antecede a instalação do empreendimento. Serão identificados os cenários, público-alvo, perfil das populações lindeiras, bem como os pontos notáveis, conforme procedimentos básicos apresentados a seguir:

- Diagnóstico da área, retratando a região de influência direta do empreendimento;
- Levantamento sócio-econômico e identificação do perfil da população lindeira dos municípios que estão na área de influência (como vivem, seus recursos, suas fragilidades, suas crenças, sua cultura e seus anseios);
- Identificação do público alvo (ONGs, líderes comunitários, forças políticas e prefeitos);
- Identificação de resistências e apoio ao empreendimento;
- Identificação dos meios de comunicação





### ANEXO III

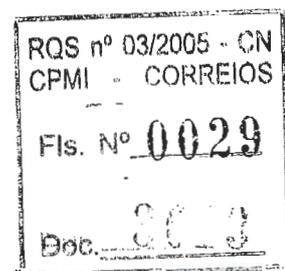
### MEMORIAL DESCRITIVO

---

#### 9- METODOLOGIA:

9.1-A metodologia a ser aplicada deverá seguir as seguintes diretrizes:

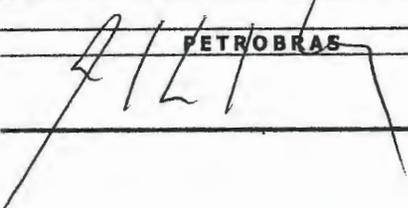
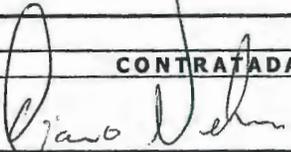
- a- Utilização de cartografia georeferenciada, fornecida pela Petrobras;
- b- Levantamento de campo a partir de observação e pesquisa;
- c - Levantamento de dados indiretos em instituições públicas e associações civis e formadores de opiniões, onde aplicável.
- d - Registro fotográfico dos pontos notáveis;
- e - Análise e processamento de informações;
- f - Elaboração de relatórios.



 <b>PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS</b>	<b>ANEXO IV</b>  <b>PLANILHA PREÇOS UNITÁRIOS</b>	DATA	FOLHA	REVISÃO
		16/07/2002	1 de 1	0
ENGENHARIA/IEAGEN/IEDT		CONTRATO		
OBRA / SERVIÇOS		Nº 824.2.006.02-2		
serviços de Pré-Comunicação para o ORVAP, no trecho do município de Nova Iguaçu (RJ) até Guararema (SP)		EMPRESA		
		<b>ECOM ECOLOGIA E COMUNICAÇÃO</b>		

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis. Nº 0030  
 Doc.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
01	Mapeamento e entrevistas com os proprietários e comunidade lindeira a faixa de servidão. 09540001	VB	1	162.448,00	162.448,00
02	Elaboração do CD-ROM. 0954 0002	VB	1	19.460,00	19.460,00
03	Treinamento para 02 (duas) turmas com 30 (trinta) pessoas. 09540003	VB	1	19.432,00	19.432,00

ASSINATURAS		VALOR GLOBAL
 PETROBRAS	 CONTRATADA	
		<b>R\$ 201.340,00</b>



## ANEXO V

### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os valores globais dos itens 1, 2 e 3 da Planilha de Preços Unitários - Anexo IV, serão medidos conforme descritos abaixo:

**1. MAPEAMENTO E ENTREVISTAS COM OS PROPRIETÁRIOS E COMUNIDADE LINDEIRA A FAIXA DE SERVIDÃO**

15% após a efetiva mobilização de mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços;

10% após a apresentação do primeiro relatório mensal (item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

25% após a apresentação do segundo relatório mensal (item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

25% após a apresentação do terceiro relatório mensal (item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

25% após a apresentação do quarto relatório mensal (item 7 do MD) aprovado pela fiscalização;

**2. ELABORAÇÃO DO CD-ROM**

Será pago após a entrega do CD-ROM ( em numero de 8 (oito) ), comentado e aprovado pela fiscalização.

**3. TREINAMENTO PARA 02 (DUAS) TURMAS COM 30 (TRINTA) PESSOAS**

Será pago após a efetiva realização dos eventos 02 (duas) turmas.



## ANEXO VI

## INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Os documentos de cobrança (faturas, recibos, notas fiscais de serviço, notas fiscais de venda etc.) deverão ser emitidos e apresentados da forma seguinte:

**1. Apresentação**

1.1 - Deverão ser apresentados, dentro dos prazos contratualmente previstos, ao protocolo da PETROBRAS (sede ou obra), indicado pela FISCALIZAÇÃO.

1.2 - Os documentos de cobrança em moeda nacional deverão ser apresentados em original, mais 2 (duas) cópias.

**2. Informações e anexos obrigatórios**

2.1 - Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais (nome da empresa, C.G.C., data, etc.):

- Número do instrumento contratual e data de sua assinatura, ou referência ao documento que autorizar a realização dos serviços;
- período ou data da realização dos serviços e o número do boletim de medição ou documento equivalente;
- nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o nº da conta-corrente (com dígito verificador) onde creditar o valor correspondente.

2.1.1 - No caso de aditivos que impliquem pagamentos, mencionar, além dos dados acima, o seu número e a data de sua assinatura.

2.2 - Os documentos de cobrança, quando relativos a serviços ou fornecimento de materiais/ equipamentos, deverão vir acompanhados do respectivo Boletim de Medição (BM) ou documento equivalente emitido pela PETROBRAS, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO. Quando se tratar de reajustamento de preços não incluído no BM, os documentos de cobrança deverão vir acompanhados do boletim de reajustamento (BR), emitido pela PETROBRAS, e mencionar o número do BM relativo aos serviços (valor base).

2.3 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 2.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico do pagamento em questão.

**3. Condições especiais**

3.1 - Os reembolsos de despesas à contratada, contratualmente previstos, serão feitos mediante apresentação de documento de cobrança, acompanhados de cópia do documento de reembolso, emitido pela PETROBRAS, e dos originais dos comprovantes de tais despesas.

3.2 - Nos contratos de empreitada integral ("Turn-Key ou Lump-Sum") os documentos de cobrança deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

3.2.1 - Para os itens da Planilha de Bens:

- No caso de antecipação de pagamento emitir Notas Fiscais de Pagamento Antecipado ou Recibo (pagamentos sem que haja a circulação física dos bens, na colocação de encomendas, na aprovação de desenhos, etc.).
- Notas Fiscais de Venda, quando houver circulação física de bens. (entrega dos bens).

3.2.2 - Para itens da Planilha de Serviços:

- Notas Fiscais de Serviço.

1/1





**ANEXO VII**

**EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA & SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE  
DA PETROBRAS/ENGENHARIA**

<b>CLÁUSULA</b>	<b>TÍTULO</b>
<b>PRIMEIRA</b>	<b>OBJETIVO</b>
<b>SEGUNDA</b>	<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b>
<b>TERCEIRA</b>	<b>OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</b>
<b>QUARTA</b>	<b>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS</b>
<b>QUINTA</b>	<b>OCORRÊNCIAS ANORMAIS</b>
<b>SEXTA</b>	<b>SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL</b>
<b>SÉTIMA</b>	<b>TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAIS E EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>
<b>OITAVA</b>	<b>VESTIMENTA DE TRABALHO</b>
<b>NONA</b>	<b>GARANTIA</b>
<b>DÉCIMA</b>	<b>TRÂNSITO DE VEÍCULOS</b>
<b>DÉCIMA PRIMEIRA</b>	<b>TRANSPORTE DE PESSOAL</b>
<b>DÉCIMA SEGUNDA</b>	<b>INSPEÇÃO</b>
<b>DÉCIMA TERCEIRA</b>	<b>ANEXOS</b>

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <b>0033</b>
Doc. <b>3013</b>



## ANEXO VII

### 1. OBJETIVO

1.1 - Estas exigências estabelecem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA inclusive de sua(s) subcontratada(s) e definem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente ( MASSI ), que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da PETROBRAS, e promover a preservação do Meio Ambiente.

### 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 - Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras (especialmente NR's 4; 5; 6; 7; 9 e18) Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.
- b) Norma de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente da PETROBRAS (Ex. N-2162), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Ex. NBR 9.061).

### 3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na PETROBRAS, incluindo a Norma de Saúde de Contratados – N 2694, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

3.2 - A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

3.2.1 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Proteção ao Meio Ambiente, vigentes, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.3 - Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura das atividades. Para tal, pode ser necessária à realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes, tanto da PETROBRAS como da CONTRATADA.





## ANEXO VII

### 4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### 4.1 - PLANO DE SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deve apresentar à fiscalização da PETROBRAS, antes do início dos serviços seu plano de Segurança, Saúde Ocupacional e de Proteção ao Meio Ambiente, contemplando e consolidando os itens abaixo relacionados:

##### 4.1.1 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

4.1.1.1 - Se aplicável, o atendimento à NR-4, a CONTRATADA deve manter um SESMT registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), dimensionado pelo quadro I da NR-4, considerando grau de risco 4(quatro), de acordo com seu plano de mobilização de pessoal e as fases da execução do contrato.

4.1.1.2 - Caso não seja necessário a constituição de SESMT próprio, em função do efetivo, a CONTRATADA deve designar um responsável, por escrito, para tratar dos assuntos pertinentes.

##### 4.1.2 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

4.1.2.1 - A CONTRATADA deve apresentar um plano de atuação da CIPA, indicando sua forma de organização, conforme item 18.33 da NR-18 (centralizada, ou desobrigada com comissão provisória de prevenção de acidentes). Em ambos os casos deverá haver comunicação à DRT. Em qualquer um dos casos aplicáveis deverá informar a previsão de instalação da mesma, que deve acontecer tão logo sejam iniciados os serviços, incluindo a previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais.

4.1.2.3 - O Presidente da CIPA da CONTRATADA ou seu suplente, deve participar obrigatoriamente, das reuniões da CIPA da PETROBRAS, quando convocado.

##### 4.1.3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

4.1.3.1 - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores aos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

4.1.3.2 - Os EPI devem possuir estampado o número do Certificado de Aprovação (CA) pelo MTb.

4.1.3.3 - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não-conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.





## ANEXO VII

4.1.6.2 - A CONTRATADA deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

### 4.2 - PRIMEIROS SOCORROS

Deverá ser previsto pela CONTRATADA a disponibilidade de caixa(s) com material para prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, com no mínimo:

- Atadura de crepom 15 cm e 20 cm (3 de cada);
- Gaze esterilizada -> pacote com 10 unidades (10 pacotes no mínimo);
- rolos grandes, de esparadrapo (02 unid.);
- Talas de papelão (10 unid.)
- Soro fisiológico (06 frascos);
- Álcool-Iodado ou Povidine tópico (1 frasco);
- Pinças esterilizadas para curativo (3 unidades);
- Novalgina gotas (1 vidro);
- Luvas descartáveis (6 pares);
- Tesoura grande.

## 5. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

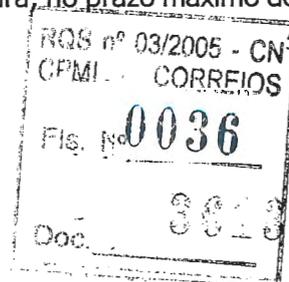
5.1 - A CONTRATADA deve COMUNICAR imediatamente à Fiscalização todo acidente do trabalho e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

5.2 - A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º ( quinto ) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal de Firms Contratadas (REMFC) dos acidentes ocorridos no mês anterior, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR-14280 (Cadastro de Acidentes do trabalho - Procedimento e classificação ). O REMFC deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente.

### 5.3 - ACIDENTE FATAL

5.3.1 - No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deve, em articulação com a Petrobrás:

- a) Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor (NR-18);
- b) Comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da PETROBRAS e aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- c) Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- d) Instituir, formalmente, e em articulação com a fiscalização da PETROBRAS uma Comissão de Investigação, em até 48 ( quarenta e oito ) horas após o acidente, para, no prazo máximo de





## ANEXO VII

4.1.3.4 - A CONTRATADA deve sinalizar, os locais e áreas de risco indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

4.1.3.5 - A PETROBRAS somente fornecerá EPI nos casos especificados no contrato. Os EPI fornecidos pela PETROBRAS devem ser devolvidos em bom estado de conservação e higienizados. Em caso de não devolução ou de danos, a CONTRATADA deve ressarcir à PETROBRAS pelo valor atualizado de um equipamento novo, acrescido da taxa de 20% ( vinte por cento ) à título de custos administrativos.

### 4.1.4 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

4.1.4.1 - Cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, elaborar e implementar o PPRA, conforme a NR-9, realizando avaliação(ões) quantitativas, por grupo homogêneo de empregados expostos a agentes insalubres, para comprovar o controle da exposição ou inexistência dos riscos identificados/reconhecidos; dimensionar a exposição dos trabalhadores; subsidiar as medidas de controle; e subsidiar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção (PCMAT), conforme a NR-18, enfocando os serviços objeto do Contrato e os ambientes em que estes são realizados. A CONTRATADA deve elaborar tais programas antes do início das obras e acompanhar no decorrer dos serviços.

### 4.1.5 - TRABALHOS A CÉU ABERTO

4.1.5.1 - Devem ser atendidos os requisitos da NR-21, e NBR 9.061 - (Segurança de Escavação a Céu Aberto) da ABNT;; quando aplicáveis.

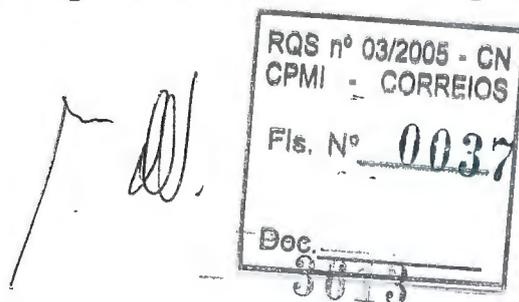
### 4.1.6 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

4.1.6.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em consonância com P.P.R.A., do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO, sendo que deste deve constar ainda:

a) A indicação da unidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergências ou nas ocorrências de acidentes, bem como, o meio de transporte a ser utilizado;

b) Manter disponível no local de trabalho uma via dos Atestados de Saúde Ocupacional ( ASO ) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBCONTRATADAS;

c) A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, e de acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;





## ANEXO VII

15 ( quinze ) dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes;

e) Elaborar um relatório contendo, no mínimo:

- descrição do acidente;
- local, com "croqui";
- dados relativos às pessoas acidentadas;
- causas imediatas e básicas;
- providências a serem tomadas, visando prevenir repetição;

f) Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;

g) Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à CONTRATADA, em articulação com a Fiscalização, a divulgação dos resultados do relatório, de modo a repassar a experiência no acidente aos seus empregados.

### **6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA & SAÚDE OCUPACIONAIS, E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

6.1 - A Fiscalização e o pessoal especializado da Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente ou a integridade das instalações.

### **7. TREINAMENTO EM SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

7.1 - A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de participação serão exigidos como qualificação profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o público alvo, a qualificação dos instrutores, a forma de registro e o controle da execução dos treinamentos.

7.2 - Para os motoristas dos veículos de transporte de pessoas e materiais será exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros ( ver Novo Código de Trânsito ).

### **8. VESTIMENTA DE TRABALHO**

8.1 - É obrigatório o fornecimento gratuito pela CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos.

8.2 - Para serviços realizados em áreas de florestas, a cor do uniforme deve contrastar com o ambiente, tais como laranja, ou amarelo.





## ANEXO VII

### 9. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

9.1 - Devem ser obedecidas às medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, e especialmente às normas NR-18 do Ministério do Trabalho ( onde aplicáveis ), e das legislações estaduais e municipais.

### 10. TRÂNSITO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

10.1- Os veículos da CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pelo órgão de segurança interna.

10.2 - Em Áreas de Preservação Ambiental - APA, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência dos mesmos.

10.3 - Os veículos e máquinas (caminhões basculante, Bob Cat, entre outros) que operam em marcha ré deverão estar equipados com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e com retrovisores em bom estado.

### 11. TRANSPORTE DE PESSOAL

11.1 - Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc, e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

11.2 - Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo (Ex. na carroceria).

### 12. INSPEÇÃO

12.1 - A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos canteiros de obras, frentes de trabalho.

### 13. ANEXOS

13.1 – Norma de Saúde do Contratado – N 2694.



## SAÚDE DE CONTRATADOS

### Procedimento

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos seus itens.

**CONTEC**  
Comissão de Normas  
Técnicas

**Requisito Técnico:** Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

**Prática Recomendada:** Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

**SC - 35**

Saúde Ocupacional

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o seu aprimoramento, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

*"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."*

### Apresentação

As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho - GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelas Unidades da Companhia e das suas Subsidiárias, são aprovadas pelas Subcomissões Autoras - SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando as Unidades da Companhia e as suas Subsidiárias) e homologadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Unidades da Companhia e das suas Subsidiárias). Uma Norma Técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as Normas Técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

03/2005 - CN  
CORREIOS  
0040  
3613  
Fis. N.º  
Doc.

**1 OBJETIVO**

1.1 Esta Norma estabelece uniformidade de procedimentos para a realização de Exames Ocupacionais e Ações de Saúde, no âmbito das Empresas Contratadas, conforme legislação vigente e Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) da PETROBRAS.

1.2 Esta Norma se aplica a todas as Empresas Contratadas e suas respectivas subcontratadas.

1.3 Esta Norma se aplica a contratos realizados a partir da data de sua edição.

1.4 Esta Norma contém Requisitos Técnicos e Práticas Recomendadas.

**2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os documentos relacionados a seguir são citados no texto e contêm prescrições válidas para a presente Norma.

- Lei nº 9656, 03/06/98 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - "Dispõe sobre os Planos de Seguro Privados de Assistência à Saúde";
- Portaria nº 3214, 08/06/78 - Norma Regulamentadora nº 7 - NR-7 (Modificada pela Portaria MTE nº 24 de 29/12/1994 e Alterada pela Portaria MTE nº 08 de 08/05/1996 e Portaria TEM nº 19 de 09/04/1998) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Portaria nº 3214, 08/06/78 - Norma Regulamentadora nº 9 - NR-9 (Modificada pela Portaria MTE nº 25 de 29/12/1994) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Portaria nº 3214, 08/06/78 - Norma Regulamentadora nº 15 - NR-15 - Atividades e Operações Insalubres;
- Portaria nº 3214, 08/06/78 - Norma Regulamentadora nº 17 - NR-17 - Ergonomia;
- Portaria nº 3214, 08/06/78 - Norma Regulamentadora nº 18 - NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Portaria nº 3214, 08/06/78 - Norma Regulamentadora nº 24 - NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- PETROBRAS N-2692 - Exames Odontológicos Ocupacionais;
- ACGIH - Documentação dos Valores Limites de Exposição e dos Índices Biológicos de Exposição;
- CID\_10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.



**3 DEFINIÇÕES**

Para os propósitos desta Norma são adotadas as definições indicadas nos itens 3.1 a 3.13.

**3.1 Agentes Biológicos**

Bactérias, fungos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Nota: Também devem ser considerados agentes biológicos, os animais peçonhentos, selvagens e plantas urticantes e venenosas.

### 3.2 Agentes Físicos

Diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

### 3.3 Agentes Químicos

Substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, na forma de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou serem absorvidos pelo organismo através da pele, mucosas ou por ingestão.

### 3.4 Atestado de Saúde Bucal (ASB)

Documento legal emitido pelo profissional cirurgião-dentista na conclusão dos exames ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme disposto na norma PETROBRAS N-2692.

### 3.5 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Documento legal emitido pelo profissional médico na conclusão dos exames ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

### 3.6 Atividade Laborativa

Tarefa desempenhada pelos contratados nas diversas áreas de trabalho da PETROBRAS.

### 3.7 Ações de Saúde

As ações de saúde das empresas contratadas estão classificadas em diferentes níveis, a saber:

#### 3.7.1 Prevenção Primária

Ações de saúde desenvolvidas antes da instalação de processo gerador de danos à saúde, consistindo em:

##### 3.7.1.1 Promoção da Saúde

Conjunto de medidas para aumentar o bem-estar e melhorar os níveis de saúde como, por exemplo, o provimento de adequadas condições de saneamento básico, nutrição, moradia, trabalho, transporte, recreação, educação e aconselhamento em saúde.



**3.7.1.2 Proteção Específica**

Conjunto de medidas aplicáveis a uma doença ou grupo de doenças específicas, visando eliminar suas causas antes que atinja o organismo como, por exemplo, a prevenção de intoxicação ocupacional e a aplicação de vacinas.

**3.7.2 Prevenção Secundária**

Ações de saúde desenvolvidas após a detecção de danos à saúde já estabelecidos, consistindo em:

**3.7.2.1 Diagnóstico Precoce e Pronto Tratamento**

Conjunto de medidas para diagnosticar a doença na fase mais precoce possível e bloquear o seu processo evolutivo, prevenindo complicações imediatas ou tardias; para evitar contaminação de terceiros, se a doença for transmissível; para restabelecer, no prazo mais curto possível, as condições de saúde, bem-estar e capacidade laborativa.

**3.7.2.2 Limitação do Dano**

Conjunto de procedimentos de primeiros socorros que visam a manutenção da vida e a prevenção de complicações nas emergências médicas, bem como as medidas terapêuticas, clínicas e cirúrgicas, dirigidas à prevenção do agravamento de lesões ou ao retardamento dos processos de doença para estágios avançados.

**3.7.3 Prevenção Terciária**

Constitui-se na reabilitação e corresponde às ações de saúde executadas após a estabilização das alterações anatômicas e fisiológicas decorrentes da doença ou lesão, visando a prevenção da incapacidade total.

**3.8 Cargo**

Conjunto de funções com a mesma natureza e nível de dificuldade.

**3.9 Deficiência**

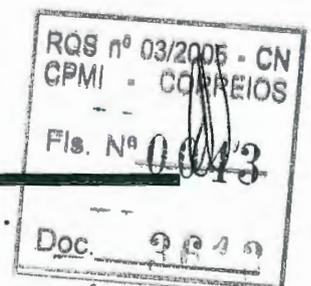
Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**3.10 Exames Ocupacionais**

Para efeito desta Norma, entende-se por exames ocupacionais, os exames médicos e odontológicos.

**3.11 Função**

Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de cada contratado.



### 3.12 Informação de Saúde

Todo dado obtido com a anamnese, exames físicos e complementares, diagnósticos e tratamentos a que são submetidos os indivíduos, durante os atendimentos realizados por equipe de saúde.

### 3.13 Mudança de Função

Toda e qualquer alteração de atividade, posto ou regime de trabalho que implique na exposição do contratado a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

### 3.14 PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional das empresas contratadas, visando a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos seus contratados, conforme disposto na norma regulamentadora nº 7 (NR-7).

### 3.15 Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde

Plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, com padrão de enfermaria ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 9656 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

### 3.16 PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, conforme disposto na norma regulamentadora nº 9 (NR-9).

### 3.17 Riscos Ambientais

Agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Nota: Para efeito desta Norma, conforme estabelecido na norma regulamentadora nº 7 (NR-7), deve ser considerada a norma regulamentadora nº 17 (NR-17) (Ergonomia), bem como as demais normas regulamentadoras.

### 3.18 Sigilo Profissional

Restrição legal e ética à divulgação de informações de saúde.

### 3.19 Zonas Endêmicas

Regiões onde existem determinadas doenças, que se manifestam de forma perene



## 4 ESTRUTURAÇÃO

4.1 A presente norma deve ser incluída em todos os contratos de prestação de serviços firmados com a PETROBRAS.

4.2 No planejamento dos exames ocupacionais, deve ser considerado o envolvimento da área de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) da PETROBRAS para atingir o objetivo do processo.

4.3 Na estruturação dos exames ocupacionais e das ações de saúde devem ser considerados a idade, o gênero, a procedência, o estilo de vida dos contratados, os requisitos necessários ao desempenho das atividades laborativas, os riscos do processo de trabalho, bem como as características epidemiológicas e regionais.

4.3.1 Os exames médicos e odontológicos complementares, quando padronizados para a idade, o gênero e as atividades laborativas, podem ser solicitados antes do exame clínico. **[Prática Recomendada]**

4.3.2 O exame odontológico clínico deve ser realizado, observando-se rigorosamente as normas de semiologia odontológica.

4.3.3 De acordo com a avaliação clínica devem ser solicitados exames complementares não padronizados, desde que para esclarecimento de doença ocupacional, com custeio integral da empresa contratada.

4.3.4 Para exames não contemplados no item 4.3.3 devem ser utilizados os recursos disponíveis nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde oferecido pela empresa contratada.

4.3.5 Os exames médicos e odontológicos complementares para controle de exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos devem ser planejados e efetuados de acordo com as informações geradas pelo estudo dos processos operacionais e pelos dados obtidos do PPRA.

4.3.6 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) das empresas contratadas devem ser baseados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da unidade da PETROBRAS na qual a contratada exerce sua atividade.

4.3.7 Os diagnósticos devem ser codificados de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), não sendo permitida sua divulgação, exceto nos casos previstos em lei.

4.3.8 A empresa contratada deve elaborar relatório do PCMSO anualmente.



4.4 O não atendimento por parte da empresa contratada a todos os requisitos estabelecidos nesta Norma deve acarretar sanções, inclusive a suspensão do contrato firmado com a PETROBRAS.

## 5 COMPETÊNCIAS

5.1 Compete às empresas contratadas planejar, convocar, realizar, acompanhar e concluir os exames ocupacionais e demais ações de saúde.

Nota: A PETROBRAS, sempre que possível, pode estender suas ações de saúde aos contratados, não excluindo a responsabilidade da empresa contratada. **[Prática Recomendada]**

5.2 Compete às empresas contratadas o custeio integral dos exames ocupacionais, das ações de saúde e a cobertura de um Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para os contratados, extensivo aos seus dependentes legais.

5.3 Compete às empresas contratadas apresentar o PCMSO e respectivo relatório anual à PETROBRAS.

5.4 Compete às empresas contratadas manter arquivados e atualizados, nas frentes de trabalho e em seus escritórios, o ASB, o ASO, o PCMSO e o PPRA à disposição da fiscalização legal e da PETROBRAS.

5.5 Compete às áreas de SMS da PETROBRAS auditar a realização dos exames ocupacionais e as ações de saúde realizadas pela empresa contratada.

5.6 Compete aos gerentes da PETROBRAS agir como facilitadores ao atendimento das convocações para realização de exames ocupacionais por parte dos contratados sob sua gerência, bem como na participação destes nas ações de saúde.

5.7 Compete aos contratados atender a todas as etapas obrigatórias dos exames ocupacionais e participar das ações de saúde.

5.8 Compete à empresa contratada viabilizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Norma.

## 6 EXAMES OCUPACIONAIS

### 6.1 Critérios Gerais

6.1.1 A realização dos exames ocupacionais deve seguir a norma regulamentadora nº 03/2000 (NR-7), bem como os critérios estabelecidos por esta Norma.



6.1.2 Toda pessoa que, por ofício, tomar conhecimento da documentação de saúde dos contratados, está obrigada a guardar sigilo, devendo ser orientada quanto aos aspectos ético-legais do sigilo médico.

## 6.2 Exames Médico e Odontológico Admissoriais

6.2.1 Deve ser realizada avaliação da saúde do candidato a emprego na empresa contratada, tendo em vista as exigências do cargo, da função específica e da condição e ambiente de trabalho.

6.2.2 A avaliação clínica e o exame odontológico clínico devem ser obrigatórios para todos os candidatos a emprego na empresa contratada.

6.2.3 O exame odontológico clínico deve constar de anamnese, exame físico e odontograma.

6.2.4 Todo candidato a emprego na empresa contratada deve realizar os seguintes exames complementares básicos:

- a) hemograma completo;
- b) grupo sangüíneo e fator Rh;
- c) radiografia do tórax em posição pósterio-anterior.

Nota: Outros exames podem ser indicados em função de características epidemiológicas, regionais e do estilo de vida ou a critério clínico. **[Prática Recomendada]**

6.2.5 O candidato a emprego na empresa contratada deve realizar os exames complementares inerentes à atividade laborativa e ao ambiente de trabalho, de acordo com o PPRA:

- a) audiometria tonal:
  - para atividades cujo desempenho exija boa capacidade auditiva ou ocasião de exposição a níveis elevados de pressão sonora;
- b) eletroencefalograma, exame oftalmológico e exame otorrinolaringológico:
  - para atividades laborativas em locais elevados, operação de equipamentos móveis ou outros riscos de natureza semelhante (por exemplo, direção de veículos automotivos);
- c) espirometria:
  - para atividades com exposição potencial a agentes aerodispersóides;
- d) radiografia da coluna vertebral total:
  - para atividades que impliquem em sobrecarga na coluna vertebral;
- e) provas de função hepática (TGO, TGP, Fosfatase Alcalina, Bilirrubinas, Gama GT):
  - para atividades com exposição a agentes potencialmente hepatotóxicos;
- f) avaliações psiquiátrica e psicológica:
  - para atividades que exijam porte de arma e para atividades laborativas em regime de trabalho embarcado (navios e plataformas) ou regime de confinamento;



- g) exames complementares para atividades com possível exposição a agentes físicos, químicos e biológicos devem ser solicitados, atendendo, no mínimo, à legislação vigente.

6.2.6 Os exames especializados devem ser solicitados para subsidiar a tomada de decisão por parte do médico da empresa contratada, quando houver suspeita de doença ocupacional pré-existente, bem como investigar a aptidão ao exercício da atividade laborativa ou a exposição aos riscos do ambiente de trabalho.

6.2.7 Ao final do exame admissional deve ser emitido o Atestado de Saúde Bucal (ASB) e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com a conclusão apto ou inapto.

6.2.8 Doenças e condições de saúde que devem contra-indicar a admissão do candidato a emprego na empresa contratada para prestação de serviços à PETROBRAS:

- a) doença que possa ser agravada pelas condições de trabalho;
- b) doença irreversível acompanhada de deficiência orgânica ou psíquica capaz de comprometer o desempenho profissional com segurança;
- c) doença grave, irreversível e progressiva para a qual a terapêutica disponível não permita a capacidade laboral;
- d) outras condições relacionadas à saúde que possam ser agravadas pelo exercício profissional, que incapacite para a função ou que ponha em risco a sua integridade física ou de terceiros.

Nota: Para o caso de trabalhadores aposentados por aposentadoria especial, candidatos a emprego, deve ser observada a atividade a ser exercida, cumprindo a legislação previdenciária vigente.

6.2.9 As condições estabelecidas no item 6.2.8 visam a preservação da integridade física da força de trabalho, não constituindo em hipótese alguma caráter discriminatório.

### 6.3 Exames Médico e Odontológico Periódicos

6.3.1 Deve ser realizada avaliação da saúde do contratado de forma a promover, prevenir e proteger a saúde no trabalho, detectando, em fase precoce, possíveis alterações relacionadas ou não com a atividade laborativa e com o ambiente de trabalho.



6.3.2 O empregado contratado deve ser convocado para a realização dos exames periódicos, conforme PCMSO da empresa contratada, cumprindo a legislação vigente.

6.3.3 O exame odontológico periódico deve constar de exame odontológico clínico, com anamnese, exame físico e odontograma.

6.3.4 Os exames periódicos devem contemplar os aspectos epidemiológicos dos grupos de trabalho adotando como critério a realização dos exames por grupo homogêneo de exposição ocupacional, de acordo com o PPRA.

6.3.5 A periodicidade dos exames periódicos deve ser anual como critério de excelência, resguardando intervalos menores previstos na legislação.

6.3.6 Os exames complementares básicos devem ser efetuados conforme o PCMSO, cumprindo a legislação vigente.

6.3.7 No controle biológico da exposição ocupacional aos agentes físicos, químicos e biológicos, devem ser considerados os valores quantitativos do PPRA, normas regulamentadoras nº 7 e nº 15 (NR-7 e NR-15) e a Documentação dos Valores Limites de Exposição e dos Índices Biológicos de Exposição (ACGIH).

6.3.8 Os exames complementares inerentes ao ambiente de trabalho devem ser solicitados para atividades com possível exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, atendendo, no mínimo, à legislação vigente.

6.3.9 Outros exames complementares e pareceres especializados podem ser solicitados para subsidiar a tomada de decisão por parte da empresa contratada, quando houver suspeita de doença ocupacional, bem como investigar a aptidão ao exercício da atividade laborativa ou a exposição aos riscos do ambiente de trabalho. **[Prática Recomendada]**

6.3.10 Concluído o exame odontológico periódico, o cirurgião-dentista encarregado da empresa contratada deve emitir o Atestado de Saúde Bucal (ASO) em 2 vias conforme disposto na norma PETROBRAS N-2692.

6.3.11 Concluído o exame médico periódico, o médico encarregado da empresa contratada deve emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em 2 vias conforme disposto na norma regulamentadora nº 7 (NR-7).

6.3.12 Constatada ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, a empresa contratada deve notificar o contratado, a área local de SMS e a Gerência do contrato da PETROBRAS e a Previdência Social para a adoção de medidas pertinentes.

6.3.13 Constatada alteração de saúde, comprovadamente de natureza não ocupacional, a empresa contratada deve encaminhar o contratado para atendimento assistencial oferecido pelos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde e realizar o devido acompanhamento.

6.3.14 Constatada alteração de saúde que contra-indique a permanência do contratado na atividade laborativa ou no local de trabalho, a empresa contratada deve notificar formalmente o contratado, a área local de SMS e a Gerência de contrato da PETROBRAS, para a adoção de medidas que cumpram a legislação vigente, efetuando-se o registro no prontuário de saúde.



6.3.15 Constatada a limitação à realização de tarefas específicas inerentes à função exercida, podem ser anotadas no ASO as recomendações para melhor adaptação do contratado ao trabalho. **[Prática Recomendada]**

#### 6.4 Exames Médico e Odontológico de Retorno ao Trabalho

6.4.1 Deve ser verificada a adequação da saúde do contratado quanto à aptidão para o retorno ao trabalho após período igual ou superior a 30 dias de afastamento, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou ainda por parto.

6.4.2 Deve constar de exame médico ou odontológico clínico (conforme o caso) e, quando necessário, de exames complementares e parecer de especialista, devendo ser emitido o ASB e o ASO.

Nota: O ASB e o ASO podem conter, no campo "observações", as restrições para os contratados que não preenchem todos os requisitos de saúde indispensáveis às exigências do cargo ou que apresentem limitação relacionada a mais de um ambiente de trabalho ou atividade laborativa em que o cargo deva ser exercido.  
**[Prática Recomendada]**

6.4.3 No caso de exame odontológico clínico, este deve constar de anamnese, exame físico e odontograma.

6.4.4 Os contratados considerados inaptos para retorno ao trabalho devem ser reencaminhados ao médico ou cirurgião-dentista assistentes, ao auxílio-doença previdenciário ou acidentário, readaptação profissional ou outras medidas cabíveis.

6.4.5 O exame médico ou odontológico, conforme o caso, deve ser realizado antes do efetivo reinício da atividade laborativa.

#### 6.5 Exames Médico e Odontológico de Mudança de Função

6.5.1 Deve ser verificada a adequação da saúde do contratado à futura atividade laborativa e ao ambiente de trabalho, conforme a legislação vigente.

6.5.2 Deve ser adotada a metodologia dos exames médico e odontológico periódicos, conforme o item 6.3, obedecidos os prazos de validade dos exames complementares e especializados já realizados.

6.5.3 Na conclusão do exame de mudança de função, deve ser emitido o ASB, o ASO e comunicado ao contratado, à área local de SMS e à Gerência do contrato da PETROBRAS e registrado no prontuário de saúde do contratado.

6.5.4 Os exames médico e odontológico devem ser realizados antes da data efetiva da mudança de função do contratado, não sendo permitido efetuá-la sem a emissão do ASB e do ASO.



## 6.6 Exames Médico e Odontológico Demissionais

6.6.1 Deve ser realizada avaliação da saúde do contratado por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

6.6.2 Deve constar de avaliação clínica, exame odontológico clínico e, se necessário, exames complementares inerentes à atividade laborativa e ao ambiente de trabalho.

6.6.3 O exame odontológico clínico deve constar de anamnese, exame físico e odontograma.

6.6.4 Exames especializados podem ser solicitados para subsidiar a tomada de decisão por parte da empresa contratada. **[Prática Recomendada]**

6.6.5 A conclusão do exame demissional deve ser comunicada ao contratado, através do ASB e do ASO.

Nota: Detectada doença profissional ou se dela houver suspeita, deve ser feito o imediato encaminhamento do contratado ao Órgão Previdenciário competente, de acordo com a legislação vigente e notificado o contratado e a área local de SMS e a Gerência de contrato da PETROBRAS.

## 6.7 Exames Médico e Odontológico Periciais

6.7.1 Deve ser realizada avaliação da saúde do contratado para subsidiar a tomada de decisão médica, administrativa ou legal.

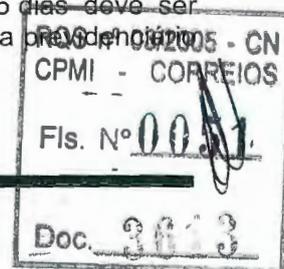
6.7.2 Deve constar de exame clínico médico e odontológico e, quando necessário, de exames complementares e parecer de especialista, com custeio integral da empresa contratada.

6.7.3 Na conclusão do exame pericial deve ser emitido o parecer médico ou do cirurgião-dentista, conforme o caso, e comunicado ao contratado, à área local de SMS e à Gerência de contrato da PETROBRAS.

6.7.4 São situações determinantes e orientações:

### 6.7.4.1 Encaminhamento ao Órgão Previdenciário

O contratado que apresentar incapacidade para o trabalho superior a 15 dias deve ser encaminhado à Previdência Social, para fim de concessão de auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, observados os prazos legais.



Nota: Recomenda-se a emissão de relatório médico ou odontológico, conforme o caso, da empresa contratada acompanhando a documentação para a perícia médica da Previdência Social. **[Prática Recomendada]**

6.7.4.2 Incapacidade Parcial Temporária

O contratado que apresentar incapacidade parcial temporária para o trabalho deve ser submetido à avaliação de sua capacidade laborativa.

6.7.4.3 Incapacidade Parcial Permanente

O contratado que apresentar incapacidade parcial permanente para o trabalho deve ser submetido à avaliação de sua capacidade laborativa, para averiguação da necessidade de reabilitação ou readaptação profissional.

6.7.4.4 Caracterização de Nexo Causal para Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional

O contratado que apresentar suspeita de doença ou acidente relacionado ao trabalho deve ser submetido à avaliação com objetivo de notificar a Previdência Social, a quem compete estabelecer o nexos causal.

6.7.4.5 Acompanhamento de Contratados em Benefício

Recomenda-se que o contratado em auxílio-doença previdenciário ou acidentário tenha avaliação médica ou odontológica, conforme o caso, por parte da empresa contratada, antecedendo a perícia do órgão oficial, para propiciar o acompanhamento do seu estado de saúde e capacidade laborativa. **[Prática Recomendada]**

Nota: Recomenda-se a emissão de relatório médico ou odontológico, conforme o caso, da empresa contratada para a perícia médica da Previdência Social. **[Prática Recomendada]**

6.7.4.6 Reiteradas Faltas ao Trabalho

O contratado que venha faltando ao trabalho reiteradamente, por motivo de doença, ou problema relacionado à saúde, deve ser avaliado para averiguação da conveniência de sua permanência na atividade laborativa e no local de trabalho.

Nota: Cabe ao fiscal de contrato da PETROBRAS informar à empresa contratada a ocorrência de faltas do contratado ao trabalho.

6.7.4.7 Manutenção de Afastamento com Carência

O contratado que não tenha contemplado a carência exigida pela Previdência Social deve ser avaliado pelo médico da empresa contratada para manter o afastamento do trabalho por acidente ou doença, não-ocupacionais, por prazo maior que 15 dias.



#### 6.7.4.8 Afastamento sem Direito a Benefício Previdenciário

O contratado já portador de algum benefício previdenciário, aposentado ou anistiado, deve ser avaliado pelo médico da empresa contratada, sistematicamente, para manutenção do afastamento do trabalho.

Nota: Recomenda-se a adoção de critérios semelhantes aos adotados pela Previdência Social para concessão do auxílio-doença. **[Prática Recomendada]**

#### 6.7.4.9 Licença à Gestante

O exame médico deve ser realizado para fim de concessão de licença à gestante (Licença Maternidade), determinada em lei.

### 6.8 Exames Médico e Odontológico para Viagens ao Exterior

6.8.1 A gerência do contrato da PETROBRAS deve informar à empresa contratada, o destino, período de duração e atividade laborativa a ser desenvolvida pelo contratado, a fim de que este seja encaminhado ao serviço de Saúde Ocupacional da empresa contratada.

- Notas:
- 1) Recomenda-se antecedência mínima de 30 dias para comunicação de viagem ao exterior à empresa contratada. **[Prática Recomendada]**
  - 2) Contratados indicados para viagens com duração inferior a 30 dias, com exames médico e odontológico periódicos atualizados, podem ser dispensados da realização do exame, mediante consulta ao serviço de Saúde Ocupacional da empresa contratada. **[Prática Recomendada]**

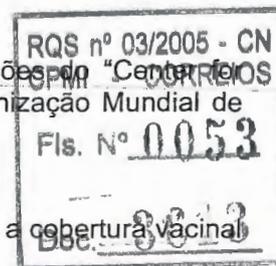
6.8.2 Deve ser realizada avaliação da saúde do contratado, quanto a adequação com a atividade laborativa a ser exercida, as condições sanitárias e ambientais e exigências legais do país de destino.

6.8.3 Deve constar de exame clínico médico e odontológico e, quando necessário, exames complementares e parecer de especialista.

6.8.4 O exame odontológico clínico deve constar de anamnese, exame físico e odontograma.

6.8.5 O exame clínico deve considerar as orientações e recomendações do "Centers for Disease Control and Prevention" (CDC), de Atlanta, EUA, e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Nota: Quando indicado, deve ser garantida pela empresa contratada a cobertura vacinal necessária.



6.8.6 Quando constatada doença ou condições de saúde passíveis de agravamento, considerando o tempo de duração da viagem, o local de destino e os recursos assistenciais, deve ser indicado o tratamento necessário, prévio ao início da viagem.

6.8.7 A conclusão do exame deve ser comunicada ao contratado e à gerência de contrato da PETROBRAS.

6.8.8 O parecer final deve oferecer ao contratado as orientações de caráter preventivo referentes aos cuidados com seu deslocamento, ao uso de medicação pessoal para doenças crônicas ou agudas e à utilização do seguro saúde.

Nota: A PETROBRAS, sempre que possível, pode estender suas orientações de caráter preventivo aos contratados, não excluindo a responsabilidade da empresa contratada. **[Prática Recomendada]**

6.8.9 Em caso de adiamento da viagem ou retorno ao mesmo destino e para a mesma atividade laborativa, os exames realizados devem ter a validade de 90 dias.

### 6.9 Exames Médico e Odontológico para Viagem a Zonas Endêmicas no Brasil

6.9.1 A gerência do contrato da PETROBRAS deve informar à empresa contratada, o destino, período de duração e atividade laborativa a ser desenvolvida pelo contratado, a fim de que este seja encaminhado ao serviço de Saúde Ocupacional da empresa contratada.

Nota: Recomenda-se antecedência mínima de 30 dias para comunicação de viagem à zona endêmica no Brasil à empresa contratada. **[Prática Recomendada]**

6.9.2 Deve ser realizada avaliação da saúde do contratado e a necessidade de medidas específicas relacionadas às condições sanitárias e ambientais da região de destino.

6.9.3 Deve constar de exame clínico médico e odontológico e, quando necessário, exames complementares.

6.9.4 O exame odontológico clínico deve constar de anamnese, exame físico e odontograma.

6.9.5 O exame clínico deve levar em consideração as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

Nota: Quando indicado, deve ser garantida pela empresa contratada a cobertura vacinal necessária.

6.9.6 Quando constatada doença passível de agravamento, considerando tempo de duração da viagem, local de destino e recursos assistenciais, deve ser indicado o tratamento necessário, prévio ao início da viagem.

6.9.7 A conclusão do exame deve ser comunicada ao contratado e à gerência de contrato da PETROBRAS.



6.9.8 O parecer final deve oferecer ao contratado as orientações de caráter preventivo referentes aos cuidados com seu deslocamento e às condições sanitárias e ambientais do local de destino.

Nota: A PETROBRAS, sempre que possível, pode estender suas orientações de caráter preventivo aos contratados, não excluindo a responsabilidade da empresa contratada. **[Prática Recomendada]**

6.9.9 Em caso de adiamento da viagem ou retorno ao mesmo destino e para a mesma atividade laborativa, os exames realizados devem ter a validade de 90 dias.

## 7 AÇÕES DE SAÚDE

### 7.1 Prevenção Primária

#### 7.1.1 Promoção da Saúde

7.1.1.1 A empresa contratada deve promover Projetos de Educação para Saúde, fornecendo à fiscalização da PETROBRAS calendário periódico de suas atividades.

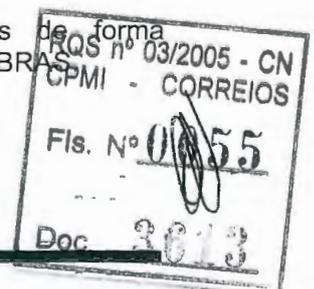
Nota: A PETROBRAS, sempre que possível, deve estender seus Projetos de Educação para Saúde aos contratados, não excluindo a responsabilidade da empresa contratada.

7.1.1.2 Os Projetos de Educação para Saúde devem consistir em atividades educativas e coletivas dirigidas aos contratados em geral, conforme a prevalência dos agravos à saúde encontrada no PCMSO, dando ênfase especial à:

- a) prevenção de riscos à saúde inerentes aos ambientes e condições de trabalho;
- b) responsabilidade do indivíduo pela preservação da saúde, abordando temas como dependência química (tabaco, álcool e outras drogas), doenças sexualmente transmissíveis, exercícios físicos, nutrição, prevenção de estresse, saúde oral, ergonomia, prevenção de acidentes, entre outros.

7.1.1.3 As áreas de vivência e as condutas de higiene, transporte, saneamento e organização do ambiente de trabalho devem ser padronizadas e uniformizadas como medidas profiláticas e de prevenção dos agravos à saúde dos contratados, conforme as normas regulamentadoras nº 18 e nº 24 (NR-18 e NR-24).

Nota: As condições especificadas neste item devem ser avaliadas de forma sistematizada e permanente pela empresa contratada e pela PETROBRAS.



### 7.1.2 Proteção Específica

7.1.2.1 A Empresa Contratada deve aplicar medidas preventivas e corretivas em relação a saúde dos seus contratados, de forma a minimizar a exposição aos riscos inerentes às atividades laborativas e ao ambiente de trabalho.

Nota: Cabe à PETROBRAS informar à empresa contratada os riscos inerentes aos processos de trabalho, ao ambiente e às suas instalações.

7.1.2.2 A cobertura vacinal deve ser feita pela empresa contratada de acordo com esquemas preconizados pelo Ministério da Saúde e em função de características epidemiológicas e regionais.

## 7.2 Prevenção Secundária

### 7.2.1 Diagnóstico Precoce e Pronto Tratamento

A empresa contratada deve promover medidas para diagnóstico precoce e pronto tratamento, tais como:

- a) realização dos exames ocupacionais por parte de seus contratados;
- b) garantia de acesso e de informações sobre os recursos de atendimento assistencial médico-hospitalar.

### 7.2.2 Limitação do Dano

7.2.2.1 Para a prevenção de complicações nas emergências médicas, bem como para as medidas terapêuticas, clínicas e cirúrgicas, dirigidas à prevenção do agravamento de lesões ou ao retardamento dos processos de doença para estágios avançados, a empresa contratada deve:

- a) encaminhar seus contratados a recursos especializados da rede credenciada dos Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, tais como hospitais de emergência, especialistas, CTI ou outros recursos pertinentes a cada caso clínico, inclusive hospitais públicos;
- b) informar à área de SMS local a rede de hospitais conveniados;
- c) atualizar as informações descritas na alínea b) sempre que necessário.

7.2.2.2 No caso de acidentes dentro das unidades da PETROBRAS, quando cabível, a área local de SMS deve definir o melhor encaminhamento para o acidentado, devendo os custos deste atendimento serem repassados à empresa contratada.

## 7.3 Prevenção Terciária

Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela readaptação profissional dos seus contratados, após conclusão do Programa de Reabilitação Profissional, promovido pelo órgão previdenciário.



## 8 ASSISTÊNCIA MÉDICA

8.1 A empresa contratada deve garantir a todos os contratados e seus dependentes assistência médica-hospitalar e de serviços complementares de diagnóstico e tratamento, através de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, atendendo aos seguintes critérios:

- a) regime, ou tipo de contratação: coletivo empresarial;
- b) possuir número do registro da operadora na ANS;
- c) tipo de segmentação: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- d) extensivo aos dependentes reconhecidos pela legislação previdenciária;
- e) abrangência nacional;
- f) cobertura para acidente de trabalho.

8.2 A empresa contratada deve promover a divulgação dos serviços prestados e das normas que regem tal benefício a todos os seus contratados.






**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A CASA DO CLIENTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CRIANÇAS EM COMUNIDADES NO ENTORNO DA FAIXA DA ADUTORA GUANDU-REDUC.**





## ÍNDICE

CLÁUSULAS ESSENCIAIS	TÍTULO
PRIMEIRA .....	OBJETO
SEGUNDA .....	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA .....	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA .....	PRAZO
QUINTA .....	PREÇO E VALOR
SEXTA .....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA .....	MEDIÇÃO
OITAVA .....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA .....	MULTAS
DÉCIMA .....	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA .....	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA .....	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA .....	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA .....	INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA QUINTA .....	SIGILO
DÉCIMA SEXTA .....	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA .....	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA .....	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
DÉCIMA NONA ..	SUBCONTRATAÇÃO
VIGÉSIMA .....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA SEGUNDA .....	FORO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IETEG/IEDT, estabelecida Av. Presidente Vargas, 3131 sala 1505 – Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Gerente da Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres, o Engenheiro Paulo Renato Almeida Cellular, doravante denominada PETROBRAS e a CASA DO CLIENTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, com sede à Rua Figueiredo Magalhães, 219 Cobertura 01, Copacabana – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.145.503/0001-80, neste ato representada pelos seus Sócios-Gerentes Paulo Ricardo Clementino dos Santos e Marcus David Rodrigues Silva, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos **SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM CRIANÇAS EM COMUNIDADES NO ENTORNO DA FAIXA DA ADUTORA GUANDU-REDUC**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

1.2 - O objeto do presente CONTRATO compreende o escopo estabelecido no Memorial Descritivo, anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

**2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:**

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com Memorial Descritivo, Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação de mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 564.2.004.04-9**

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5 – Revisar ou corrigir, sem ônus para a PETROBRAS e nos prazos estipulados pela Fiscalização, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura seja verificada durante a execução dos serviços projetados pela CONTRATADA, bem como prestar à PETROBRAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão do projeto elaborado.

2.2.5.1 – Comunicar, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.6 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

2.2.10 – Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 – As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não solicitação em tempo hábil sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à PETROBRAS.

2.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

2.2.12 – Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem o devido consentimento escrito, sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

**2.2.14 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.**

**2.2.15 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante o terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.**

**2.2.15.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.**

**2.2.15.2 – No caso de ser efetuado seguro a CONTRATADA se compromete, quando aplicável, a obter a renúncia de seus seguradores a todos e quaisquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.**

**2.2.16 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.**

**2.2.17 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.**

**2.2.18 – Garantir que os projetos, desenhos ou especificações por ela elaborados referentes ao objeto deste Contrato não infringirão direitos autorais, patentes ou outros privilégios detidos por terceiros no Brasil. Em qualquer circunstância, a CONTRATADA indenizará e manterá a PETROBRAS livre de qualquer reclamação, responsabilidade, demanda ou custos decorrentes da infração de tais direitos ou privilégios.**

**2.2.19 – Responder pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.**

### **2.3 – Quanto a pessoal:**

**2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.**

**2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da**

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0062

Doc. 3613

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**PETROBRAS.**

**2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da PETROBRAS.**

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

**2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, quando solicitado, os nomes dos profissionais designados para os serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a experiência em serviços da mesma natureza objeto deste Contrato.**

**2.3.3.2 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, relocá-los ou até substituí-los.**

**2.3.3.3 – Cumprir o horário de trabalho acordado com a Fiscalização da PETROBRAS, quando prestando serviços nas instalações da PETROBRAS.**

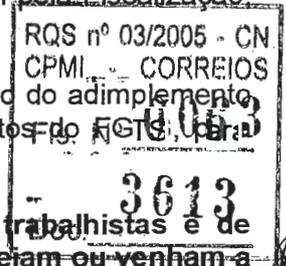
**2.3.3.4 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.**

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, **quando nas instalações da PETROBRAS**, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, com seus empregados.

**2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a**



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



ser devido a seu pessoal.

2.3.6.2 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.6.3 – Manter a Petrobras a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

2.3.7.1 – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividade em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.8 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.8.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, **bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem** aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

#### 2.4 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.4.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos nas exigências contratuais de segurança e saúde, Anexo IV, deste Contrato.

#### 2.5 – Quanto a outros tópicos:

2.5.1 – Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, relatório mensal detalhando o andamento dos serviços.

7

ATA.DOC 0001, 22 de abril de 2004

RGS nº 03/2005 - CN
ATA.DOC 0001, 22 de abril de 2004
Doc. 3613
Fs. No. 0064
Doc. _____



DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

2.5.2 – Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.5.3 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.5.4 – Fornecer, sempre que solicitado e da maneira acordada com a PETROBRAS, os elementos necessários à apropriação de mão-de-obra e registros dos serviços, bem como dados estatísticos, de forma a possibilitar a elaboração dos respectivos documentos de medição.

2.5.5 – Apresentar, mensalmente, conforme acordado com a Fiscalização da PETROBRAS, um resumo de horas despendidas na execução do presente Contrato, discriminando as horas normais e extras, por categoria, separadamente para cada Autorização de Serviço emitida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 – Proceder a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 – Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que se tomem necessários à boa realização dos serviços.

3.8 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviços.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

- 4.1.1 – O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Aditivo.
- 4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização antes do início dos serviços.
- 4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.3.1 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRÁS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.
- 4.4 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 475.252,10 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sendo:
- 5.1.1 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles obtidos de acordo com o disposto nos Critérios de Medição - Anexo III, deste Contrato.
- 5.2 – Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações à título de revisão de preços, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula de Incidências Fiscais, do presente Contrato.
- 5.2.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

9

ATA.DOC Rev. 22 de abril de 2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 0066
Doc. 3613



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

6.1 - Os preços contratuais, referidos a Julho/2004, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, são fixos e irremovíveis.

6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \left( a \frac{MO}{MO_o} \right), \text{ em que:}$$

P = preço contratual reajustado;

P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;

MO = valor definitivo do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, Código 200045, considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, materiais e equipamentos, referente ao mês em que for devido o reajustamento.

MO<sub>o</sub> = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra qualificada, materiais e equipamentos, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Boletim de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4(quatro) casas decimais, sem arredondamento.

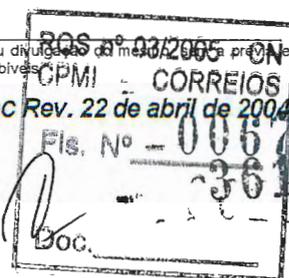
6.5 – O fator de reajustamento, calculado de acordo com a fórmula constante do item 6.1 desta Cláusula, não se aplica ao item da Planilha de Preços Unitários referente a reembolso de despesas, quando previsto contratualmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO**

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis”

10

ATA.DOC Rev. 22 de abril de 2004





DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

7.1 – A PETROBRAS procederá, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a medição dos serviços executados, de conformidade com as disposições constantes nos Critérios de Medição – Anexo III deste Contrato, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.1.1 – O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.2 – Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrado padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1 a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

8.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.1.4 – A cobrança das despesas de viagem, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviços.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 564.2.004.04-9**

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Endereço: Avenida República do Chile, 65, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20035-900
- CNPJ: 33.000.167/0001-01
- IE: 81.281.882
- número e data de assinatura do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
- número do documento de medição (BM ou BR) e respectivo período da execução dos serviços ou evento;
- nome e código do banco;
- agência, código e conta-corrente da CONTRATADA.

8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Boletim de Medição ou Boletim de Reajustamento, quando houver, no Protocolo do Órgão Financeiro da PETROBRAS, no seguinte endereço:

**COMPARTILHADO / RSUD / SF – Edifício Sede da PETROBRAS**  
**Avenida República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro**

8.4 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.4.1 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.5.1 – Débito de qualquer natureza a que tiver dado causa.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

**8.6 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.**

**8.7 – A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total do documento de cobrança, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada no documento de cobrança, recolhendo ao INSS a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.**

**CLÁUSULA NONA - MULTAS**

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, mesmo que parcial, sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

12

ATA.DOC Rev. 22 de abril de 2004  
FIS. Nº 0009

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0009
DOC. 3613



DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

9.1 – Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à contratada as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual 0,5% ( cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato .

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias fica limitado à importância equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta desta Contrato.

9.3 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Contrato.

9.3.2 – Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato, ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.3 – Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, 0,5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato .

9.4 – O valor básico de cada multa aplicado, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.





**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 564.2.004.04-9**

9.6 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.2.

9.8 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratória pelo mesmo evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.

10.1.2 – Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.

10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.6 – Sustar e/ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

14

ATA.DOC Rev. 22 de abril de 2004

Doc. Nº 0071  
3613

ATA.DOC Nº 09/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.10 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos Boletins de Medição.

10.1.11 – Anotar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.12 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.13 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

10.3 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

15

ATA.DOC Rev.

RQS nº 03/2005 - CN  
GPMI - CORREIOS  
22 de abril de 2004  
Fls. Nº 0072  
3613  
Doc: \_\_\_\_\_



11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizado a respectiva medição.

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Deverá constar, obrigatoriamente, das autorizações prévias, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

16

ATA.DOC Rev.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM abril de 2004
Fis. Nº 0073
Doc. 3013



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 – Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.





**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 564.2.004.04-9**

13.1.13 – Descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, conforme a Cláusula Décima Quinta, deste Contrato.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato **ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação**, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Aacionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades legais."

18





**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 564.2.004.04-9**

14.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, **exceto a carga fiscal correspondente a ISS, COFINS e PIS/PASEP, incidentes sobre o valor das despesas reembolsáveis, quando previstas neste Contrato.** A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste Contrato, **exceto aqueles devidos em razão de realização de despesas reembolsáveis, quando previstas,** não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços ou ao montante das despesas reembolsáveis, quando previstas, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.3 – No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

14.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

RQS nº 03/2005 - CN  
ATA Doc Rev. 22 de abril de 2004  
CPMI - CORREIOS  
Fis. Nº 0076  
Dec. 3013



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

14.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

14.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste CONTRATO, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 – O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

20

ATA.DOC Rev. 22 de abril de 2004

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0077

Doc. 3613



- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido sigredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitada a condição constante no item 9.3 deste Contrato.

17.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

21

ATA.DOC Rev. 22 de abril de 2004

RQS nº 03/2005 - CN  
CPML - CORPEX 2004

Fls. Nº 0078

Doc. 3613



17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

19.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 – As partes declaram que:

20.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

20.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

22





**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 564.2.004.04-9**

20.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

20.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

20.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

20.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

20.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

20.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

21.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- |           |   |  |
|-----------|---|--|
| ANEXO I   | - | Memorial Descritivo;   |
| ANEXO II  | - | Planilha de Preços Unitários;  |
| ANEXO III | - | Crítérios de Medição;  |
| ANEXO IV  | - | Diretriz de Meio Ambiente, Segurança Industrial e Saúde Ocupacional. |

21.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

- Proposta da CONTRATADA, datada de 07/07/2004, com todos os seus Anexos;
- Ata de Reunião de Negociação, datada de 06/07/2004 com todos os seus anexos.

21.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

23

ATA.DOC Rev. 22 de abril de 2004

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0080
Doc. 3613



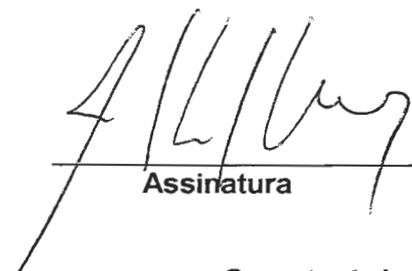
21.4 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

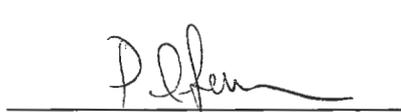
Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2004.

  
Assinatura

  
Rubrica

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS  
Paulo Renato Almeida Cellular  
Gerente da Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres

  
Assinatura

  
Rubrica

CASA DO CLIENTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
Paulo Ricardo Clementino dos Santos  
Sócio-Gerente





  
Assinatura

  
Rubrica

CASA DO CLIENTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
Marcus David Rodrigues Silva  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1a. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

2a. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):



 25

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0082
Doc. 3613



**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

---

**ÍNDICE**

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **ESCOPO DOS SERVIÇOS**
4. **PERFIL DO COORDENADOR**
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
6. **OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**





## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 - INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo descrever as condições exigíveis para a execução e coordenação dos **Serviços de Recreação e Educação Ambiental para Crianças em Comunidades no Entorno da Faixa da Adutora Guandu-Reduc** para o projeto denominado "Criança Esperta Não Entra Pelo Cano". O projeto será desenvolvida em pontos urbanos da obra da Nova Adutora Guandu-Reduc, nos municípios de Queimados, Nova Iguaçu e Duque de Caxias.

O objetivo do projeto é informar e conscientizar as crianças (numa faixa etária estimada entre 5 a 12 anos) sobre os riscos de se brincar na área da obra. Este trabalho deverá ser realizado através de brincadeiras, que sempre terão enfoque em mensagens de conscientização e embasamento educativo, além de atividades educativas, como teatro, oficinas etc.

O período de atividades terá uma duração prevista de 5 meses, incluindo as férias escolares do meio do ano. No período de férias as atividades deverão ser diferenciadas das exercidas no período escolar, de forma a atender as especificidades decorrentes de cada período.

### 2 - OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é:

Definir as diretrizes e requisitos a serem atendidos para o desenvolvimento do projeto denominado "Criança Esperta Não Entra Pelo Cano" durante a construção e montagem da Nova Adutora Guandu/REDUC.

### 3- ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### Recreação ao ar livre e/ou atividades em escolas

Recreação entremeada e/ou finalizada por uma atividade de teatro de bonecos ou oficina de brinquedos de sucatas (ou, opcionalmente, alguma outra atividade lúdico-educativa sugerida e aprovada pela fiscalização da Petrobras). Esta recreação acontecerá de segunda a sábado (e eventualmente aos domingos, conforme necessidade e acordos prévios), em duas sessões (de 9 às 11h e de 15 às 17h – horário de início e término das atividades no local), **em 2 (dois) pontos diferentes simultaneamente**. Estas atividades utilizarão duas tendas móveis (3m x 3m) e uma lona grande para chão (7m x 5m) como apoio, em cada ponto.

É importante ressaltar que as brincadeiras devem ser planejadas com objetivo final educativo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
sempre com o
Fls. Nº 0084
3613
Doc.



## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

**Equipe envolvida (por ponto): 1 recreador, 2 arte-educadores, 2 apoios (total de 10 profissionais para as 2 equipes)**

Vale ressaltar que a apresentação do escopo das atividades não limita a contratada de apresentar novas propostas de atividades (conteúdo e metodologias), o que é desejável e será devidamente discutido com a fiscalização da Petrobras e adaptado ao contrato e/ou à programação, se for por bem avaliado.

Salienta-se a importância das equipes terem o mínimo de rotatividade, pois desta forma será obtida maior sinergia entre todos os elementos das equipes e um desempenho otimizado.

### 3.1 – SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O escopo dos serviços a serem contratados é o seguinte:

- Coordenação técnica, de produção e de equipe de todas as atividades.
- Criação e execução das atividades.
- Apresentação prévia de conteúdo das atividades a serem desenvolvidas (roteiros, metodologia de oficina, brincadeiras a serem realizadas etc), para aprovação e avaliação conjunta.
- Relatórios técnicos semanais (acompanhados por seleção de melhores fotos da semana) com dados quantitativos diários e informações e análises sobre resultados alcançados, sugestões etc. **Este relatório deverá ser entregue, impreterivelmente, toda sexta-feira por e-mail para a fiscalização do contrato e passará por aprovação.**
- Duas vans para transporte das equipes de campo e material (cada uma com um motorista), dentro dos padrões de segurança exigidos pela Petrobras (luz de ré, alarme de ré, etc.)

OBS: O material bruto fotografado deverá ser entregue ao final do contrato (em CD-ROM).

Vale ressaltar que a Petrobras estará disponibilizando brindes a serem entregues às crianças nas atividades, o que deverá ser incluído no planejamento técnico das atividades.

Para os serviços supracitados, define-se a seguinte equipe de profissionais:

- Coordenador técnico: responsável pela coordenação das atividades e da equipe de campo, produção e emissão e entrega de relatórios até a sua aprovação.
- 10 profissionais de campo nos perfis citados anteriormente.





## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### 4. PERFIL DO COORDENADOR

O coordenador técnico, responsável pelo desenvolvimento do projeto deverá ser da área de comunicação, com experiência em desenvolvimento de atividades educativas e de conscientização em comunidades, sendo seu currículo submetido a aprovação da fiscalização da Petrobras.

### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

Submeter à apreciação da Fiscalização, quando solicitado, os nomes dos profissionais designados para os serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a experiência em serviços da mesma natureza objeto deste Contrato.

Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido a seu pessoal.

Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante o terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

Fornecer todos os materiais, mão de obra e insumos necessários à execução deste contrato (incluindo aparelhagem de som e gerador).

Os veículos que atenderam a este contrato deverão ter caixas de primeiros socorros, conforme padrão Petrobras.

Fornecimento de água (2 galões de 10 litros por dia), gelo (1 saco de 10 litros por dia), copos (200 por dia) e sacos de lixo (1 de 100 litros por dia) para as atividades de campo (quantidade mínimas e aproximadas).

Fornecimento de transporte e almoço para equipe de campo envolvida.





## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Recomenda-se que, preferencialmente haja um socorrista disponível em cada apoio de forma a preservar a própria equipe e as crianças participantes do evento.

Adicionalmente vale comentar que não serão permitidas atividades que em seu bojo incentivem tomadas de ações de risco, tais como: acrobacias, disputas que instiguem competição não construtiva, etc.

Apresentar uma apólice de seguros de responsabilidade civil cobrindo as crianças nas atividades diárias. Esta apólice deverá ter uma cobertura mínima de R\$ 50.000,00.

### 6. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

Disponibilização prévia da programação das atividades de recreação e nas escolas (mínimo de uma semana de antecedência). Vale ressaltar que essa programação ficará sempre sujeita à alteração, de acordo com as demandas identificadas pela equipe de produção e de fiscalização da obra. De qualquer forma se tentará permanecer a maior antecedência possível.

Disponibilização dos brindes a serem distribuídos dentro de um plano acordado previamente e em conjunto entre a contratada e a contratante.

Fornecimento de uniforme (camiseta e boné) do programa para a equipe de campo envolvida.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II

FOLHA:

01 DE 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 564.2.004.04-9

REVISÃO: 0

OBJETO:

SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CRIANÇAS EM COMUNIDADES NO ENTORNO DA FAIXA DA ADUTORA GUANDU-REDUC

DATA:

EMPRESA:

CASA DO CLIENTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

15/07/2004

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCATIVAS 09512079	MÊS	5	71.287,78	356.438,90
2	CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES DE CAMPO E ESCOLAS ATRAVÉS DE CD-ROM 09512080	UN	20	5.940,66	118.813,20
Obs.: O item 2 deverá corresponder no mínimo a 25% do Preço Total Estimado desta Planilha de Preços Unitários.					
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>475.252,10</b>

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
Fis. Nº 0088  
Doc. 3613

ASSINATURAS

PETROBRAS

CONTRATADA

PAULO RENATO ALMEIDA CELLULAR  
Gerente de Implementação de  
Empreendimentos para Dutos Terrestres  
Mat.: 008880-4

*Paulo Ricardo Gomes dos Santos*

*Q*

 <b>PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.</b> <b>PETROBRAS</b> <small>ENGENHARIA/ETEG/EDT</small>		<b>ANEXO III</b> <b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO</b>	<b>FOLHA</b> 1 de 1
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>		<b>CONTRATO Nº 564.2.004.04-9</b>	<b>REVISÃO:</b> 0
<b>OBJETO:</b>	<b>SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CRIANÇAS EM COMUNIDADES NO ENTORNO DA FAIXA DA ADUTORA GUANDU-REDUC.</b>		15/07/2004

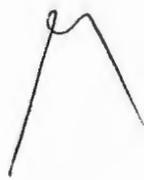
**ITENS DA PPU**
**DESCRIÇÃO**
**1.0**
**ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCATIVAS**

Esse evento será medido mensalmente, após a realização das atividades recreativas e educativas, conforme item 3 do Memorial Descritivo, Anexo I do contrato.

**2.0**
**CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES DE CAMPO E ESCOLAS ATRAVÉS DE CD-ROM**

Será medido por unidade após a elaboração e apresentação dos relatórios semanais, com CD ROM's, conforme item 3.1 do Memorial Descritivo, Anexo I do contrato, devidamente aceito pela fiscalização.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº <b>0089</b> Doc. <b>3613</b>
---








ANEXO IV

---

**DIRETRIZ DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA INDUSTRIAL E  
SAÚDE OCUPACIONAL**

*(Handwritten mark)*

*PPR*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 0090
Doc: 3613



## ANEXO IV

### 1. OBJETIVO

1.1 Estas diretrizes estabelecem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA inclusive de sua (s) subcontratada (s) e definem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente (MASSI), que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações das Áreas de Proteção Ambiental.

### 2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na PETROBRAS, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

2.2 A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

2.2.1 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Proteção ao Meio Ambiente, vigentes, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

2.3 Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura das atividades.

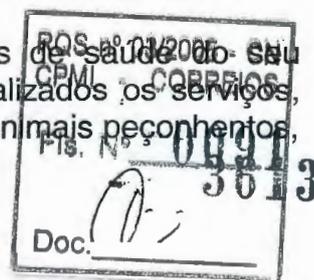
### 3. EXIGENCIAS PARA CONTROLE MÉDICO E SAUDE OCUPACIONAL

3.1 A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do seu pessoal e da (s) sua (s) SUBCONTRATADA (S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho,

3.2 Indicar a unidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergências ou nas ocorrências de acidentes, bem como, o meio de transporte a ser utilizado;

3.3 Manter disponível no local de trabalho uma via dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBCONTRATADAS;

3.4 A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, e de acidentes com animais peçonhentos,





**ANEXO IV**

dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;

3.5 PRIMEIROS SOCORROS - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma caixa com material para prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, com no mínimo:

- Atadura de crepom 15 cm e 20 cm (3 de cada);
- Gaze esterilizada -> pacote com 10 unidades (10 pacotes no mínimo);
- rolos grandes, de esparadrapo (02 unid.);
- Talas de papelão (10 unid.);
- Soro fisiológico (06 frascos);
- Álcool-Iodado ou Povidine tópico (1 frasco);
- Pinças esterilizadas para curativo (3 unidades);
- Novalgina gotas (1 vidro);
- Luvas descartáveis (6 pares);
- Tesoura grande.

3.6 A CONTRATADA deverá manter em cada frente de trabalho de campo um socorrista treinado para atender seus empregados, bem como as crianças que estão em recreação

**4. OCORRÊNCIAS ANORMAIS**

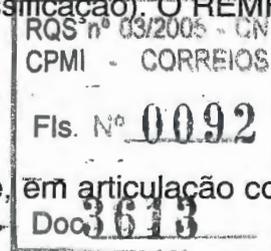
4.1 A CONTRATADA deve COMUNICAR imediatamente à Fiscalização todo acidente fatal e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

4.2 A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal de Firms Contratadas (REMFC) dos acidentes ocorridos no mês anterior, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR-14280 (Cadastro de Acidentes do trabalho - Procedimento e classificação). O REMFC deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente.

**4.3 ACIDENTE FATAL**

4.3.1 No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deve, em articulação com a Petrobrás:

- a) Isolar os locais diretamente relacionados ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor (NR-18);
- b) Comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da PETROBRAS e aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal;



**ANEXO IV**

- c) Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- d) Instituir, formalmente, e em articulação com a fiscalização da PETROBRAS uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes;
- e) Elaborar um relatório contendo, no mínimo:
  - descrição do acidente;
  - local, com "croqui";
  - dados relativos às pessoas acidentadas;
  - causas imediatas e básicas;
  - providências a serem tomadas, visando prevenir repetição;
- f) Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;
- g) Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à CONTRATADA, em articulação com a Fiscalização, a divulgação dos resultados do relatório, de modo a repassar a experiência no acidente aos seus empregados.

**5. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA & SAÚDE OCUPACIONAIS, E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

5.1 A Fiscalização e o pessoal especializado da Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente ou a integridade das instalações.

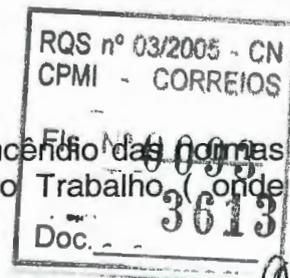
**6. TREINAMENTO EM SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

6.1 A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços treinamento, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de participação serão exigidos como habilitação profissional.

6.2 A CONTRATADA deverá providenciar curso de direção defensiva e primeiros socorros ( ver Novo Código de Trânsito ) para todos empregados ou subcontratados que conduzirão veículos automotores.

**7. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

7.1 Devem ser obedecidas às medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente às normas NR-18 do Ministério do Trabalho (onde aplicáveis ), e das legislações estaduais e municipais.



4/5



**ANEXO IV**

**8. TRÂNSITO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

8.1 Os veículos da CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pelo órgão de segurança interna.

8.2 Em Áreas de Preservação Ambiental - APA, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência dos mesmos.

8.3 Os veículos que operam em marcha ré deverão estar equipados com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e com retrovisores em bom estado.

**9. TRANSPORTE DE PESSOAL**

9.1 Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc, e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

9.2 Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo (Ex. na carroceria).

**10. INSPEÇÃO**

10.1 A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nas frentes de trabalho.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0094
Doc. 3813



PETROLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**  
ENGENHARIA/INETEG/IEDT

## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CRIANÇAS EM COMUNIDADES NA FAIXA DO GASODUTO GASCAB III.**

RQS nº 03/2005 - CN CPML - CORREIOS
Fls. Nº <b>0095</b>
<b>3613</b>
Dec. _____

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*



## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

### ÍNDICE

CLÁUSULAS ESSENCIAIS	TÍTULO
PRIMEIRA .....	OBJETO
SEGUNDA .....	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA .....	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA .....	PRAZO
QUINTA .....	PREÇO E VALOR
SEXTA .....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA .....	MEDIÇÃO
OITAVA .....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA .....	MULTAS
DÉCIMA .....	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA .....	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA .....	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA .....	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA .....	INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA QUINTA .....	SIGILO
DÉCIMA SEXTA .....	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA .....	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA .....	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
DÉCIMA NONA .....	SUBCONTRATAÇÃO
VIGÉSIMA .....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA PRIMEIRA .....	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA SEGUNDA .....	FORO



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IETEG/IEDT, estabelecida Av. Presidente Vargas, 3131 sala 1505 – Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Gerente da Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres, o Engenheiro Paulo Renato Almeida Cellular, doravante denominada PETROBRAS e a Panorâmica Comunicação Ltda, com sede à Rua Elvira Machado, 7 / Casa 3 - Botafogo – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.565.485/0001-84, neste ato representada pela sua Sócia-diretora Mara de Britto Lobão Melo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos **Serviços de Recreação e Educação Ambiental para Crianças em Comunidades na Faixa do Gasoduto GASCAB III**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

1.2 - O objeto do presente CONTRATO compreende o escopo estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

#### 2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com Memorial Descritivo, Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

MM





## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção.

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

**2.2.5 – Revisar ou corrigir, sem ônus para a PETROBRAS e nos prazos estipulados pela Fiscalização, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura seja verificada durante a execução dos serviços projetados pela CONTRATADA, bem como prestar à PETROBRAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão do projeto elaborado.**

**2.2.5.1 – Comunicar, por escrito, a PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.**

2.2.6 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

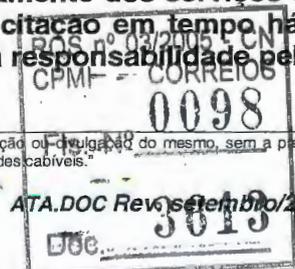
2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

2.2.10 – Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

**2.2.10.1 – As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não solicitação em tempo hábil sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados a PETROBRAS.**

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*



MM



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

2.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

2.2.12 – Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

2.2.13 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.14 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante o terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

2.2.14.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

2.2.14.2 – No caso de ser efetuado seguro a CONTRATADA se compromete, quando aplicável, a obter a renúncia de seus seguradores a todos e quaisquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

2.2.15 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

2.2.16 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.2.17 – Garantir que os projetos, desenhos ou especificações por ela elaborados referentes ao objeto deste Contrato não infringirão direitos autorais, patentes ou outros privilégios detidos por terceiros no Brasil. Em qualquer circunstância, a CONTRATADA indenizará e manterá a PETROBRAS livre de qualquer reclamação, responsabilidade, demanda ou custos decorrentes da infração de tais direitos ou privilégios.

2.2.18 – Responder pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

### 2.3 – Quanto a pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades legais."

5

MM

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
ATA.DOC Rev. setembro/2004
Fis. N° 0099
Doc. 3613



## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

**2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da PETROBRAS.**

**2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da PETROBRAS.**

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

**2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, quando solicitado, os nomes dos profissionais designados para os serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a experiência em serviços da mesma natureza objeto deste Contrato.**

**2.3.3.2 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, relocá-los ou até substituí-los.**

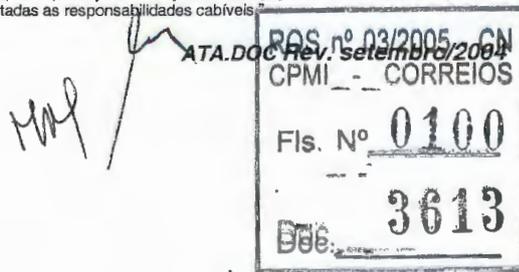
**2.3.3.3 – Cumprir o horário de trabalho acordado com a Fiscalização da PETROBRAS, quando prestando serviços nas instalações da PETROBRAS.**

**2.3.3.4 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.**

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, **quando nas instalações da PETROBRAS**, seja considerada inaceitável pela Fiscalização,

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

**2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido a seu pessoal.**

**2.3.6.2 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.**

**2.3.6.3 – Manter a Petrobras a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.**

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Boletim de Medição – BM:

2.3.7.1 – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

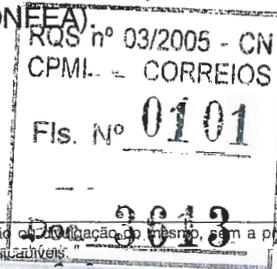
2.3.7.2 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividade em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.8 - Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.8.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, **bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem** aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

### 2.4 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:



“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”



## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

2.4.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos nas exigências contratuais de segurança e saúde, Anexo IV, deste Contrato.

### 2.5 – Quanto a outros tópicos:

2.5.1 – Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal detalhando o andamento dos serviços.

2.5.2 – Apresentar à Fiscalização, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, uma estimativa do montante do faturamento do mês em curso.

2.5.3 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.5.4 – Fornecer, sempre que solicitado e da maneira acordada com a PETROBRAS, os elementos necessários à apropriação de mão-de-obra e registros dos serviços, bem como dados estatísticos, de forma a possibilitar a elaboração dos respectivos documentos de medição.

2.5.5 – Apresentar, mensalmente, conforme acordado com a Fiscalização da PETROBRAS, um resumo de horas despendidas na execução do presente Contrato, discriminando as horas normais e extras, por categoria, separadamente para cada Autorização de Serviço emitida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 – Proceder a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

*MME* *[assinatura]*

ATA. DOC Rev. setembro/2004
ATA. DOC Rev. setembro/2004
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0102
3613
Dec. 3613



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 – Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços.

3.8 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados à partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviços.

4.1.1 – O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, através de Aditivo.

**4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorização de Serviços e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização antes do início dos serviços.**

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

**4.3.1 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.**

4.4 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 299.455,52 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)**, sendo:

5.1.1 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles obtidos de acordo com o disposto nos Critérios de Medição - Anexo III, deste Contrato.

5.2 – Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

*MM*

*[Handwritten signature]*

ATA DO Rev. Setembro/2004

CPMI	CORREIOS
Fis. N°	0103
	3613
Doc.	



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula de Incidências Fiscais, do presente Contrato.

5.2.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratuais, referidos a Outubro/2004, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA são fixos e irredutíveis.

6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, ocorrerá reajustamento de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \left( a \frac{MO}{MO_o} \right), \text{ em que:}$$

P = preço contratual reajustado;

P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;

MO = valor definitivo do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, Código 200045, considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, materiais e equipamentos, referente ao mês em que for devido o reajustamento.

MO<sub>o</sub> = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra qualificada, materiais e equipamentos, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Boletim de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4(quatro) casas decimais, sem arredondamento.

**6.5 – O fator de reajustamento, calculado de acordo com a fórmula constante do item 6.1 desta Cláusula, não se aplica ao item da Planilha de Preços Unitários referente a reembolso de despesas, quando previsto contratualmente.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 – A PETROBRAS procederá, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a medição dos serviços executados, de conformidade com as disposições constantes nos Critérios de Medição – Anexo III deste Contrato, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.1.1 – O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.2 – Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

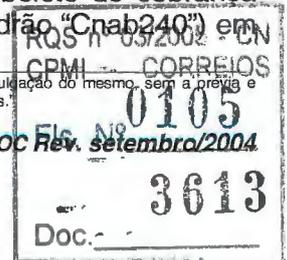
7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

### CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrado padrão "Cnab240") em

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”





## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1 a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

**8.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.**

**8.1.4 – A cobrança das despesas de viagem, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviços.**

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Endereço: Avenida República do Chile, 65, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20035-900
- CNPJ: 33.000.167/0001-01
- IE: 81.281.882
- número e data de assinatura do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
- número do documento de medição (BM ou BR) e respectivo período da execução dos serviços ou evento;
- nome e código do banco;
- agência, código e conta-corrente da CONTRATADA.

8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Boletim de Medição ou Boletim de Reajustamento, quando houver, no Protocolo do Órgão Financeiro da PETROBRAS, no seguinte endereço:

**COMPARTILHADO / RSUD / SF – Edifício Sede da PETROBRAS  
Avenida República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro**

8.4 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.4.1 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.\*

*MM*  
*[Handwritten signature]*

ATA.DOC  
RQS nº 03/2005 - CN  
0802.0008191.04.2  
Fls. Nº **0106**  
Doc. **3613**



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.5.1 – Débito de qualquer natureza a que tiver dado causa.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

**8.6 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.**

**8.7 – A PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total do documento de cobrança, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada no documento de cobrança, recolhendo ao INSS a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.**

### CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 – Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à contratada as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual 0,5% ( cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato .

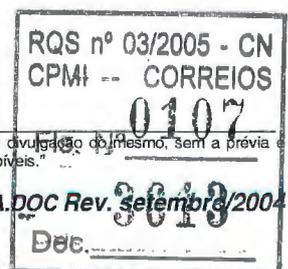
9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias fica limitado à importância equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta desta Contrato.

9.3 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



*MM* *[Signature]*



## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Contrato.

9.3.2 – Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato, ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.3 – Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, 0,5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

**9.4 – O valor básico de cada multa aplicado, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.**

9.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

**9.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.**

9.6 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.7 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.2.

9.8 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratória pelo mesmo evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

**10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.**

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação sem a expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

*MM* *J*

RQS nº 03/2009 - CN
CPMI - CORREIOS
ATA.DOC Rev. setembro/2004
Fls. Nº 0108
Doc. 3613



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

**10.1.2 – Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.**

**10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.**

**10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.**

**10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.**

**10.1.6 – Sustar e/ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.**

**10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.**

**10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.**

**10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.**

**10.1.9 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.**

**10.1.10 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos Boletins de Medição.**

**10.1.11 – Anotar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.**

**10.1.12 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.**

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

15

ATA.DOC Rev. setembro/2004  
CPMI - CORREIOS  
Fls. N° 109  
Doc. - -  
3019



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

**10.1.13 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.**

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

10.3 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

**11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.**

**11.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.**

11.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento **Parcial**, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizado a respectiva medição.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

*MM*  
*[Handwritten signature]*





## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Deverá constar, obrigatoriamente, das autorizações prévias, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

17

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
ATA.DOC Rev. setembro/2004
Fis. Nº 0111
3019
Doc.

## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

13.1.5 – Cessão total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 – Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.1.13 – Descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, conforme a Cláusula Décima Quinta, deste Contrato.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despender além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

*MAP*

ATA.DOC Rev. setembro/2004

RQS nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0112
Doc. 3013



## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará as seguintes conseqüências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato **ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação**, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

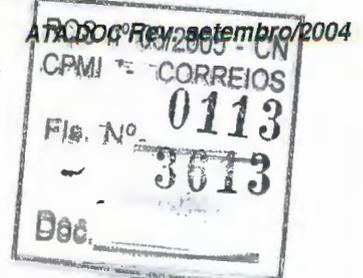
13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, **exceto a carga fiscal correspondente a ISS, COFINS e PIS/PASEP, incidentes sobre o valor das despesas reembolsáveis, quando previstas neste Contrato**. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto deste Contrato,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

**exceto aqueles devidos em razão de realização de despesas reembolsáveis, quando previstas,** não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços **ou ao montante das despesas reembolsáveis, quando previstas,** valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.3 – No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.4 - A CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.4.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

14.4.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório de Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

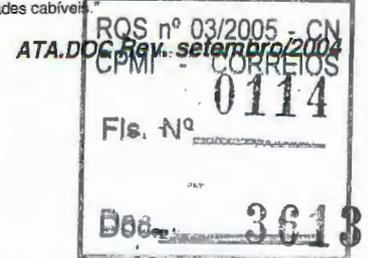
14.4.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

14.4.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

20





## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

15.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste CONTRATO, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 – O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.





## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

15.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitada a condição constante no item 9.3 deste Contrato.

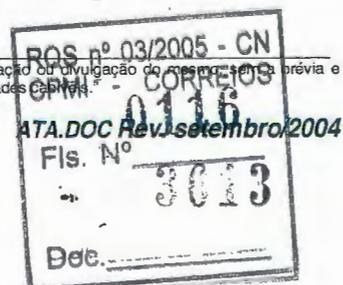
17.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

*MM*  
*[Handwritten signature]*





## CONTRATO

CONVITE Nº 564.8.005.04-2  
CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 – Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

19.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

20.1 – As partes declaram que:

20.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

20.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

20.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detém experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

20.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade,

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





## CONTRATO

CONVITE N° 564.8.005.04-2  
CONTRATO N° 0802.0008191.04.2

razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

20.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

20.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

20.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

20.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

21.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- |           |   |  |
|-----------|---|--|
| ANEXO I   | - | Memorial Descritivo;   |
| ANEXO II  | - | Planilha de Preços Unitários;  |
| ANEXO III | - | Critérios de Medição;  |
| ANEXO IV  | - | Diretriz de Meio Ambiente, Segurança Industrial e Saúde Ocupacional; |
| ANEXO V   | - | Procedimentos para Alterações do Escopo Contratual.                  |

21.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

- Proposta da CONTRATADA, datada de 22/10/2004, com todos os seus Anexos.

21.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.4 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





**CONTRATO**

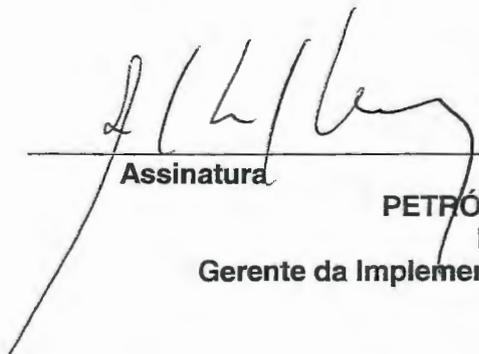
**CONVITE N° 564.8.005.04-2**  
**CONTRATO N° 0802.0008191.04.2**

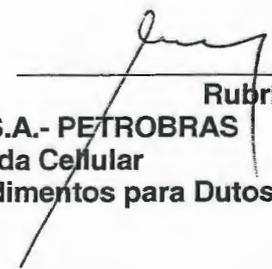
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

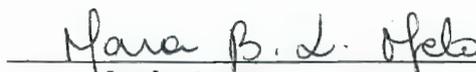
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

**Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2004.**

  
 Assinatura

  
 Rubrica

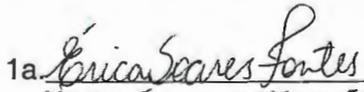
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS**  
**Paulo Renato Almeida Celular**  
**Gerente da Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres**

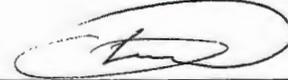
  
 Assinatura

  
 Rubrica

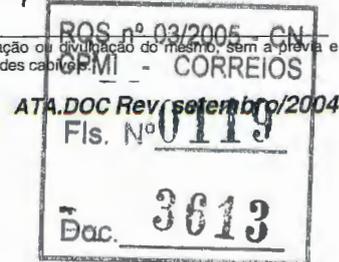
**PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA**  
**Mara de Britto Lobão Melo**  
**Sócia-Diretora**

**TESTEMUNHAS:**

1a.   
 Nome: ÉRICA SOARES FONTES  
 CPF(MF): 084949737-03

2a.   
 Nome: CHRISTIAN LUCIO BASTOS FUNDADO  
 CPF(MF): 017825427-44

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



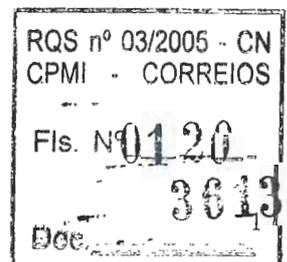


**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

---

**ÍNDICE**

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **ESCOPO DOS SERVIÇOS**
4. **PERFIL DO COORDENADOR**
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
6. **OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**





## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 - INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo descrever as condições exigíveis para a execução e coordenação dos **Serviços de Recreação e Educação Ambiental para Crianças em Comunidades na Faixa do Gasoduto GASCAB III** para o projeto denominado "Criança Esperta Não Entra Pelo Cano". O projeto será desenvolvido no Bairro Caxias e Alto Grande (em Quissamã) e cruzamento da faixa da Petrobras com a Rua Pedro Sobrinho (em Carapebus) e em outros pontos urbanos da obra do gasoduto GASCAB III, situados nos municípios de Quissamã, Macaé e Carapebus.

O objetivo do projeto é informar e conscientizar as crianças (numa faixa etária estimada entre 5 a 12 anos) sobre os riscos de se brincar na área da obra. Este trabalho deverá ser realizado através de brincadeiras, que sempre terão enfoque em mensagens de conscientização e embasamento educativo, além de atividades educativas, como teatro, oficinas etc.

O período de atividades terá uma duração prevista de 3 meses. No período de férias as atividades deverão ser diferenciadas das exercidas no período escolar, de forma a atender as especificidades decorrentes de cada período.

### 2 - OBJETIVO

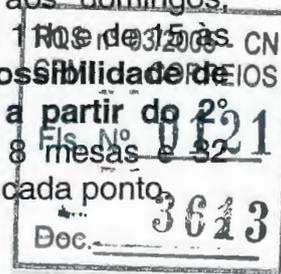
O objetivo deste Memorial Descritivo é:

Definir as diretrizes e requisitos a serem atendidos para o desenvolvimento do projeto denominado "Criança Esperta Não Entra Pelo Cano" durante a construção e montagem do Gasoduto GASCAB III.

### 3- ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### Recreação ao ar livre e/ou atividades em escolas

Recreação entremeada e/ou finalizada por uma atividade de teatro de bonecos ou oficina de brinquedos de sucatas, atividades de oficina de criação de obras de arte (bijuterias com miçangas e quadros com colagens), ou opcionalmente, alguma outra atividade lúdico-educativa sugerida e aprovada pela fiscalização da Petrobras. Esta recreação acontecerá de segunda a sábado (e eventualmente aos domingos, conforme necessidade e acordos prévios), em duas sessões (de 9 às 11h e de 15 às 17h – horário de início e término das atividades no local), **havendo possibilidade de acontecerem em 2 (dois) pontos diferentes simultaneamente, a partir do 2º mês.** Estas atividades utilizarão duas tendas móveis (3m x 3m), 8 mesas e 32 banquinhos e uma lona grande para chão (7m x 5m) como apoio, em cada ponto.





## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

É importante ressaltar que as brincadeiras devem ser planejadas sempre com o objetivo final educativo.

**Equipe envolvida (por ponto): 1 recreador, 2 arte-educadores, 2 apoios (total de 5 profissionais para cada equipe)**

Vale ressaltar que a apresentação do escopo das atividades não limita a contratada de apresentar novas propostas de atividades (conteúdo e metodologias), o que é desejável e será devidamente discutido com a fiscalização da Petrobras e adaptado ao contrato e/ou à programação, se for por bem avaliado.

Salienta-se a importância das equipes terem o mínimo de rotatividade, pois desta forma será obtida maior sinergia entre todos os elementos das equipes e um desempenho otimizado.

### **3.1 – SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

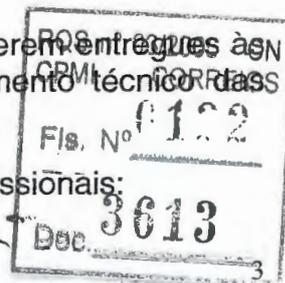
O escopo dos serviços a serem contratados é o seguinte:

- Coordenação técnica, de produção e de equipe de todas as atividades.
- Criação e execução das atividades.
- Apresentação prévia de conteúdo das atividades a serem desenvolvidas (roteiros, metodologia de oficina, brincadeiras a serem realizadas etc), para aprovação e avaliação conjunta.
- Relatórios técnicos semanais (acompanhados por seleção de melhores fotos da semana) com dados quantitativos diários e informações e análises sobre resultados alcançados, sugestões etc. **Este relatório deverá ser entregue, impreterivelmente, toda sexta-feira por e-mail para a fiscalização do contrato e passará por aprovação.**
- Van para transporte das equipes de campo e material (com um motorista), dentro dos padrões de segurança exigidos pela Petrobras (luz de ré, alarme de ré, etc.)

OBS: O material bruto fotografado deverá ser entregue ao final do contrato (em CD-ROM).

Vale ressaltar que a Petrobras estará disponibilizando brindes a serem entregues às crianças nas atividades, o que deverá ser incluído no planejamento técnico das atividades.

Para os serviços supracitados, define-se a seguinte equipe de profissionais:





## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

- Coordenador técnico: responsável pela coordenação das atividades e da equipe de campo, produção e emissão e entrega de relatórios até a sua aprovação.

- Profissionais de campo nos perfis citados anteriormente.

Deverá ser previsto pela Contratada a mobilização de 1 equipe a partir do primeiro mês de vigência do contrato e a possibilidade de mobilização de uma 2ª equipe a partir do segundo mês, mediante solicitação da fiscalização do Contrato.

#### **4. PERFIL DO COORDENADOR**

O coordenador técnico, responsável pelo desenvolvimento do projeto deverá ser da área de comunicação, com experiência em desenvolvimento de atividades educativas e de conscientização em comunidades, sendo seu currículo submetido à aprovação da fiscalização da Petrobras.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

Submeter à apreciação da Fiscalização, quando solicitado, os nomes dos profissionais designados para os serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a experiência em serviços da mesma natureza objeto deste Contrato.

Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido a seu pessoal.

Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante o terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.





## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Fornecer todos os materiais, mão de obra e insumos necessários à execução deste contrato (incluindo aparelhagem de som e gerador).

Os veículos que atenderam a este contrato deverão ter caixas de primeiros socorros, conforme padrão Petrobras.

Fornecimento de água (2 galões de 10 litros por dia), gelo (1 saco de 10 litros por dia), copos (200 por dia) e sacos de lixo (1 de 100 litros por dia) para as atividades de campo (quantidade mínimas e aproximadas).

Fornecimento de transporte e almoço para equipe de campo envolvida.

Recomenda-se que, preferencialmente haja um socorrista disponível em cada apoio de forma a preservar a própria equipe e as crianças participantes do evento.

Adicionalmente vale comentar que não serão permitidas atividades que em seu bojo incentivem tomadas de ações de risco, tais como: acrobacias, disputas que instiguem competição não construtiva, etc.

Apresentar uma apólice de seguros de responsabilidade civil cobrindo as crianças nas atividades diárias. Esta apólice deverá ter uma cobertura mínima de R\$ 50.000,00.

### 6. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

Disponibilização prévia da programação das atividades de recreação e nas escolas (mínimo de uma semana de antecedência). Vale ressaltar que essa programação ficará sempre sujeita à alteração, de acordo com as demandas identificadas pela equipe de produção e de fiscalização da obra. De qualquer forma se tentará permanecer a maior antecedência possível.

Disponibilização dos brindes a serem distribuídos dentro de um plano acordado previamente e em conjunto entre a contratada e a contratante.

Fornecimento de uniforme (camiseta e boné) do programa para a equipe de campo envolvida.





**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS**

**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II**

**FOLHA:**

**01 DE 01**

**CONVITE Nº 564.8.005.04-2**

**CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2**

**REVISÃO:**

**OBJETO:**

**Serviços de Recreação e Educação Ambiental para Crianças em Comunidades na Faixa do Gasoduto GASCAB III**

**DATA:**

**EMPRESA:**

**Panorâmica Comunicação Ltda**

**08/12/2004**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	EQUIPE DE ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCATIVAS	MÊS	5	44.918,33	224.591,64
2	CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES DE CAMPO E ESCOLAS ATRAVÉS DE CD-ROM	UN	12	6.238,66	74.863,88
Obs.: O item 2 deverá corresponder no mínimo a 25% do Preço Total Estimado desta Planilha de Preços Unitários.					
					<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>
					<b>299.455,52</b>



ASSINATURAS	
PETROBRAS	CONTRATADA
 PAULO RENATO ALMEIDA CELLULAR Gerente de Implementação de Empreendimentos para Dutos Terrestres Mat.: 008880-4	

		<b>ANEXO III</b> <b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO</b>	<b>FOLHA</b> 1 de 1
<b>CONVITE Nº 564.8.005.04-2</b>		<b>CONTRATO Nº 0802.0008191.04.2</b>	<b>REVISÃO:</b> 0
<b>OBJETO:</b>	<b>Serviços de Recreação e Educação Ambiental para Crianças em Comunidades na Faixa do Gasoduto GASCAB III.</b>		

**ITENS DA PPU**
**DESCRIÇÃO**
**1.0**
**EQUIPE DE ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCATIVAS**

Esse evento será medido mensalmente, após a realização das atividades recreativas e educativas, conforme item 3 do Memorial Descritivo, Anexo I do contrato.

**2.0**
**CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES DE CAMPO E ESCOLAS ATRAVÉS DE CD-ROM**

Será medido por unidade após a elaboração e apresentação dos relatórios semanais, com CD ROM's, conforme item 3.1 do Memorial Descritivo, Anexo I do contrato, devidamente aceito pela fiscalização.




RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <b>0126</b>
Doc. <b>3613</b>



**ANEXO IV**

---

**DIRETRIZ DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA INDUSTRIAL E  
SAÚDE OCUPACIONAL**

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>0127</u>
Doc. <u>3013</u>



## ANEXO IV

### 1. OBJETIVO

1.1 Estas diretrizes estabelecem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA inclusive de sua (s) subcontratada (s) e definem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente (MASSI), que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações das Áreas de Proteção Ambiental.

### 2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na PETROBRAS, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

2.2 A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança & Saúde Ocupacionais e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

2.2.1 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Proteção ao Meio Ambiente, vigentes, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

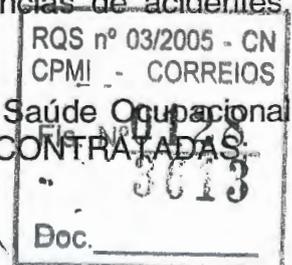
2.3 Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura das atividades.

### 3. EXIGENCIAS PARA CONTROLE MÉDICO E SAUDE OCUPACIONAL

3.1 A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do seu pessoal e da (s) sua (s) SUBCONTRATADA (S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho,

3.2 Indicar a unidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergências ou nas ocorrências de acidentes, bem como, o meio de transporte a ser utilizado;

3.3 Manter disponível no local de trabalho uma via dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBCONTRATADAS.





## ANEXO IV

3.4 A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, e de acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da PETROBRAS;

3.5 PRIMEIROS SOCORROS - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma caixa com material para prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, com no mínimo:

- Atadura de crepom 15 cm e 20 cm (3 de cada);
- Gaze esterilizada -> pacote com 10 unidades (10 pacotes no mínimo);
- rolos grandes, de esparadrapo (02 unid.);
- Talas de papelão (10 unid.)
- Soro fisiológico (06 frascos);
- Álcool-Iodado ou Povidine tópico (1 frasco);
- Pinças esterilizadas para curativo (3 unidades);
- Novalgina gotas (1 vidro);
- Luvas descartáveis (6 pares);
- Tesoura grande.

3.6 A CONTRATADA deverá manter em cada frente de trabalho de campo um socorrista treinado para atender seus empregados, bem como as crianças que estão em recreação

## 4. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

4.1 A CONTRATADA deve COMUNICAR imediatamente à Fiscalização todo acidente fatal e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

4.2 A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal de Firms Contratadas (REMFC) dos acidentes ocorridos no mês anterior, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR-14280 (Cadastro de Acidentes do trabalho - Procedimento e classificação). O REMFC deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente.

### 4.3 ACIDENTE FATAL

4.3.1 No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deve, em articulação com a Petrobrás:

*Handwritten signature*





#### **ANEXO IV**

- a) Isolar os locais diretamente relacionados ao acidente, preservando suas características; até a liberação pela autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor (NR-18);
- b) Comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da PETROBRAS e aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- c) Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- d) Instituir, formalmente, e em articulação com a fiscalização da PETROBRAS uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes;
- e) Elaborar um relatório contendo, no mínimo:
  - descrição do acidente;
  - local, com "croqui";
  - dados relativos às pessoas acidentadas;
  - causas imediatas e básicas;
  - providências a serem tomadas, visando prevenir repetição;
- f) Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;
- g) Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à CONTRATADA, em articulação com a Fiscalização, a divulgação dos resultados do relatório, de modo a repassar a experiência no acidente aos seus empregados.

#### **5. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA & SAÚDE OCUPACIONAIS, E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

5.1 A Fiscalização e o pessoal especializado da Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente ou a integridade das instalações.

#### **6. TREINAMENTO EM SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

6.1 A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços treinamento, voltados à prevenção de ocorrências anormais, cujos comprovantes de participação serão exigidos como habilitação profissional.

6.2 A CONTRATADA deverá providenciar curso de direção defensiva e primeiros socorros ( ver Novo Código de Trânsito ) para todos empregados ou subcontratados que conduzirão veículos automotores.

#### **7. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

*MMF*

*[Handwritten signature]*





## ANEXO IV

7.1 Devem ser obedecidas às medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente às normas NR-18 do Ministério do Trabalho ( onde aplicáveis ), e das legislações estaduais e municipais.

### 8. TRÂNSITO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

8.1 Os veículos da CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da PETROBRAS, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pelo órgão de segurança interna.

8.2 Em Áreas de Preservação Ambiental - APA, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência dos mesmos.

8.3 Os veículos que operam em marcha ré deverão estar equipados com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e com retrovisores em bom estado.

### 9. TRANSPORTE DE PESSOAL

9.1 Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc, e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

9.2 Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo (Ex. na carroceria).

### 10. INSPEÇÃO

10.1 A Fiscalização realizará, a seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos nas frentes de trabalho.



*MM*



## ANEXO V - Procedimentos para alterações de escopo contratual

### 1. Introdução

1.1 – Durante a execução dos serviços as partes contratantes poderão propor eventuais alterações no escopo contratado, desde que comprovadamente se façam necessários à perfeita consecução dos serviços ou para melhoria da qualidade, eficiência ou segurança dos mesmos.

### 2. Alterações solicitadas pela Petrobras

2.1 – Tão logo seja constatada pela Fiscalização da Engenharia a necessidade de proceder qualquer modificação nos serviços e/ou fornecimento do escopo contratual, esta deverá solicitar à contratada, expondo as razões da modificação, que a mesma apresente uma “Proposta de Alteração”, contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento da alteração solicitada;
- b) prazos para realização da alteração;
- c) preços;
- d) efeitos sobre as garantias de funcionamento (se houver);
- e) efeitos sobre quaisquer outras disposições contratuais (se houver);
- f) prazo para entrega da Proposta de Alteração.

2.1.1 – O preço estimado para as eventuais alterações deverá ser calculado com base nos preços contratuais vigentes ou no Demonstrativo de Formação de Preços.

2.1.2 – A “Proposta de Alteração” apresentada pela contratada será analisada pela Engenharia, que poderá solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento dos serviços a serem modificados.

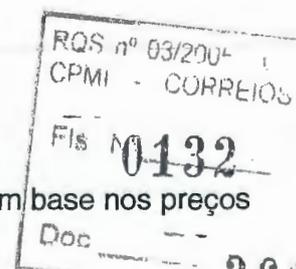
### 3. Alterações solicitadas pela contratada

3.1 – Caso a contratada verifique no decorrer da execução dos serviços a necessidade de alguma alteração no escopo dos serviços contratados poderá apresentar à Fiscalização da Petrobras uma “Proposta de Alteração”, contendo, no mínimo, os dados abaixo, juntamente com os motivos justificadores da referida modificação:

- a) detalhamento da alteração proposta;
- b) prazos para realização da alteração;
- c) preços;
- d) efeitos sobre as garantias de funcionamento (se houver);
- e) efeitos sobre quaisquer outras disposições contratuais (se houver).

3.1.1 – O preço estimado para as eventuais alterações deverá ser calculado com base nos preços contratuais vigentes ou no Demonstrativo de Formação de Preços.

3.1.2 – A “Proposta de Alteração”, apresentada pela contratada, será analisada pela Engenharia, que poderá solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento dos serviços a serem modificados.



3613



## ANEXO V - Procedimentos para alterações de escopo contratual

### 4. Dispositivos Gerais

4.1 – Toda modificação somente poderá ser executada após formalização da aprovação pelas partes conforme modelo anexo.

4.2 – Na hipótese de não haver previsão orçamentária expressa no instrumento contratual para prestação de serviços adicionais e, tendo a alteração solicitada implicado em acréscimo no saldo contratual, deverão ser adotados os procedimentos inerentes à celebração de Aditivo Contratual.

4.3 – As partes deverão analisar a proposta de alteração, negociar e aprová-la em tempo hábil de forma a não impactar ou comprometer os prazos contratuais vigentes. Uma vez sanadas as pendências, em relação à proposta de alteração, ou já prestados os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, a Autorização para Alteração de Escopo deverá ser emitida em até 5 dias úteis da data do aceite da proposta, a qual deverá ser formalizada através de Carta ou Ata de Reunião ou RDO.

4.4 – Na hipótese em que a alteração impactar os prazos contratuais vigentes a proposta deverá contemplar os novos prazos e custos decorrentes.





**ANEXO V - Procedimentos para alterações de escopo contratual**

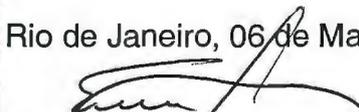
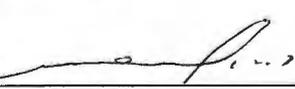
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. <b>PETROBRAS</b>			<b>MODELO DE</b> <b>AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESCOPO E DE INICIO</b> <b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		Nº: _____
Contratada: _____ Objeto: _____		Contrato nº: _____ Data de emissão: __/__/__			
Descrição da alteração do escopo:					
Prazos para execução das alterações propostas:					
Valor total dos serviços adicionais:					
<b>Petrobras</b>			<b>Contratada</b>		
<b>Engenharia</b>		<b>Unidade de Negócios</b>			
Nome: Função: Matrícula:		Nome: Função: Matrícula:		Nome: Função:	
<b>ANEXO: "Proposta de Alteração"</b>					

0 presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

C.O. 32659  
C.S. 102102

<b>CARTA-CONTRATO 570.3.001.01-0</b>		Órgão: ENGENHARIA/APOIO A GESTAO
<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:</b> Formato Comunicação Ltda., com sede à Av. Rio Branco 311, sala 310, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01700690/0001-54, doravante denominada CONTRATADA.		
<b>OBJETO: : Edição eletrônica de 10 edições mensais de newsletter em uma das seguintes mídias:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- formato A4, com 4 páginas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela PETROBRAS, em papel couche 120 g, tiragem de 1300 exemplares/mês etiquetadas;</li> <li>- em meio eletrônico, através de CD.</li> </ul>		
<b>PRAZO:</b> 10 meses, contados a partir de 06/03/2001, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, por meio de Aditivo.	<b>VALOR CONTRATUAL:</b> R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços.	
<b>REGIME DE CONTRATAÇÃO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Preços Unitários		
<b>DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CARTA-CONTRATO:</b> Anexo I - Condições Gerais Contratuais                      Anexo III - Propostas da CONTRATADA, Anexo II - Planilha de Preços                                      Datadas de 22/02/2001 e 16/02/2001.		
<b>FORO:</b> O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.		
Rio de Janeiro, 06 de Março de 2001		
 Eddie Reginaldo Lamas P/Gerente do APOIO A GESTÃO DA ENGENHARIA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
<b>DE ACORDO:</b>  Maurício Ferreira Fagundes Sócio-gerente da FORMATO COMUNICAÇÃO LTDA.		
<b>TESTEMUNHAS:</b>		
1ª <u>Marcos Gabriel da Cunha</u> Nome MARCOS GABRIEL DA CUNHA CPF 786.969.767-20	2ª <u>Marcos Rodrigues Thomas</u> Nome MARCOS RODRIGUES THOMAS CPF: 553469527-72	

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

*Marcos*



**ANEXO I**

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**1. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Editoração eletrônica de 10 (dez) edições mensais de newsletter, a serem fornecidas em uma das seguintes mídias, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO:

a) formato A4, com 4 páginas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela PETROBRAS, em papel couche 120 g, tiragem de 1300 (hum mil e trezentos) exemplares/mês etiquetadas;

b) em meio eletrônico, através de CD.

1.2. O material resultado da editoração deverá ser entregue no escritório da PETROBRAS (ENGENHARIA/AG), situado na rua General Canabarro, Nº 500 – 7º andar, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Manter durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na coleta de preços.

2.2. Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos neste instrumento contratual, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidas.

2.3. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato e pelo disposto na Legislação em vigor.

2.4. Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.

2.4.1. Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 2.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



*[Handwritten signature and initials]*

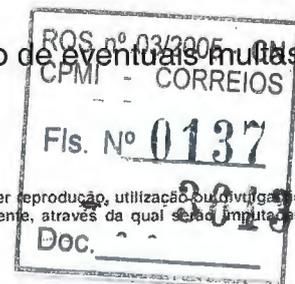


- 2.5. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de seus bens vinculados à presente Carta-Contrato e de responsabilidade perante a terceiros em observância a legislação em vigor.
- 2.5.1 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 2.6. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.7. Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.
- 2.8. Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.
- 2.9. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

### 3. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1. Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.
- 3.2. Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.
- 3.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





#### 4. MEDIÇÃO

- 4.1. A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 4.1.1. Os serviços registrados no "Boletim de Medição - BM", não são considerados aceitos, nem provisoriamente, mas apenas reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.
- 4.1.2. Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos, se previstos na presente Carta-Contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.
- 4.3. A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) para efeito de faturamento.

#### 5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos por força desta Carta-Contrato serão efetuados pela PETROBRAS, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços ou do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 5.1.1 No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, os pagamentos serão postergados por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.
- 5.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo do Órgão Financeiro: Regional Sudeste/ Financeiro (RSUD/FI) - Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, sala 201-A, Centro Rio de Janeiro.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Janeiro - , para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para pagamento.

5.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
- e) Nome e código do estabelecimento bancário, agência e respectivo código, e número da conta-corrente do favorecido, onde serão efetuados os pagamentos.
- f) Para que determinado pagamento seja efetuado em estabelecimento bancário diferente daquele indicado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, essa alteração deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um fax/correspondência da CONTRATADA ou constar no documento de cobrança do favorecido.

5.3.1. No caso de o documento de cobrança apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA e o prazo previsto no item 5.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.

5.3.2. Em caso de reapresentação do documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser observado no histórico do documento de cobrança.

5.3.3. Os documentos de cobrança não serão aceitos pela PETROBRAS se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.

5.3.5. Serão de responsabilidade do Órgão pagador da PETROBRAS os esclarecimentos de dúvidas em relação a emissão dos documentos de cobrança.

5.3.6. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.4 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, à FISCALIZAÇÃO, até o quarto dia útil do mês subsequente a cada período de medição, ou evento medido isoladamente, indicado no respectivo Boletim de Medição, os seguintes documentos (inclusive de SUBCONTRATADAS, se houver):

5.4.1 **Folha de Pagamento dos empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.**

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



- 5.4.2 Cópia autenticada do Comprovante da Previdência Social referente ao mês de competência anterior ao da prestação dos serviços devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) contendo todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato no mês em questão.
- 5.4.3 Apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior, nos termos da legislação vigente.
- 5.4.4 No caso do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos mencionados em 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3, no prazo indicado em 5.4, deverão ser apresentados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, aqueles referentes ao mês correspondente a este Boletim de Medição.

## 6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 6.1. Os tributos (taxas, emolumentos, impostos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 6.1.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes.
- 6.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.
- 6.2. Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos, que, comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS.

- criação de novos tributos;
- extinção dos tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais;

6.3. A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2%(dois por cento) para 3%(três por cento), introduzida pelo art. 8o da Lei 9.718, de 27/11/98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

6.3.1. Reconhecimento da inconstitucionalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

6.3.2. Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do supremo Tribunal Federal, pela via da ação direta de inconstitucionalidade, bem como em julgamento de recurso extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte.

6.4. Nas hipóteses previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

## 7. **MULTAS**

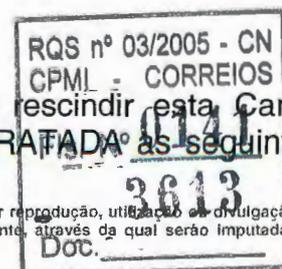
7.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

7.1.1. Pelo não cumprimento de exigências contratuais ou solicitação da Fiscalização, 3% (três por cento), por dia, sobre o valor da medição mensal estabelecido no item 5.1.

7.1.2. Pelo não cumprimento dos prazos contratualmente previstos ou acordados com a Fiscalização, 3%(três por cento), por dia, sobre o valor da medição mensal estabelecido no item 5.1.

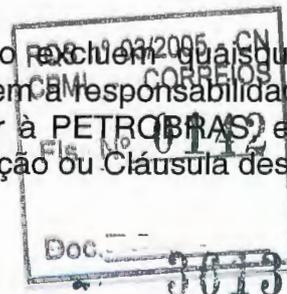
7.2. A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização e divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





- 7.2.1. Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, 100% (cem por cento) do valor do débito.
- 7.2.1.1. O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS, o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.
- 7.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), ou apresentá-la desconforme, bem como não apresentar os demais documentos indicados no item 5.4 destas Condições e seus subitens, nas condições e prazos ali estabelecidos, será aplicada à CONTRATADA, automaticamente e sem notificação, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao Boletim de Medição neles referido. Do mesmo modo será aplicada a multa se, porventura, a GPS apresentada não contiver a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os empregados ou cooperados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- 7.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos da(s) multa(s), exceto as moratórias, especificada(s) no(s) subitem(ns) 7.1.1 e 7.1.2, fica limitado ao percentual de 15%, do valor global) da Carta-Contrato.
- 7.4. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentado, após a aplicação da penalidade, ou dos subseqüentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 7.4.1. No caso de saldo, a PETROBRAS se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA, ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.
- 7.5. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a PETROBRAS comunicará a manutenção ou relevação da multa.
- 7.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS em consequência de inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.





8. **SIGILO**

8.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

8.1.1. A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

8.1.2. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

8.2. A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

8.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

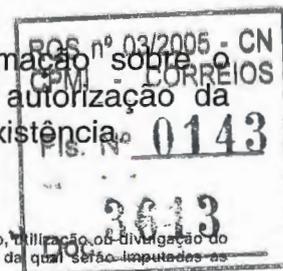
8.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.5. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

(Fim do Anexo)

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, divulgação ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



*Handwritten signature*

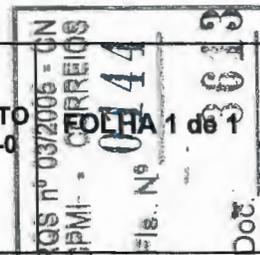


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

## Planilha de Preços Unitários

ANEXO II

CARTA-CONTRATO  
Nº 570.3.001.01-0



OBJETO

EMPRESA

Editoração eletrônica de newsletter, apresentada numa das seguintes mídias:

- em formato A4, com 4 páginas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela PETROBRAS, em papel couche 120 g, tiragem de 1300 exemplares/mês etiquetadas;
- em meio eletrônico, em CD, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela PETROBRAS.

FORMATO COMUNICAÇÃO  
LTDA

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	PARCIAL
01	Editoração eletrônica de newsletter:				
01.1	em formato A4, com 4 páginas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela PETROBRAS, em papel couche 120 g, tiragem de 1300 exemplares/mês etiquetadas. 09 545 040	cada edição	10	2.970,00	29.700,00
01.2	em meio eletrônico, em CD, com textos, fotos e ilustrações fornecidas pela PETROBRAS.	cada	-	990,00	-
<b>Critério de Medição:</b>					
1 – A edição mensal do newsletter poderá ser emitida em uma das mídias descritas nos itens 01.1 e 01.2 acima, a critério da PETROBRAS.					
2 – O BM será emitido após o aceite pela FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados no mês e o seu valor corresponderá ao produto das quantidades medidas pelo preço unitário da mídia em que for executada a editoração.					

ASSINATURAS

PETROBRAS

CONTRATADA

TOTAL (R\$):

29.700,00

DATA:

06/03/2001

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO III - CARTA-CONTRATO 570.3.001.01-0


**FORMATO**  
 COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 16.02.2001

À  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
 APOIO A GESTÃO  
 A/C Eng. Borges  
 Rua General Canabarro, 500 - 7º andar  
 Rio de Janeiro - RJ

Fax: (21) 3876-5991

REF: COLETA DE PREÇO PARA EDITORAÇÃO - FAX ENGENHARIA AG/CO, DE 15/02/2001

Prezado Borges,

Segue o orçamento para o serviço especificado abaixo:

**Opção A****Descrição dos Serviços:**

Editoração eletrônica de newsletter formato A4, com 4 páginas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas. Papel couche 120 g, tiragem 1.500 exemplares, mais etiquetas coladas. Entrega na cidade do Rio de Janeiro, na rua Gen. Canabarro 500, Maracanã, ou outro local especificado pelo cliente desde que dentro do município.

Tiragem: 1500 exemplares

R\$ 3.110,00

**Opção B****Descrição dos Serviços:**

Editoração eletrônica de newsletter formato A4, com 4 páginas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas. Entrega em meio eletrônico, através de CD, para impressão pelo cliente. Entrega na cidade do Rio de Janeiro, na rua Gen. Canabarro 500, Maracanã, ou outro local especificado pelo cliente desde que dentro do município.

Valor total:

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOSR\$ 990,00  
Fls. Nº 0143

Av. Rio Branco, 311 sala 214 - Centro - 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ  
 Tel/Fax: (021) 240 86 31 - E-mail: formato@formatoweb.com.br

Doc. 3013

0  
 B  
 curuj



**FORMATO**  
COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 16.02.2001

*Obs: Os valores acima incluem custos de fotolito e impressão offset, bem como de impressão e colagem das etiquetas para distribuição (segundo listagem fornecida pelo cliente). Não estão incluídos custos de produção fotográfica, manipulação de imagens, compra e busca em banco de fotos, ilustrações, redação e revisão de textos. O material iconográfico (fotos e ilustrações) deverão ser fornecidos em papel ou cromos. Imagens fornecidas em meio digital serão avaliadas quanto à sua qualidade e adequação ao processo off-set antes de se proceder à montagem. Gráficos, tabelas, etc serão criados a partir de dados do cliente e conforme sua orientação. A utilização de cliparts está condicionada ao material "royalty free" de posse da Formato Comunicação ou por cessão do cliente (que deve ser também "royalty free" ou cujo direito de reprodução pertença ao cliente). A Formato Comunicação entende que os direitos de reprodução de quaisquer materiais fornecidos pertencem ao cliente, não se responsabilizando por eventuais questionamentos que possam vir a ocorrer por parte de autores.*

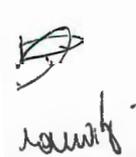
Todos os impostos estão inclusos. Prazo do pagamento: conforme normas da Petrobras, descritos no Anexo I da Coleta de Preços.

Atenciosamente,

  
Maurício Fagundes

Av. Rio Branco, 311 sala 214 - Centro - 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel/Fax: (021) 240 88 31 - E-mail: formato@formatoweb.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <b>0146</b>
Doc. <b>3613</b>



**FORMATO**  
COMUNICAÇÃO

ANEXO III - CARTA-CONTRATO 570.3.001.01-0

Rio de Janeiro, 22.02.2001

À  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
APOIO A GESTÃO  
A/C Eng. Borges  
Rua General Canabarro, 500 - 7º andar  
Rio de Janeiro - RJ

Fax: (21) 3876-5991

**REF: COLETA DE PREÇO PARA EDITORAÇÃO - FAX ENGENHARIA AG/CO, DE 15/02/2001**  
**ALTERAÇÃO DE TIRAGEM**

Prezado Borges,

Conforme solicitado pelo Sr. Gazul, segue o valor para o trabalho abaixo especificado:

**Opção A**

**Descrição dos Serviços:**

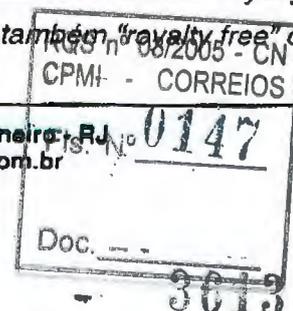
Editoração eletrônica de newsletter formato A4, com 4 páginas, 4/4 cores, com textos, fotos e ilustrações fornecidas. Papel couche 120 g, tiragem 1.300 exemplares, mais etiquetas coladas. Entrega na cidade do Rio de Janeiro, na rua Gen. Canabarro 500, Maracanã, ou outro local especificado pelo cliente desde que dentro do município.

Tiragem: 1300 exemplares

R\$ 2.970,00

*Obs: Os valores acima incluem custos de fotolito e impressão offset, bem como de impressão e colagem das etiquetas para distribuição (segundo listagem fornecida pelo cliente). Não estão incluídos custos de produção fotográfica, manipulação de imagens, compra e busca em banco de fotos, ilustrações, redação e revisão de textos. O material iconográfico (fotos e ilustrações) deverão ser fornecidos em papel ou cromos. Imagens fornecidas em meio digital serão avaliadas quanto à sua qualidade e adequação ao processo off-set antes de se proceder à montagem. Gráficos, tabelas, etc serão criados a partir de dados do cliente e conforme sua orientação. A utilização de cliparts está condicionada ao material "royalty free" de posse da Formato Comunicação ou por cessão do cliente (que deve ser também "royalty free" ou cujo*

Av. Rio Branco, 311 sala 214 - Centro - 20040-009 - Rio de Janeiro, RJ  
Tel/Fax: (021) 240 86 31 - E-mail: formato@formatoweb.com.br



3013

Handwritten signature: Kromsky



**FORMATO**  
COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 22.02.2001

*direito de reprodução pertença ao cliente). A Formato Comunicação entende que os direitos de reprodução de quaisquer materiais fornecidos pertencem ao cliente, não se responsabilizando por eventuais questionamentos que possam vir a ocorrer por parte de autores.*

Todos os impostos estão inclusos. Prazo de pagamento: conforme normas da Petrobras, descritos no Anexo I da Coleta de Preços.

Atenciosamente,

**Maurício Fagundes**

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. Nº <b>0148</b>
Doc. <b>3613</b>

Av. Rio Branco, 311 sala 214 - Centro - 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel/Fax: (021) 240 86 31 - E-mail: [formato@formatoweb.com.br](mailto:formato@formatoweb.com.br)

*R*  
*P*  
*JP*  
*Arroux*



CONTRATO: 570.2.649.99-0

ÓRGÃO EMITENTE: SEGEN/DIPLAC

CONTRATADA: MOÊMA DE PAULA COELHO

Endereço: Travessa Angrense, nº 22 apartamento 201 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas no Contrato e seus anexos, as seguintes definições:

PETROBRAS : Petróleo Brasileiro S.A.

FISCALIZAÇÃO : Fiscalização da Petrobras

CONTRATADA : profissional executante dos serviços contratados

## 2. OBJETO

2.1 - Autorizamos a CONTRATADA a executar os serviços a seguir descritos, de acordo com as condições aqui estabelecidas:

### ASSESSORAMENTO EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL PARA O SERVIÇO DE ENGENHARIA

2.2 - Os serviços objeto deste Contrato estão compreendidos como se segue

Órgão/Empreendimento: SEGEN/DIPLAC  
Centro de Responsabilidade: G032  
Código de Aplicação de Custo: G0462  
Código de Aplicação de Desembolso: G9383  
UI: B00570

## 3. PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado uma única vez por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que a PETROBRAS notifique à CONTRATADA, por escrito, e obtenha desta a concordância, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência contados a partir da data de término do prazo original deste Contrato.

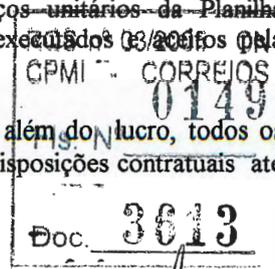
3.2 - Serão acrescidos ao prazo para execução dos serviços os dias em que eles estiverem paralisados em virtude de comprovada força maior ou caso fortuito, verificados e aceitos pela PETROBRAS.

## 4. PREÇOS E VALOR

4.1 - Estima-se o valor deste Contrato em R\$ 48.744,00 ( quarenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais).

4.2 - O valor real a ser pago à CONTRATADA será o resultante da aplicação dos preços unitários da Planilha de Preços Unitários - Anexo I, às quantidades de serviços que forem efetivamente executados em 03/2005, na FISCALIZAÇÃO.

4.3 - Nos preços propostos para a execução dos serviços contratados estão incluídos, além do lucro, todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até





o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.4 - Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

4.5 - Independentemente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos efetuados pela PETROBRAS à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, excluídos os montantes pagos a título de reajustamento, atingir o valor total previsto no item 3.1, esta será considerada automaticamente encerrada.

## 5. DIREITOS AUTORAIS

5.1 - A Contratada cede integralmente os direitos autorais para a Petrobras de todo o material elaborado para as publicações objeto deste contrato, não cabendo quaisquer indenizações sobre o mesmo, em qualquer tempo.

## 6. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia a contar da data final do período de execução dos serviços definido no Boletim de Medição (BM), após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos pela CONTRATADA, na forma das "Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança" - Anexo II, através do:

BANCO: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco  
AGÊNCIA/ENDEREÇO: Centro - 026-4 - Rua 1ª de março, 45/47 - Rio de Janeiro  
CONTA-CORRENTE: 295.048-0

6.2 - O faturamento da CONTRATADA se fará com base nos Boletins de Medição (BM) emitidos pela PETROBRAS mensalmente.

6.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia autenticada do Comprovante de Recolhimento da Previdência Social referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, além dos demais documentos indicados no Anexo II.

6.4 - Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas a PETROBRAS.

## 7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

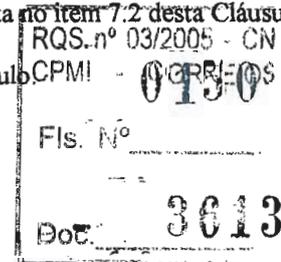
7.1 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, com periodicidade anual a partir do mês de referência (janeiro/99) indicado na proposta da CONTRATADA (Ata de Reunião - Anexo III), em consequência da variação do elemento constante da fórmula de reajustamento prevista no item 7.2 desta Cláusula.

7.2 - Os preços serão reajustados mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo

$$P = P_o \left( \frac{I}{I_o} \right)$$

em que:

P = preço contratual reajustado;  
P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;



*[Handwritten signatures]*



I = Valor definitivo do Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) - Cidade do Rio de Janeiro (Coluna 1A) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior àquele em que for devido o reajustamento (décimo-segundo mês, vigésimo-quarto mês, etc);

Io = Valor definitivo desse mesmo Índice de preços, correspondente a dezembro/98.

7.3 - Havendo atraso na divulgação do índice de preços, será utilizado, provisoriamente, o último fator de reajustamento definitivo já conhecido, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

7.4 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

7.5 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.6 - Na hipótese prevista no item 7.3 acima, a PETROBRAS emitirá o correspondente BR complementar ou documento equivalente.

7.7 - O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

7.8 - Todos os cálculos parciais da fórmula de reajustamento deverão ser feitos sem limitação do número de casas decimais (ponto flutuante) e sem arredondamento, sendo que as divisões deverão preceder as multiplicações, considerando-se, somente para o valor final do fator de reajustamento, 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Reunir informações e apresentar sugestão de pauta com matérias para compor o informativo mensal "SEGEN EM DIA", até o 10º dia útil do mês a que se refere, para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.2 - Apresentar as matérias relativas ao informativo mensal "SEGEN EM DIA", até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere, em meio magnético (disquete 3 1/2" - Microsoft Word 6.0) e impressas individualmente, para fins de medição pela FISCALIZAÇÃO e aprovação pelos responsáveis pela matéria.

8.3 - Apresentar, para efeito de diagramação eletrônica, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere o informativo mensal "SEGEN EM DIA", lay-out detalhado de todas as páginas do jornal, indicando responsável pela aprovação e prazo para devolução de cada matéria.

8.4 - Responsabilizar-se por conferir e liberar para diagramação final as matérias já aprovadas pelos responsáveis, até o último dia útil do mês a que se refere o informativo.

8.5 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição (BM) até o 8º (oitavo) dia útil subsequente ao último dia do período de execução dos serviços de cada boletim, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

8.6 - Apresentar os documentos de cobrança relativos ao Boletim de Reajustamento (BR) até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao conhecimento dos índices que permitiram a emissão do BR, sob pena de ter seu pagamento postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

8.8 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente às observações por ela apresentadas.

8.9 - Somente divulgar informações a que tiver acesso, por força deste instrumento contratual, mediante autorização prévia da PETROBRAS, submetendo inclusive todo e qualquer texto a aprovação prévia. A violação desta cláusula





implicará em suspensão e rescisão deste instrumento contratual por parte da PETROBRAS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.10 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

9.1 - Proceder, mensalmente, à medição dos serviços executados, na forma da Cláusula 10- **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

9.2 - Fornecer o original do Boletim de Medição dos serviços à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao último dia do período de execução dos serviços, nele previstos.

9.3 - Fornecer o original do Boletim de Reajustamento (BR) complementar, de acordo com o subitem 7.6, à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis seguintes ao encaminhamento dos índices que permitirem o cálculo desse reajustamento.

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.5 - Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade

## 10. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Mensalmente, ou quando concluídos os serviços, desde que aceitos provisoriamente, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Boletim de Medição, até o último dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela PETROBRAS, cujo original será fornecido à CONTRATADA, para efeito de emissão de documento de cobrança, de acordo com subitem 9.2.

10.2 - O Boletim de Medição incorporará também os valores referentes ao reajustamento dos preços, pelo último fator disponível, definitivo ou provisório, calculado pela PETROBRAS nos termos da Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.3 - Na hipótese prevista no subitem 7.3, a PETROBRAS emitirá o correspondente Boletim de Reajustamento (BR) complementar em até três dias úteis seguintes ao conhecimento dos índices que permitirem o cálculo desse reajustamento.

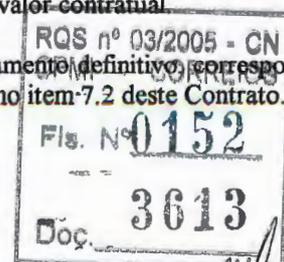
10.4 - Os serviços registrados no Boletim de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

## 11. PENALIDADES

Além das penalidades previstas em lei, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

11.1 - Por dia de atraso no término dos serviços ou não cumprimento de exigência da FISCALIZAÇÃO, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual.

11.1.1 - O valor básico de cada multa aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação, calculado de acordo com a fórmula indicada no item 7.2 deste Contrato.





11.1.2 - Quando não for conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior tão logo sejam conhecidos os índices definitivos.

11.1.3 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas no primeiro documento de cobrança que for processado pelos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

11.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado à importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado básico indicado no item 4.1 desta Carta-Contrato,

11.3 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução deste Contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

11.4 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá a PETROBRAS aplicar à CONTRATADA, multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à PETROBRAS, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da CONTRATADA.

11.4.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

11.4.2 - Na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar ou apresente-a desconforme, mensalmente, junto com a fatura os documentos mencionados no item 6.3, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura a cada não apresentação.

11.5 - O limite e o reajustamento previstos respectivamente nos itens 11.2 e 11.1.1 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 11.4 acima.

11.6 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

11.7 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento deste Contrato.

## 12 - RESCISÃO

12.1 - A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção de serviços em execução, nos seguintes casos:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais

12.1.2 - Não cumprimento dos prazos para apresentação das matérias.

12.1.3 - Não cumprimento sistemático das observações da FISCALIZAÇÃO.

12.1.4 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução deste Contrato.

12.1.5 - Interrupção dos serviços objeto deste Contrato sem prévia comunicação à PETROBRAS.

12.1.6 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.





12.1.7 - Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização da PETROBRAS.

12.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores.

12.1.9 - Não cumprimento das exigências da FISCALIZAÇÃO durante 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo estipulado por esta, por escrito, para atendimento destas exigências, sem justificativa aceita pela PETROBRAS, independentemente da multa contratualmente prevista.

12.1.10 - Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato anotadas em correspondência ou documento similar.

12.1.11 - Quando for atingido o limite estabelecido no Contrato para a soma dos valores das multas aplicadas, conforme mencionado no item 11.2 deste Contrato.

12.1.12 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a PETROBRAS como consequência, venha a sofrer.

12.1.13 - Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a PETROBRAS.

12.1.14 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução deste Contrato.

12.1.15 - Não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos citados no item 6.3 quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou por ocasião da apresentação da fatura ou, ainda, se comprovado tal inadimplemento.

12.2 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

12.2.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras indenizações previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.2.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS decorrente de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

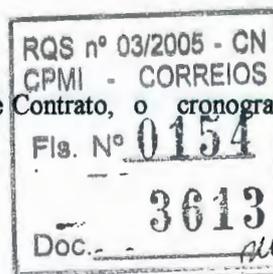
12.2.3 - A não liberação, por parte da PETROBRAS, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimento nos prazos contratuais.

12.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Amigável, por acordo entre as partes, desde que autorizada pela autoridade competente;
- Judicial nos termos da legislação.

12.3.1 - Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.13 e 12.1.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.3.2 - Ocorrendo impedimento, sustação ou paralisação da execução deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.





12.4 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.4.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.5 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima-Primeira, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução esustar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, não se aplicando, neste caso, as disposições do subitem 12.2.1.

12.6 - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.6.1 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS para compensação até o limite dos prejuízos a ela causados.

### 13 - FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por empregado(s) pertencente(s) ao seu quadro, especialmente designado(s) e credenciado(s) pela PETROBRAS, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste Contrato, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, além dos poderes de aplicação das sanções contratualmente previstas, e ainda o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, sendo que a ação ou omissão dessa FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.2 - Requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.3 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos recursos humanos, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviços.

### 14 - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

14.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes





- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

que, comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS.

14.2.1 - A revisão dos preços acima referida, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A^1}{100 - A^2}$$

em que

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial. Nos contratos com preços reajustáveis será aplicado na fórmula de reajustamento;

A<sup>1</sup> = Somatório das alíquotas (em percentual) referentes aos tributos (ISS, PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

A<sup>2</sup> = Somatório das novas alíquotas (em percentual), relativas aos mesmos tributos, e a outros que vierem a ser criados com a mesma incidência, com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

14.2.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

## 15 - FORÇA MAIOR

15.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do Artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro.

## 16 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.1 - Os Anexos abaixo enumerados esclarecem e complementam o ajuste formalizado neste Contrato, não prevalecendo sobre a mesma em tudo aquilo que a contrariar:

Anexo I - Planilha de Preços;

Anexo II - Instruções para Emissão de Documentos de Cobrança;

Anexo III - Proposta da Contratada - Ata de Reunião de 30/12/98





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

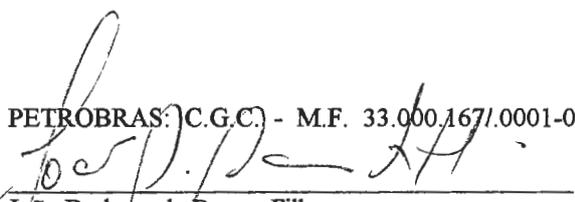
**17 - FORO**

17.1- Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

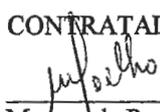
Solicitamos a V.Sas. assinarem abaixo este Contrato, expressando plena concordância com as condições aqui estabelecidas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1999

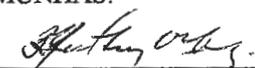
PETROBRAS: C.G.C. - M.F. 33.000.1671.0001-01

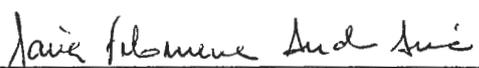
  
João Barbosa de Barros Filho  
Chefe da Divisão de Planejamento e Controle  
do Serviço de Engenharia

CONTRATADA: C.P.F. - 333.885.297/68

  
Moema de Paula Coelho  
Jornalista - CI: 2.411.265 - IFP

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
Nome: Pedro Henrique W.O. Neto  
Documento de identidade: CREA/RJ-81-1-15536-7

2ª   
Nome: Maria Filomena Andriano Ançã  
Documento de identidade: RNE: W583713-G -SE/ DPMFAF





**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**CONTRATO Nº 570.2.649.99-0**

SIGLA: SEGEN/DIPLAC

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. GLOBAL
1	LAUDA	LAUDA	312	87,00	27.144,00
2	SAÍDA/APURAÇÃO	S/APUR.	144	150,00	21.600,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1 - LAUDA: por lauda compreende-se a matéria datilografada em folha com margem de 72 toques, com o mínimo de 10 e o máximo de 30 linhas. 2 - SAÍDA/APURAÇÃO: corresponde a um dia de trabalho de apuração do repórter, computado a partir da saída do profissional para realização do trabalho de entrevista.  As despesas de passagem aérea ou terrestre, locomoção e hospedagem, necessárias para a execução dos serviços fora da cidade do Rio de Janeiro são de responsabilidade da PETROBRAS.  Em caso de viagem sem pernoite, haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a apuração. Em caso de viagem que implique pernoite, o profissional será considerado contratado em regime "full-time". Receberá por dia o equivalente a três saídas mais o equivalente ao número de laudas contratado.					
<b>ASSINATURAS</b> PETROBRAS <i>[Handwritten Signature]</i>				<b>CONTRATADA</b> <i>[Handwritten Signature]</i>	
				<b>VALOR TOTAL: R\$ 48.744,00</b> <b>Data: 15-01-99</b>	





**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº 570.2.649.99-0**

**INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

Os documentos de cobrança (faturas, recibos, notas fiscais de serviço etc.) deverão ser emitidos e apresentados da forma seguinte:

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 - Deverão ser apresentados, dentro dos prazos contratualmente previstos, ao protocolo da petrobras (sede ou obra), indicado pela fiscalização, deverão ser considerados, no caso de contratos cujos órgãos estejam lotados na sede do segen, os seguintes dados quando da emissão das notas fiscais:

Destinário: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Endereço: Av. República do Chile 65, Centro, RJ.

CGC: 33.000.167/0001 -01

Local da entrega: Rua General Canabarro 500 - 7º andar - ac/ nome do órgão, Maracanã-RJ

1.2 - Os documentos de cobrança em moeda nacional deverão ser apresentados em original, mais 3 (três) cópias.

1.3 - Os documentos de cobrança em moeda estrangeira deverão ser apresentados em original, mais 5 (cinco) cópias, indicar o nº do certificado de registro do contrato no Banco Central do Brasil e ser devidamente legalizados, isto é :

- redigidos em português ou, quando outro idioma, vir acompanhados de tradução juramentada;
- visados pelo consulado brasileiro no exterior, quando forem emitidos fora do Brasil.

Caso exista representante legal no Brasil, com procuração ("power of attorney"), esta é que deverá ser legalizada, como acima e, neste caso, o representante poderá emitir as faturas em língua portuguesa, desde que haja autorização do Banco Central do Brasil (a ser obtida pela Petrobras/Serviço Financeiro, mediante solicitação da fiscalização).

**2. INFORMAÇÕES E ANEXOS OBRIGATORIOS**

2.1 - Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais (nome da empresa, cgc, data, etc.):

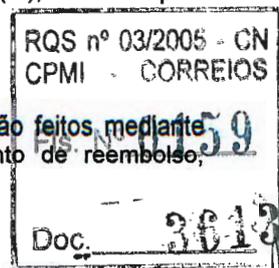
- número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar a realização dos serviços;
- período ou data da realização dos serviços e o número do boletim de medição ou documento equivalente;
- nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o nº da conta-corrente (com dígito verificador) onde creditar o valor correspondente.

2.1.1 - No caso de aditivos que impliquem pagamentos, mencionar, além dos dados acima, o seu número e a data de sua assinatura.

2.2 - Os documentos de cobrança, quando relativos a serviços, deverão vir acompanhados do respectivo boletim de medição (bm) ou documento equivalente emitido pela petrobras, devidamente atestado pela fiscalização. quando se tratar de reajustamento de preços não incluído no bm, os documentos de cobrança deverão vir acompanhados do boletim de reajustamento (br), emitido pela petrobras, e mencionar o número do bm relativo aos serviços (valor base).

**3. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1 - Os reembolsos de despesas à contratada, contratualmente previstos, serão feitos mediante apresentação de documento de cobrança, acompanhados de cópia do documento de reembolso, emitido pela Petrobras, e dos originais dos comprovantes de tais despesas.





**CARTA-CONTRATO 570.3.002.01-3**

ÓRGÃO: ENGENHARIA/APOIO A GESTAO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: MOEMA DE PAULA COELHO, residente à Travessa Angrense, nº 22, aptº. 201, Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 337.885.297-68, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: : ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, nas seguintes mídias:

- a) Texto escrito em laudas com um mínimo de 10 e o máximo de 30 linhas, empregando-se fonte do tipo "Times New Roman", tamanho 12, e espaçamento simples do software Word e impresso em folhas de papel ofício de formato A4;
- b) em meio eletrônico, através de disquete de 3 1/2", com texto em Word, conforme alínea "a".

PRAZO: 365 dias, contados a partir de 23/04/2001, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, por meio de Aditivo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços.

REGIME DE CONTRATAÇÃO:  
(x) Preços Unitários

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENGENHARIA/AG (CBI: 570)  
CR: G107 - CAC: G0799 - CAD: G9753 - OT: G9190

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CARTA-CONTRATO:

Anexo I - Condições Gerais Contratuais  
Anexo II - Planilha de Preços Unitários

Anexo III - Proposta da CONTRATADA,  
Datada de 12/04/2001.

FORO:

O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2001

Cármen Heloísa Telles Vianna  
Gerente do APOIO A GESTÃO DA ENGENHARIA  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

DE ACORDO:

Moema de Paula Coelho  
CPF nº 337.885.297-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º   
Nome MARCOS GAZUL DA CUNHA  
CPF 786.969.767-20

Nome: LEONTINO CASTANHO FILHO  
CPF: 234377.797-49

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0160
3613
Doc. -



## ANEXO I

### CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Edição de textos escritos por software "Word", em laudas com um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 30 (trinta) linhas, empregando-se espaçamento simples e fonte do tipo "Times New Roman", tamanho 12, a serem fornecidos nas seguintes mídias:
- a) impresso em papel ofício com folhas no formato A4;
  - b) em meio eletrônico, através de disquete de 3 ½" .
- 1.1.1. Cada lauda é definida como um texto escrito numa folha de papel, contendo um máximo de 1.920 (mil novecentos e vinte) caracteres, segundo especificação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.2. Em texto que contenha um número de caracteres excedentes ao limite (1.920) definido no subitem 1.1.1 deste Anexo, que seja superior a 400 (quatrocentos) até 1.000 (mil), esta parte excedente será considerada como meia lauda.
- 1.2. A Saída para apuração na Petrobras consistirá de sondagem de dados e informações, para edição das matérias destinadas a editoração do periódico "ENGENHARIA", em visitas à instalações do Sistema Petrobras, com duração de 3 (três) horas, cada.
- 1.3. O material resultado da editoração deverá ser entregue no escritório da PETROBRAS (ENGENHARIA/AG), situado na rua General Canabarro, Nº 500 – 7º andar, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos neste instrumento contratual, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidas.
- 2.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma desta Carta-Contrato e pelo disposto na Legislação em vigor.
- 2.3. Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução desta Carta-Contrato.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RGS Nº 05/2006 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0161  
3613  
Doc:



- 2.3.1. Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 2.3 desta Cláusula, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados no primeiro documento de cobrança mensal apresentada ou, ainda, nos subseqüentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 2.4. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para sua proteção e de seus bens vinculados à presente Carta-Contrato e de responsabilidade perante a terceiros em observância a legislação em vigor.
- 2.4.1 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 2.5. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.6. Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.
- 2.7. Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência desta Carta-Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.
- 2.8. Reunir informações nos diversos Órgãos da ENGENHARIA e apresentar sugestão de pauta com matérias para compor o periódico mensal "ENGENHARIA", até o 10º (décimo) dia útil do mês a que se refere, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 2.9. Apresentar as matérias relativas ao periódico "ENGENHARIA", no período do dia 25 (vinte e cinco) até o dia 30 (trinta) do mês a que se refere, nas mídias descritas no item 1.1 da Cláusula Primeira destas Condições Gerais Contratuais, para fins de medição pela FISCALIZAÇÃO e aprovação pelos gerentes dos Órgãos responsáveis pelas informações levantadas.
- 2.10. Responsabilizar-se pela conferência dos textos e liberação dos mesmos para a editoração, até o último dia útil do mês a que se refere o periódico.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI :- CORREIOS
0102
3613
Doc: .....

*[Handwritten signatures and initials]*



- 2.3.1. Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 2.3 desta Cláusula, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados no primeiro documento de cobrança mensal apresentada ou, ainda, nos subseqüentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 2.4. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para sua proteção e de seus bens vinculados à presente Carta-Contrato e de responsabilidade perante a terceiros em observância a legislação em vigor.
- 2.4.1 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 2.5. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.6. Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.
- 2.7. Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência desta Carta-Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.
- 2.8. Reunir informações nos diversos Órgãos da ENGENHARIA e apresentar sugestão de pauta com matérias para compor o periódico mensal "ENGENHARIA", até o 10º (décimo) dia útil do mês a que se refere, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 2.9. Apresentar as matérias relativas ao periódico "ENGENHARIA", no período do dia 25 (vinte e cinco) até o dia 30 (trinta) do mês a que se refere, nas mídias descritas no item 1.1 da Cláusula Primeira destas Condições Gerais Contratuais, para fins de medição pela FISCALIZAÇÃO e aprovação pelos gerentes dos Órgãos responsáveis pelas informações levantadas.
- 2.10. Responsabilizar-se pela conferência dos textos e liberação dos mesmos para a editoração, até o último dia útil do mês a que se refere o periódico.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0163
3613
Doc:

*[Handwritten signatures and initials are present to the right of the stamp]*



- 2.11. Apresentar os documentos de cobrança relativos ao Boletim de Medição (BM) até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao último dia do período de execução dos serviços de cada boletim.
- 2.11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir o prazo citado no item 2.11 desta Cláusula, o prazo para pagamento da fatura será prorrogado por tantos dias quanto corresponderem ao atraso.
- 2.12. Elaborar um livro Registro de Ocorrências (RDO) para as anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução desta Carta-Contrato. Este Livro deverá conter o Termo de Abertura deste Instrumento Contratual, cuja emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser encaminhado no dia seguinte ao de sua emissão à FISCALIZAÇÃO para visto e observações, após o que, a segunda via será devolvida à CONTRATADA.
- 2.13. Providenciar em tempo hábil, arcando com todos os ônus, passagens aéreas - em classe econômica - ou terrestres e hospedagem, sempre que requisitado, pela FISCALIZAÇÃO, o deslocamento da CONTRATADA para fora do município do Rio de Janeiro, inclusive com transporte empresa/residência até aeroporto/rodoviária e vice-versa, apresentando posteriormente os respectivos comprovantes à FISCALIZAÇÃO.
- 2.13.1 A PETROBRAS se reserva o direito de indicar o hotel que atenda às necessidades do serviço, em nível equivalente ao oferecido a seus empregados, de acordo com a qualificação profissional da CONTRATADA, não cabendo à mesma qualquer reivindicação a respeito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1. Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.
- 3.2. Proceder, mensalmente, a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Quarta – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, desta Carta-Contrato.
- 3.3. Fornecer o original do Boletim de Medição dos serviços à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao último dia do período de execução dos serviços medidos.
- 3.4. Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.
- 3.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: \_\_\_\_\_

3613

Doc: \_\_\_\_\_



3.7.

Pagar à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato, por dia, a importância correspondente ao reembolso de passagens/hospedagem, alimentação (quando realizada fora dos restaurantes das Obras da Petrobras) e auxílio transporte empresa/residência até aeroporto/rodoviária e vice-versa, conforme estabelecido na Planilha de Preços Unitários - Anexo II desta Carta-Contrato, e de acordo com a Cláusula Quarta - Medição dos Serviços destas Condições Gerais Contratuais, devida a partir do dia de viagem e até o dia de retorno, quando a CONTRATADA se deslocar do Município do Rio de Janeiro para atender as necessidades decorrentes da presente contratação, devidamente comprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.8 Fornecer almoço nos restaurantes situados em instalações das Obras da PETROBRAS e providenciar o transporte da CONTRATADA às mesmas, quando em viagens a serviço por solicitação da FISCALIZAÇÃO.

3.9 Em caso da CONTRATADA ser deslocada, para atender solicitação da FISCALIZAÇÃO, para execução de serviço objeto desta Carta-Contrato e a PETROBRAS decida por não mais realizar o serviço, pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a uma "Saída para apuração".

#### CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao último dia do período de execução dos serviços medidos, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1. Os serviços registrados no "Boletim de Medição - BM", não são considerados aceitos, nem provisoriamente, mas apenas reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

4.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

4.3. A assinatura da CONTRATADA implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) para efeito de faturamento.

4.4. A verba correspondente ao item 01.3 da Planilha de Preços Unitários será utilizada como reembolso de despesas de viagem, na medida de sua realização, que serão devidas e medidas como relativas aos custos com:

a) passagem aérea ou terrestre;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI CORBEIOS  
Fls: 0165  
3613



- b) hospedagem;
- c) alimentação;
- d) auxílio transporte, referentes aos percursos de ida e volta entre empresa/residência e aeroporto/rodoviária.

4.4.1. No caso de deslocamento da CONTRATADA, para prestação de serviços fora do Município do Rio de Janeiro, os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA corresponderá a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao item "01.2 – Saída para apuração na Petrobras" – da Planilha de Preços Unitários – Anexo II desta Carta-Contrato, quando não houver a necessidade de hospedagem da CONTRATADA;

b) 100% (cem por cento) do valor referente ao item "01.2 – Saída para apuração na Petrobras" – da Planilha de Preços Unitários – Anexo II desta Carta-Contrato, quando houver a necessidade de hospedagem da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

5.1. O valor total estimado da presente Carta-Contrato é de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II desta Carta-Contrato – são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou de solicitar alteração dos preços unitários propostos.

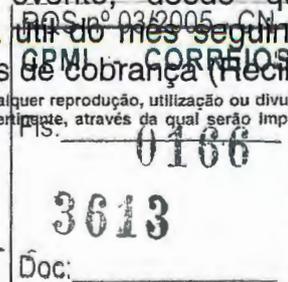
5.3. O valor contratual estimado no item 5.1 desta Cláusula é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade de a PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.4. Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II desta Carta-Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos devidos por força desta Carta-Contrato serão efetuados pela PETROBRAS, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA e relacionados a seguir, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços ou do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (Recibo de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



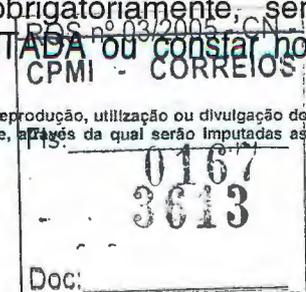


Pagamento de Autônomo - RPA) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição:

BANCO: Banco Brasileiro de Descontos – **BRDESCO**  
AGÊNCIA/ENDERÊÇO: Centro – **026-4** / Rua 1º de Março, 45 – Rio de Janeiro  
CONTA-CORRENTE: **295.048-0**

- 6.1.1 No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos fixados no item 6.1 desta Cláusula, os pagamentos serão postergados por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.
- 6.1.2 O reembolso das despesas relativas a viagens da CONTRATADA, conforme previsto no item 4.4 deste Anexo, deverá ser providenciado pela PETROBRAS no prazo de 8 (oito) dias após a apresentação dos recibos correspondentes.
- 6.2 Os documentos de cobrança, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), deverão ser apresentados, para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para pagamento, no Protocolo do Órgão Financeiro da PETROBRAS, no seguinte endereço:
- Regional Sudeste/ FINANÇAS (RSUD/FI) - Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, sala 201-A, Centro, Rio de Janeiro.
- 6.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:
- a) local, data de emissão e número do documento de cobrança;
  - b) número e data de assinatura do presente instrumento contratual;
  - c) número e data de emissão do documento que lhe deu origem (BM);
  - d) valor bruto do documento de cobrança, expresso numericamente e por extenso;
  - e) nome e código do estabelecimento bancário, agência e respectivo código, e número da conta-corrente da CONTRATADA, onde serão efetuados os pagamentos;
- e.1) Para que determinado pagamento seja efetuado em estabelecimento bancário diferente daquele indicado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, essa alteração deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um fax/correspondência da CONTRATADA ou constar no documento de cobrança do favorecido.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, a partir da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





- 6.3.1. No caso de o documento de cobrança apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA e o prazo previsto no item 6.1 desta Cláusula será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.
- 6.3.2. Em caso de reapresentação do documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser observado no histórico do documento de cobrança.
- 6.3.3. Os documentos de cobrança não serão aceitos pela PETROBRAS se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.
- 6.3.4. Serão de responsabilidade do Órgão pagador da PETROBRAS os esclarecimentos de dúvidas em relação à emissão dos documentos de cobrança.
- 6.3.5. Eventuais pagamentos efetuados a maior (ou a menor) pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.
- 6.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, à FISCALIZAÇÃO, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a cada período de medição, ou evento medido isoladamente, indicado no respectivo Boletim de Medição, os seguintes documentos:
- 6.4.1. Cópia do Comprovante da Previdência Social da CONTRATADA, referente ao mês de competência anterior ao da prestação dos serviços, devidamente quitada.
- 6.4.2. No caso do Boletim de Medição final, além da apresentação do documento mencionado no subitem 6.4.1 desta Cláusula, no prazo indicado no item 6.4, deverão ser apresentados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, aqueles referentes ao mês correspondente a este Boletim de Medição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços contratuais são fixos e irajustáveis, estando referidos ao mês de Abril/2001, de apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 7.1.1. Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual ou prorrogação desta Carta-Contrato, estendendo-se o seu prazo contratual a mais de um ano, ocorrerá reajustamento dos preços, considerando-se a seguinte fórmula de reajustamento:

$$P = P_0 (C/Co) \quad \text{Em que:}$$

P = Preço contratual reajustado;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente. Por meio desta, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

0168  
3613

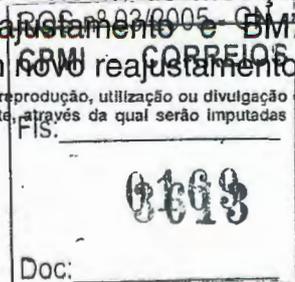
Doc: -



- Po = Preço contratual inicial, constante da Proposta da CONTRATADA;
- C = Valor definitivo do Índice de Preços ao Consumidor (custo de vida) para a cidade do Rio de Janeiro – Coluna 1A , fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior àquele em que for devido o reajustamento;
- Co = Valor definitivo desse mesmo índice, correspondente a Abril/2001.

- 7.1.2. Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais utilizar-se-ão os índices de preços dos insumos do mês anterior ao início da vigência do reajustamento anual, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.
- 7.1.3. Havendo atraso na divulgação dos índices de preços dos insumos, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior ao do término do período de medição do BM, ou anterior à data do evento medido, quando for o caso, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.1.4. O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido à não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 04 (quatro) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.1.5. Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança, estando o total sujeito a retenção, se prevista contratualmente.
- 7.1.6. A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.1.7. Na hipótese prevista no subitem 7.1.3 desta Cláusula, a PETROBRAS emitirá o correspondente BR complementar ou documento equivalente.
- 7.1.8. O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.
- 7.1.9. O reajustamento calculado de acordo com a fórmula prevista no subitem 7.1.1 desta Cláusula, incidirá sobre o valor total do Boletim de Medição (BM) referente ao mês de competência do reajustamento e BM's subsequentes emitidos até a entrada em vigor de um novo reajustamento.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





- 7.1.10. Todos os cálculos parciais da fórmula de reajustamento deverão ser feitos sem limitação do número de casas decimais (ponto flutuante) e sem arredondamento, sendo que as divisões deverão preceder as multiplicações, considerando-se, somente para o valor final do fator de reajustamento, 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

- 8.1 O prazo para execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização dos Serviços.
- 8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da PETROBRAS, através de aditivo contratual a ser celebrado entre as partes da presente Carta-Contrato.

### CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Os tributos (taxas, emolumentos, impostos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 9.1.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes.
- 9.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.
- 9.2. Se, durante o prazo de vigência desta Carta-Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos, que, comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações (Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a PETROBRAS.):

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 36170  
3613  
Doc:



- criação de novos tributos;
- extinção dos tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais;

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 10.1.1. Pelo não cumprimento de exigências contratuais ou solicitação da Fiscalização, 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor contratual estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta destas Condições Gerais Contratuais.
- 10.1.2. No caso de reincidência, pelo não cumprimento dos prazos contratualmente previstos ou acordados com a Fiscalização, 0,8% (oito décimos por cento), por dia, sobre o valor contratual estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta destas Condições Gerais Contratuais.
- 10.2. A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 10.2.1. Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, 100% (cem por cento) do valor do débito.
- 10.2.1.1. O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS, o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.
- 10.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) ou apresentá-la desconforme, segundo indicado no item 6.4 e nos seus subitens da Cláusula Sexta destas Condições, nas condições e prazos ali estabelecidos, será aplicada à CONTRATADA, automaticamente e sem notificação, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao Boletim de Medição neles referido.
- 10.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos da (s) multa (s), exceto as moratórias, especificada (s) no (s) subitem (ns) 10.1.1 e 10.1.2 desta Cláusula, fica limitado ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor contratual estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta destas Condições Gerais Contratuais.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





- 10.4. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do valor do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade, ou dos subseqüentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 10.4.1. No caso de saldo, a PETROBRAS se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento (s) de cobrança vinculado (s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA, ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.
- 10.5. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a PETROBRAS comunicará a manutenção ou a relevação da multa.
- 10.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência de inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SIGILO

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando à execução do objeto contratual desta Carta-Contrato.
- 11.1.1. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, sejam nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.
- 11.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e de confidencialidade importará:
- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
  - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
  - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Doc: 9013



d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item desta Cláusula, se vigente a Carta-Contrato.

11.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida, anteriormente as tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

11.5. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

12.1. A CONTRATADA cede integralmente os direitos autorais para a PETROBRAS de todo o material elaborado na execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato, não cabendo quaisquer indenizações à mesma, em qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e caso não seja apresentada ou apresentada desconforme, a Guia da Previdência Social (GPS), conforme explicitado no subitem 6.4.1 da Cláusula Sexta destas Condições Gerais Contratuais, sem perda do direito da PETROBRAS à multa definida em 10.2.2.

13.1.2. Lentidão no cumprimento desta Carta-Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços ou de entrega das matérias solicitadas nos prazos estipulados.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





- 13.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços ou na entrega das matérias.
- 13.1.4. Paralisação dos serviços ou da entrega das matérias solicitadas, sem justa causa e prévia comunicação a PETROBRAS.
- 13.1.5. Cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto desta Carta-Contrato, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes desta Carta-Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.
- 13.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução desta Carta-Contrato, anotadas no Registro de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido, nas Condições Específicas Contratuais, anexadas ao CONTRATO, para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 13.1.7. Instauração da insolvência civil da CONTRATADA.
- 13.1.8. Descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, conforme a Cláusula Décima-Primeira deste Anexo.
- 13.2. Rescindida a Carta-Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 13.2.1. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 13.3. Caso a PETROBRAS decida não rescindir a Carta-Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Décima deste Anexo, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.4. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:
- 13.4.1. Retenção dos créditos decorrentes desta Carta-Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.
- 13.5. A CONTRATADA poderá rescindir esta Carta-Contrato no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

POS nº 03/2005 - CN  
ORMI - CORREIOS

0174  
3613

Doc:



documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por preposto da PETROBRAS, especialmente designado ou credenciado, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela Carta-Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.
- 14.2. A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 14.2.1. Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com as especificações ou solicitação da PETROBRAS.
- 14.2.2. Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou com a boa técnica de redação ou, ainda, atente contra a integridade moral de pessoal da PETROBRAS e/ou de terceiros.
- 14.2.3. Anotar no Registro de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o, conforme disposto no subitem 2.12 da Cláusula Segunda destas Condições Gerais.
- 14.2.4. Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias.
- 14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 14.4. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.
- 14.5. Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos recursos humanos, qualidade e eficácia, cujos resultados serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços ao final desta Carta-Contrato, quando solicitados.

(Fim do Anexo)

CPMI - CORREIOS

Fis: \_\_\_\_\_

0175  
3613



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

## Planilha de Preços Unitários

ANEXO II

FO 03/2005 - CN - 1 de 1

ENGENHARIA/AG/CO

CARTA-CONTRATO  
Nº FL

570.3.002.01-3

Doc: 0176 3613

### OBJETO

### CONTRATADA

Assessoria de Comunicação Empresarial, apresentada nas seguintes mídias:

- Texto escrito em laudas com um mínimo de 10 e o máximo de 30 linhas, empregando-se fonte do tipo "Times New Roman", tamanho 12, e espaçamento simples do software "Word" e impresso em folhas de papel ofício de formato A4;
- meio eletrônico, em disquete de 3 ½", com texto em "Word".

MOÊMA DE PAULA COELHO

CPF 337.885.297-68

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	PARCIAL
01	Assessoria de Comunicação Empresarial <i>01500025</i>				
01.1	Lauda, conforme especificado na Cláusula Primeira desta Carta-Contrato.	UN	145	90,00	13.050,00
01.2	Saída para apuração na PETROBRAS. <i>01500026</i>	UN	60	170,00	10.200,00
01.3	Passagens/hospedagem, alimentação e auxílio transporte empresa/residência até aeroporto/rodoviária e vice-versa <i>02546784</i>	VB	01	1.500,00	1.500,00

### ASSINATURAS

PETROBRAS	CONTRATADA	TOTAL (R\$):	24.750,00
<i>Carmen Heloisa Telles Vianna</i>	<i>Paula Coelho</i>	DATA:	12/04/2001

CARMEN HELOISA TELLES-VIANNA  
Gerente de Apoio à Gestão da Engenharia  
Mat. 012345-4

*[Handwritten signatures and marks]*

À  
Petróleo Brasileiro S.A

A/C  
Engenharia/Apoio Gerencial

### Ref. Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial

Conforme entendimentos mantidos, apresento a seguir a minha proposta para prestação de serviços de comunicação empresarial:

#### OBJETO

Prestação de serviços de comunicação empresarial, através da elaboração de textos jornalísticos para divulgação em veículos de comunicação da Companhia, sob coordenação da ENGENHARIA/AG/GP.

Os textos serão apresentados em meio eletrônico ou via internet, obedecendo a especificação fixada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, que estabelece cada lauda em 1.920 caracteres, o equivalente a 30 linhas de 72 batidas. Esses textos serão entregues no período de 25 a 30 de cada mês, para aprovação do órgão contratante.

Depois de aprovados os textos, serão providenciadas as alterações solicitadas para posterior encaminhamento dos mesmos à editoração.

#### PRAZO

12 (doze) meses a contar da assinatura da Carta-Contrato.

#### VALOR

O pagamento será feito em função dos serviços executados, obedecendo aos seguintes critérios:

**LAUDA** - entende-se por lauda o texto escrito em uma página de até 1.920 caracteres ou 30 linhas de 72 batidas (incluídos os espaços), sendo que em qualquer reportagem que exceder os 1.920 caracteres, o profissional receberá mais 50% (cinquenta por cento) do **preço-base de R\$ 90,00** (noventa reais), toda vez que ultrapassar os 400 caracteres até um máximo de 1000 (mil) caracteres. Acima de 2.900 caracteres, será considerada como uma outra lauda.

**SAÍDA** - entende-se por saída a jornada-padrão de apuração da matéria que é fixada em 3 (três) horas, computadas a partir da realização do trabalho. O **preço-base** da saída é de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais).

Em caso de deslocamento para fora do Município do Rio de Janeiro em que não haja necessidade de hospedagem para o profissional, haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço-base da saída. Havendo necessidade de hospedagem, o profissional receberá 100% (cem por cento) do preço-base da saída. As despesas com transporte (passagem aérea e/ou terrestre), locomoção (referentes aos percursos de ida e volta entre empresa/residência e aeroporto/rodoviária, bem como do

RQS nº 03/2005 - CN
<b>CPMI - CORREIOS</b>
Fis: 0177
Doc: 3013

hotel ao local da realização de serviço, caso não haja transporte fornecido pela contratante), hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da contratante.

No caso da proponente adiantar os recursos para cobrir as despesas com viagens, a PETROBRAS deverá providenciar o reembolso no prazo de 8 (oito) dias, após a apresentação dos recibos correspondentes.

Em caso do profissional ser chamado pela contratante para a realização de um serviço que depois não venha a ser executado, por decisão da contratante, este deverá ser remunerado pelo tempo gasto de acordo com a tabela de SAÍDA.

## FORMA DE PAGAMENTO

Pagamentos a partir de valores apurados em Boletim de Medição e mediante apresentação de RPA. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias na conta-corrente nº 295.048-0, do Banco BRADESCO, Agência 026-4.

## MEDIÇÃO

A medição do trabalho será feita considerando-se o número de laudas e saídas geradas para a elaboração de um jornal interno para a ENGENHARIA.

## DOCUMENTAÇÃO

Mensalmente junto com o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será apresentada cópia do recibo de pagamento do INSS relativo ao mês anterior, conforme determina a legislação.

Por tratar-se de profissional autônomo categoria Não Localizado, não está sujeito à tributação do ISS, conforme Decreto 10.514/91, tampouco a recolhimento de outros tributos específicos de pessoas jurídicas, tais como Cofins e PIS, ou contribuições trabalhistas como FGTS.

## PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto desta Proposta é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização dos Serviços.

## SIGILO

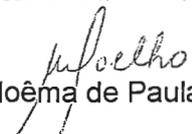
A proponente compromete-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas durante a apuração das matérias, mas que, por decisão da PETROBRAS, não devam fazer parte das reportagens a serem publicadas no jornal interno.

## PRAZO DESTA PROPOSTA

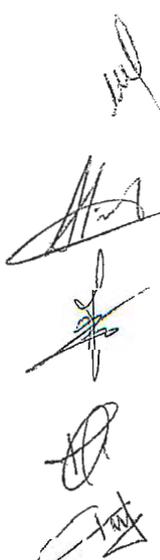
O prazo de validade desta Proposta é de 30 (trinta) dias.

Agradecendo o convite, coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Moema de Paula Coelho

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0178</u>
<u>3013</u>
Doc: _____





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**  
 ENGENHARIA

**CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2**

**ENGENHARIA / APOIO A GESTÃO / COMUNICAÇÃO**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Moema de Paula Coelho**

residente à travessa Angrense, nº 22, apto. 201, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 337.885.297-68, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO: Executar os serviços de comunicação empresarial, através da apuração, redação e edição de textos jornalísticos para um jornal de oito páginas, em tamanho A4, coordenado pela ENGENHARIA/AG/COM, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato Simplificada.**

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, através de aditivo. Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da Petrobras.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato Simplificada, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for.

**REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

( x ) Preço Unitário                      ( ) Preço Global

Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- Anexo I - Condições Gerais Contratuais;
- Anexo II - Especificação de Serviços
- Anexo III - Proposta da Contratada
- Anexo IV - Planilha de Preços Unitários;
- Anexo V - Tabela de Valores para Percurso e Diárias.

**MULTA:** 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão/Empreendimento: ENGENHARIA/AG/COM  
 Código de Aplicação de Custo: G1228  
 Código de Aplicação de Desembolso: G7105  
 Ordem de Trabalho: G9190  
 Centro de Responsabilidade: G123  
 Unidade de Investimento: B00570

**REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

**DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco**

Código do Banco: 237                      Agência: 026-4  
 Conta-corrente: 295.048-0

**LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:**

COMPARTILHADO / RSUD / SF - Edifício sede da PETROBRAS Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro

**FORO:**

O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
 Rio de Janeiro, 15 de maio de 2003.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 Sandoval Dias Aragão  
 Gerente de Apoio à Gestão

CONTRATADA  
 Moema de Paula Coelho  
 Contribuinte Individual

**TESTEMUNHAS:**

1º [Assinatura]  
 Nome: ANELISA FEIJÓ ALBUQUERQUE  
 CPF: 709710307/52

2º [Assinatura]  
 Nome: JANE DOS SANTOS PEREIRA  
 CPF: 740280817-39

RQS nº 01/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0179
3613
Doc:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

### 1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 - Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições constantes da proposta.

1.2 - Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou a terceiros, por ação ou omissão culposa, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.

1.4.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pelo CONTRATADO ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para sua proteção pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 - Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, o CONTRATADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

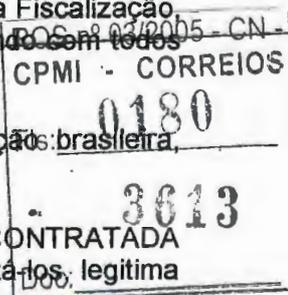
1.6 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 - Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcará com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.9.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realização, legítima





## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

1.10 – Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias.

1.10.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

1.11 – Apresentar à Fiscalização da Petrobras, até um dia antes da emissão do Boletim de Medição, declaração ou comprovante da contribuição previdenciária caso tenha prestado serviços à outra empresa no decorrer no mês considerado, de acordo com a legislação vigente.

### 2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.

2.2 – Fornecer ao CONTRATADO na emissão do Boletim de Medição, quando for o caso, declaração do desconto da contribuição previdenciária efetuado pela Petrobras, referente ao mês de competência, nos termos da legislação em vigor.

2.3 - Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato Simplificada, os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

2.4 - Notificar ao CONTRATADO, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.5 - Notificar ao CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

### 3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 – Os preços contratuais serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \cdot \frac{Q}{Q_o}$$

P = preço contratual reajustado;

P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;





## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

- Q = valor definitivo do índice de preços, indicado na Carta-Contrato Simplificada, considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- Qo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta do CONTRATADO.

3.1.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.1.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

3.1.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha o CONTRATADO apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

3.2 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

### 4. MEDIÇÃO

4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue ao CONTRATADO no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue ao CONTRATADO, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.3 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pelo CONTRATADO, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar o CONTRATADO a refazê-los.

4.4 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos na presente Carta-Contrato Simplificada.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN

0182

Fls: 3613

Doc:

CGCAUT.DOC Rev. Abri/03



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

4.5 - O CONTRATADO deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

4.6 - A assinatura do CONTRATADO implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

### 5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome do CONTRATADO, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que o CONTRATADO apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, o **Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA**, indispensável à regularidade do pagamento.

5.2 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome do CONTRATADO, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que o CONTRATADO apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento o **Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA**, indispensável à regularidade do pagamento.

5.3 - No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- Número e data de assinatura do instrumento contratual
- Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso,
- Códigos do banco e agência e número da conta-corrente.

5.6 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0183
3613
Doc:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

5.8 – A Petrobras reterá e recolherá o percentual estabelecido pela legislação vigente relativo a contribuição previdenciária do valor total dos serviços prestados no mês de competência.

### 6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, desta Carta-Contrato Simplificada ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

6.1.1 – O CONTRATADO declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto desta Carta-Contrato Simplificada, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos ao CONTRATADO.

6.2 – Durante o prazo de vigência desta Carta-Contrato Simplificada, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

### 7. MULTAS

7.1 – Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir este instrumento contratual, a PETROBRAS poderá aplicar ao CONTRATADO, em notificação escrita, a multa moratória estipulada na Carta-Contrato Simplificada.

7.2 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato Simplificada, poderá aplicar ao CONTRATADO a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado desta Carta-Contrato Simplificada, respondendo ainda por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, pelo descumprimento total do objeto contratual.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão impostas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMII - CORREIOS  
FIS. 0101  
Doc: 3013



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

7.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, fica limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Carta-Contrato Simplificada.

7.4 – O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula contratual.

7.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

7.5 – As multas a que porventura o CONTRATADO der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRÁS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.6 – A responsabilidade da PETROBRAS e do CONTRATADO por perdas e danos em decorrência da execução desta Carta-Contrato Simplificada, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

7.7 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato Simplificada, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato Simplificada.

7.8 – Quando o CONTRATADO for notificado da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2.

### 8. ACEITAÇÃO

8.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATADO deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

8.3 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

8.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

PQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis: 0185
Doc: 3613



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

8.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

### 9. SIGILO

9.1- A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

9.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta –Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

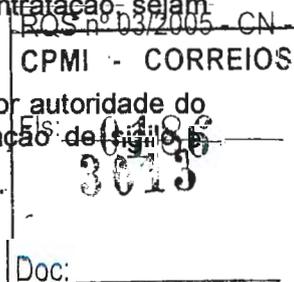
c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente na Carta-Contrato Simplificada.

9.4 - Só será legítimo como motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação - sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato Simplificada;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

### 10. PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

10.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

10.2 - É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou terceiros antes da assinatura do presente Contrato.

10.2.1 - A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

10.3 - Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

10.3.1 - A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de prazos.

10.3.1.1 - A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

10.3.1.2 - A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

10.4 - A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0187
3013

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**  
ENGENHARIA

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.03-2

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O CONTRATADO se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

9.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

-0-0-0-

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0188
303
Doc:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2003

À  
Petróleo Brasileiro S.A

A/C  
Engenharia/Apoio Gerencial/Comunicação

**Ref. Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial**

Conforme entendimentos mantidos, apresento a seguir a minha proposta para prestação de serviços de comunicação empresarial:

**OBJETO**

Prestação de serviços de comunicação empresarial, através da apuração, redação e edição de textos jornalísticos para um jornal de oito páginas, em tamanho A4, coordenado pela ENGENHARIA/AG/COM.

Os textos serão apresentados em meio eletrônico ou via internet, obedecendo a especificação fixada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (em anexo), que estabelece cada lauda em 1.920 caracteres de computador. Esses textos serão entregues no período de 25 a 30 de cada mês, para aprovação do órgão contratante.

Depois de aprovados os textos, serão providenciadas as alterações solicitadas para posterior encaminhamento dos mesmos à editoração.

**PRAZO**

12 (doze) meses a contar da assinatura da Carta-Contrato.

**VALOR**

O pagamento será feito segundo uma das duas opções descritas abaixo:

1) Em função dos serviços executados, obedecendo aos seguintes critérios fixados pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro para a prestação de serviços sem vínculo empregatício:

LAUDA - entende-se por lauda o texto escrito em uma página de até 1.920 caracteres ou 30 linhas de 72 batidas (incluídos os espaços), sendo que em qualquer reportagem que exceder os 1.920 caracteres, o profissional receberá mais 50% (cinquenta por cento) do **preço-base de R\$173,00** (cento e setenta e três reais), toda vez que ultrapassar os 400 caracteres até um máximo de 1000 (mil) caracteres. Acima de 2.920 caracteres, será considerada como uma outra lauda.

SAÍDA – entende-se por saída a jornada-padrão de apuração da matéria que é fixada em 3 (três) horas, computadas a partir da saída para a realização do trabalho. O **preço-base** da saída é **de R\$ 173,00** (cento e setenta e três reais).

2) Preço global unitário, pelo qual independentemente da quantidade de laudas ou saídas realizadas, o serviço é pago pelo valor pré-estabelecido de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <b>0189</b>
<b>3613</b>
Doc:

Em qualquer das duas opções acima descritas, caso haja necessidade de deslocamento para fora do Município do Rio de Janeiro que não implique em pernoite do profissional, haverá a cobrança de um adicional de **R\$ 133,00** (cento e trinta e três reais), caso o período em que o profissional estiver à disposição do contratante ultrapasse a jornada-padrão de apuração fixada pelo Sindicato da categoria, que é de três horas. Havendo necessidade de pernoite, o profissional receberá **R\$ 199,00** (cento e noventa e nove reais) por dia. As despesas com transporte (passagem aérea e/ou terrestre), locomoção (referentes aos percursos de ida e volta entre empresa/residência e aeroporto/rodoviária, bem como do hotel ao local da realização de serviço, caso não haja transporte fornecido pela contratante), hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da contratante.

No caso da proponente adiantar os recursos para cobrir as despesas com viagens, a PETROBRAS deverá providenciar o reembolso no prazo de 8 (oito) dias, após a apresentação dos recibos correspondentes.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

Pagamentos a partir de valores apurados em Boletim de Medição e mediante apresentação de RPA. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias na conta-corrente nº 295.048-0, do Banco BRADESCO, Agência 026-4.

#### **MEDIÇÃO**

A medição do trabalho será feita considerando-se o número de laudas e saídas geradas para a elaboração de um jornal interno para a ENGENHARIA, no caso da 1ª opção, ou por evento (jornal), no caso de preço global unitário.

#### **DOCUMENTAÇÃO**

Por tratar-se de profissional autônomo categoria Não Localizado, não está sujeito à tributação do ISS, conforme Decreto 10.514/91, tampouco a recolhimento de outros tributos específicos de pessoas jurídicas, tais como Cofins e PIS, ou contribuições trabalhistas como FGTS.

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços objeto desta Proposta é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização dos Serviços.

#### **SIGILO**

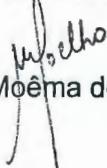
A proponente compromete-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas durante a apuração das matérias, mas que, por decisão da PETROBRAS, não devam fazer parte das reportagens a serem publicadas no jornal interno.

#### **PRAZO DESTA PROPOSTA**

O prazo de validade desta Proposta é de 30 (trinta) dias.

Agradecendo o convite, coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Moêma de Paula Coelho



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0190</u>
<b>3613</b>
Doc: _____



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

ENGENHARIA

**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

FOLHA

1/1

EDITAL / CONVITE

-0-

ANEXO

IV

CONTRATO

570.3.011.03-2

OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Comunicação Empresarial através de apuração, redação e edição de textos jornalísticos para um jornal de oito páginas, em tamanho A4, coordenado pela Engenharia / AG/ COM.

NOME DA EMPRESA

Moema de Paula Coelho

CPF 337.885.297-68

ITEM

DESCRIÇÃO

UNIDADE

QUANTIDADE

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO PARCIAL

1

Serviços de comunicação empresarial .....

mês

12

2.500,00

30.000,00

2

Valor para as despesas referentes as saídas e as despesas de diárias e percurso, estabelecidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.3 das Especificações dos Serviços – Anexo II da Carta-Contrato Simplificada .....

verba

-0-

-0-

2.000,00

ASSINATURA

PETROBRAS

CONTRATADA

VALOR TOTAL

ESTIMADO:

32.000,00

DATA: 06/05/2003

SANDOVAL DIAS ARAGÃO  
Gerente de Apoio à Gestão  
da ENGENHARIA  
Matr.: 133.149-8

Doc:

3613

0191

RG nº 03/2005 CN  
CPMI - CORREIOS



**ANEXO V**

**TABELA DE VALORES PARA PERCURSO E DIARIA**

PERCURSO		
Localidade	Aeroporto	Valor (R\$)
ARACAJU / SE	ARACAJU	14,00
ARAÇATUBA / SP	ARAÇATUBA	25,00
BELO HORIZONTE / MG	CONFINS	55,00
BELEM / PA	BELEM	30,00
BELO HORIZONTE / MG	PAMPULHA	18,00
BRASÍLIA / DF	BRASILIA	30,00
CAMPO GRANDE / MS	CAMPO GRANDE	19,00
CAMPINAS / SP	CAMPINAS	45,00
CAMPOS / RJ	CAMPOS	20,00
CORUMBA / MS	CORUMBA	10,00
CUIABA / MT	CUIABA	22,00
CURITIBA / PR	CURITIBA	35,00
FLORIANÓPOLIS / SC	FLORIANOPOLIS	30,00
FORTALEZA / CE	FORTALEZA	28,00
GOIANIA / GO	GOIANIA	22,00
GUARULHOS / SP	CUMBICA	50,00
ILHEUS / BA	ILHEUS	10,00
IPOJUCA / PE	P.SUAPE	50,00
ITABUNA / BA	ITABUNA	48,00
JOÃO PESSOA / PB	JOÃO PESSOA	25,00
JOINVILE / SC	JOINVILE	22,00
LARANJEIRAS / SE (Rodoviária)	LARANJEIRAS	25,00
MACAE / RJ	MACAE	15,00
MACEIO / AL	MACEIO	25,00
MANAUS / AM	MANAUS	35,00
NATAL / RN	NATAL	26,00
NAVEGANTES / SC	NAVEGANTES	42,00
PORTO ALEGRE / RS	PORTO ALEGRE	30,00
PORTO VELHO / RO	PORTO VELHO	21,00
RECIFE / PE	RECIFE	17,00
RIBEIRÃO PRETO / SP	RIBEIRÃO PRETO	15,00
RIO BRANCO / AC	RIO BRANCO	35,00
RIO DE JANEIRO / RJ	GALEÃO	RQS nº 03/2005 - CN 49,00
RIO DE JANEIRO / RJ	SANTOS DUMONT	CPMI - CORREIOS 26,00
RIO DE JANEIRO	JACAREPAGUA	Fis: 0192 36,00
RIO DE JANEIRO (Rodoviária)	NOVO RIO/RJ	3013 25,00
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	S.J. CAMPOS	20,00
SALVADOR / BA	SALVADOR	45,00
SÃO LUIZ / MA	SÃO LUIZ	23,00
SÃO MATEUS / ES	T. NEVES	Doc: 10,00
SÃO PAULO / SP	CONGONHAS	30,00

*SANDROVAL DIAS ARAGÃO*  
Gerente de Apoio à Gestão  
da ENGENHARIA  
Matr.: 133.149-8

*pm*



UBERABA / MG	UBERABA	18,00
UBERLANDIA / MG	EDUARDO GO	18,00
VITORIA / ES	GOIABEIRA	18,00
RODOVIARIA	OUTRAS	12,00

OBS.: 1) Quando o deslocamento se der com utilização de veículos da CONTRATADA ou da PETROBRAS o percurso não será reembolsado;

2) Se o aeroporto não constar desta Tabela deverá ser considerado o valor do percurso rodoviário.

DIÁRIA	
Descrição	Valor
Profissional de cargo de nível superior .....	40,00
Profissional de cargo de nível médio .....	34,00

OBS.: 1) Quando os serviços forem executados onde haja fornecimento de refeições pela PETROBRAS o valor da diária sofrerá redução de 40%.

Data de referência: 01-09-2002

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: **0193**  
Doc: **3613**

*[Handwritten Signature]*  
SANDROVAL DIAS ARAGÃO  
Gerente de Apoio à Gestão  
de ENGENHARIA  
Matr.: 133.149-8



**CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0**

<b>ENGENHARIA/ APOIO A GESTÃO/ COMUNICAÇÃO</b>	
<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:</b> Moema de Paula Coelho, residente à Travessa Angrense, nº 22, apto. 201, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 337.885.297-68, doravante denominada CONTRATADA.	
<b>OBJETO:</b> Executar os serviços de comunicação empresarial, através da apuração, redação e edição de textos jornalísticos para um jornal de oito páginas, em tamanho A4, coordenado pela ENGENHARIA/AG/COM, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato Simplificada.	
<b>PRAZO:</b> 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, através de aditivo. Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da Petrobras.	<b>VALOR CONTRATUAL:</b> R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação. O valor contratual considera as seguintes parcelas: - R\$ 32.700,00 – referente a mão-de-obra; - R\$ 5.000,00 – referente a despesas reembolsáveis.
<b>REGIME DE CONTRATAÇÃO:</b>  ( X ) Preço Unitário                      ( ) Preço Global	<b>REAJUSTAMENTO:</b> Os preços contratuais, referidos a abril/2004, serão reajustados, de acordo com fórmula indicada no item 3 das Condições Gerais Contratuais – Anexo I a esta Carta-Contrato, onde:  Q = valor definitivo do Índice de Preços de Consultoria - Coluna 36 da FGV (Código A0157980), referente ao mês em que for devido o reajustamento;  Qo = valor desse mesmo índice de preços referente ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.
<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:</b> Anexo I - Condições Gerais Contratuais; Anexo II - Especificação de Serviços; Anexo III - Proposta da Contratada; Anexo IV - Planilha de Preços Unitários; Anexo V - Tabela de Valores para Percurso e Diárias	<b>DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco</b> Código do Banco: 237                      Agência: 026-4 Conta-corrente: 295.048-0
<b>MULTA: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais, ou da Fiscalização ou da Segurança, desde que os motivos causadores sejam imputáveis à CONTRATADA.</b>	<b>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:</b> COMPARTILHADO / RSUD / SF – Edifício sede da PETROBRAS Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro
<b>FORO:</b> O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.	
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2004.  <i>Ana Luisa Feijó Abreu</i> PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS Ana Luisa Feijó Abreu Gerente Setorial de Apoio à Gestão	<i>Moema de Paula Coelho</i> CONTRATADA Moema de Paula Coelho Contribuinte Individual
<b>TESTEMUNHAS:</b> 1ª <i>Fernando de Camargo</i> Nome: FERNANDO DE CAMARGO CPF: 904625280-00	2ª <i>Jane Dantas Paiva</i> Nome: JANE DANTAS PAIVA CPF: 740280817-34

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0194
Fls: _____
3613
Doc: _____

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

### 1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 - Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições constantes da proposta.

1.2 – Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.2.1 – Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação sempre que estiver prestando serviços nas instalações da PETROBRAS.

1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 – Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou a terceiros, por ação ou omissão culposa, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.

1.4.1 – Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pelo CONTRATADO ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para sua proteção pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, o CONTRATADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

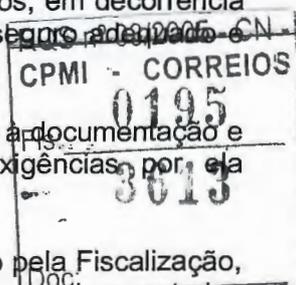
1.5.2 – No caso de ser efetuado seguro o CONTRATADO se compromete a obter a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.6 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

1.7 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 – Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."





## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

1.9 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.9.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, o CONTRATADO assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

1.10 – Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias.

1.10.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

1.11 – Apresentar à Fiscalização da Petrobras, até um dia antes da emissão do Boletim de Medição, declaração ou comprovante da contribuição previdenciária, caso tenha prestado serviços à outras empresas no decorrer no mês considerado, de acordo com a legislação vigente.

1.12 – Promover, quando for o caso, a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a esta Carta-Contrato Simplificada, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

## 2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 – Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.

2.2 – Fornecer ao CONTRATADO, quando for o caso, declaração do desconto da contribuição previdenciária efetuado pela Petrobras, referente ao mês de competência, nos termos da legislação em vigor.

2.3 – Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato Simplificada, os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

2.4 – Notificar ao CONTRATADO, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.5 – Notificar ao CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - <del>corrigidos</del>
Fls: 0196
3613

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

### 3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 – Os preços contratuais, referidos a data da proposta do CONTRATADO, serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento:

$$P = P_o \left( \frac{Q}{Q_o} \right), \text{ em que:}$$

P = preço contratual reajustado;

P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;

Q = valor definitivo do índice de preços conforme indicado na Carta-Contrato simplificada, considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

Q<sub>o</sub> = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta do CONTRATADO.

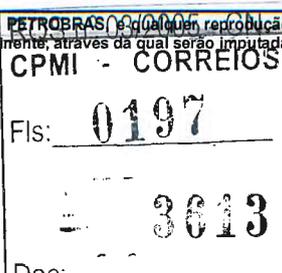
3.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.3 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

### 4. MEDIÇÃO

4.1 – Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue ao CONTRATADO no 1º (primeiro) dia útil seguinte a medição dos serviços, para fins de apresentação do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue ao CONTRATADO, no 1º (primeiro) dia útil que se seguir a medição do evento, para fins de apresentação do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**.





## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

### 5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão “Cnab240”) em nome do CONTRATADO, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que o CONTRATADO apresente até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do Boletim de Medição (BM) o **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, indispensável à regularidade do pagamento.

5.1.1 – No caso de não apresentação do RPA no prazo acima fixado, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega do referido RPA.

5.2 – O RPA deverá ser apresentado, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.3 – O RPA deverá ser emitido, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso,
- e) Códigos do banco e agência e número da conta-corrente.

5.4 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.5 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento do RPA.

5.6 – A Petrobras reterá e recolherá o percentual, estabelecido pela legislação vigente, relativo a contribuição previdenciária do valor total dos serviços prestados no mês de competência.

### 6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato Simplificada ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1 – A Petrobras, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.





## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

### 7. ACEITAÇÃO

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATADO deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

7.3 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

7.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

7.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

### 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:

8.1.1 – Recusar ou sustar qualquer [serviço ou evento] executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

8.2 – Cabe à Fiscalização registrar e comunicar ao CONTRATADO as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

8.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

8.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho do CONTRATADO. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final desta Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.

RCS n.º 03/2005-04  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0199  
3613



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

8.5 – Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato Simplificada, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

### 9. SIGILO

9.1 – O CONTRATADO obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando à execução do objeto contratual.

9.1.1 – Quaisquer informações obtidas pelo CONTRATADO durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

9.2 – O CONTRATADO reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 – O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente da presente Carta-Contrato Simplificada;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

9.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela presente Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato Simplificada;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

CPMI - CORREIOS  
Fls: 0200  
3013  
Doc:

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)  
ANEXO I**

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

9.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

**10. RESCISÃO**

10.1 – A Carta-Contrato Simplificada poderá ser rescindida, a critério da PETROBRAS, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

**11. RESPONSABILIDADE**

11.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e do CONTRATADO por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

**12. CESSÃO**

12.1 – A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte do CONTRATADO só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS e não exime o CONTRATADO de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

**13. DECLARAÇÕES DAS PARTES**

13.1 – As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

**14. PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR**

14.1 – A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da presente Carta-Contrato Simplificada, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

14.2 – É garantido à PETROBRAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade industrial oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos ao CONTRATADO ou terceiros antes da assinatura da presente Carta-Contrato Simplificada.

14.2.1 – O CONTRATADO, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

14.3 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

7

CPIMI - CORREIOS

Fis: 0201

3613

Doc:

CGCAUT.DOC Rev. março/04



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04-0

elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.3.1 – O CONTRATADO se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

14.3.1.1 – A PETROBRAS poderá utilizar a obra, sempre que se tornar necessário ao cumprimento das suas atividades, desde que respeitada a nomeação do autor.

14.3.1.2 – O CONTRATADO se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

14.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pelo CONTRATADO das autorizações, cessões, licenças, concessões, Contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O CONTRATADO se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

15.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

-0-0-0-0-

BRASILEIRO S.A. - CNPJ  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0202  
Doc: 3613



**CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.011.04 –0**  
**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO**

1.1 – Esta Especificação dos Serviços tem por objetivo fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços de comunicação empresarial, através da apuração, redação e edição de textos jornalísticos para um jornal de oito páginas, em tamanho A4, coordenado pela ENGENHARIA/AG/COM.

1.2 – Além do disposto nestas Especificações de Serviços deverão ser obedecidas as cláusulas contratuais e seus anexos.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A CONTRATADA para realização dos serviços de apuração, redação e edição de textos jornalísticos obriga-se a:

2.1.1 - Executar os textos que deverão ser entregues no período de 25 a 30 de cada mês, para aprovação do órgão contratante. Depois de aprovados os textos, serão providenciadas as alterações solicitadas para posterior encaminhamento dos mesmos a editoração, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

2.1.2 – Reunir informações nos diversos Órgãos da Engenharia e apresentar sugestão de pauta com matérias para compor o periódico mensal “Jornal da Engenharia”, até o 1º (primeiro) dia útil do mês a que se refere, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

2.1.3 – Apresentar matérias relativas ao periódico “Jornal da Engenharia”, no período do dia 25 (vinte e cinco) até o dia 30 (trinta) do mês a que se refere, para fins de medição pela FISCALIZAÇÃO e aprovação pelos Gerentes dos Órgãos responsáveis pelas informações levantadas.

2.1.4 – Responsabilizar-se pela conferência dos textos e liberação dos mesmos para editoração, até o último dia útil do mês a que se refere o periódico.

**3. MODO DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços objeto da presente contratação serão prestados em conformidade com as condições contratuais, obedecidas as diretrizes e instruções fornecidas pela Petrobras, que também ditará as prioridades a serem atribuídas aos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis: 0203
3613
Doc:



3.2 – A prestação dos serviços far-se-á sempre em atendimento às solicitações da Petrobras e serão executados nas instalações da Petrobras ou da CONTRATADA, na Cidade do Rio de Janeiro.

3.2.1 – Quando se fizer necessário, e mediante autorização expressa da Petrobras, a realização de trabalhos fora do Município do Rio de Janeiro serão acrescidos dos seguintes adicionais:

- a) R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por dia, para os deslocamentos que não impliquem em pernoite do profissional;
- b) R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis) por dia, para os deslocamento que necessitem de pernoite.

3.2.2 – A Petrobras fornecerá à CONTRATADA passagens aéreas, em classe econômica, ou terrestres e hospedagens, sempre que requisitado pela Fiscalização o deslocamento da CONTRATADA para fora do Município do Rio de Janeiro, com vistas a realização dos serviços decorrentes da presente contratação.

3.2.2.1 – A Petrobras se reserva o direito de indicar hotel, em nível equivalente ao oferecido a seus empregados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação a respeito.

3.2.3 – A Petrobras reembolsará as importâncias correspondentes a diárias e despesas com percurso, empresa até aeroporto/rodoviária e vice-versa, visando atender aos deslocamentos, de acordo com os valores constantes da Tabela de Valores para Percurso e Diária – Anexo V, desta Carta-Contrato Simplificada, a qual será atualizada, com base na tabela vigente, aplicada pela PETROBRAS a seus empregados, e fornecida à CONTRATADA, pela Fiscalização.

3.2.3.1 – Se ocorrer a necessidade de deslocamentos adicionais da CONTRATADA, solicitados pela Fiscalização da PETROBRAS, e não cobertos pelos percursos recebidos, estas despesas serão reembolsadas, mediante apresentação do devido comprovante.

3.2.3.2 – A importância correspondente a diária será devida a partir do dia da viagem até o dia de retorno da CONTRATADA quando se deslocar do Município do Rio de Janeiro até o local de realização dos serviços objeto da presente Carta-Contrato Simplificada.

3.2.3.3 – O valor da diária se destina a cobrir todas e quaisquer despesas de alimentação, transporte, lavagem de roupas, telefonemas e qualquer outra necessária em função de deslocamento do profissional para atender a prestação dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA reivindicar a cobertura de qualquer outra despesa incorrida por seu empregado.

#### 4. MEDIÇÃO

4.1 – Os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, serão medidos mensalmente, com base no item 1 na Planilha de Preços Unitários – Anexo IV da Carta-Contrato Simplificada.





4.2 – As saídas de que trata o subitem 3.2.1 bem como as despesas referentes a diárias e percurso indicadas no subitem 3.2.3 destas Especificações de Serviços serão pagas através da verba prevista no item 2 da Planilha de Preços Unitários - Anexo IV da Carta-Contrato Simplificada.

4.3 – A medição dos itens 4.1 e 4.2 acima, será efetuada em conformidade com o disposto no item 4.1 das Condições Gerais Contratuais, Anexo I desta Carta Contrato Simplificada.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0205
	3613
Doc:	

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2004

À  
Petróleo Brasileiro S.A

A/C  
Engenharia/Apoio Gerencial/Comunicação

**Ref. Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial**

Conforme entendimentos mantidos, apresento a seguir a minha proposta para prestação de serviços de comunicação empresarial:

**OBJETO**

Prestação de serviços de comunicação empresarial, através da apuração, redação e edição de textos jornalísticos para um jornal de oito páginas, em tamanho A4, coordenado pela Engenharia/AG/Com. Os textos serão apresentados em meio eletrônico ou via internet, obedecendo a especificação fixada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (em anexo), que estabelece cada lauda em 1.920 caracteres de computador. Esses textos serão entregues no período de 25 a 31 de cada mês, para aprovação do órgão contratante. Depois de aprovados os textos, serão providenciadas as alterações solicitadas para posterior encaminhamento dos mesmos à editoração.

**PRAZO**

12 (doze) meses a contar da assinatura da Carta-Contrato.

**VALOR**

O pagamento será feito segundo uma das duas opções descritas abaixo:

1) Em função dos serviços executados, obedecendo aos seguintes critérios fixados pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro para a prestação de serviços sem vínculo empregatício:

**LAUDA** - entende-se por lauda o texto escrito em uma página de até 1.920 caracteres ou 30 linhas de 72 batidas (incluídos os espaços), sendo que em qualquer reportagem que exceder os 1.920 caracteres, o profissional receberá mais 50% (cinquenta por cento) do **preço-base de R\$188,00** (cento e oitenta e oito reais), toda vez que ultrapassar os 400 caracteres até um máximo de 1000 (mil) caracteres. Acima de 2.920 caracteres, será considerada como uma outra lauda.

**SAÍDA** – entende-se por saída a jornada-padrão de apuração da matéria que é fixada em 3 (três) horas, computadas a partir da saída para a realização do trabalho. O **preço-base** da saída é **de R\$ 188,00** (cento e oitenta e oito reais).

2) Preço global unitário, pelo qual independentemente da quantidade de laudas ou saídas realizadas, o serviço é pago pelo valor pré-estabelecido de **R\$ 2.725,00** (dois mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Em qualquer das duas opções acima descritas, caso haja necessidade de deslocamento para fora do Município do Rio de Janeiro que não implique em pernoite do profissional, haverá a

BOB nº 03/2006 - CN-1  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0206  
3613  
Doc: \_\_\_\_\_

*up*

cobrança de um adicional de **R\$ 144,00** (cento e quarenta e quatro reais), caso o período em que o profissional estiver à disposição do contratante ultrapasse a jornada-padrão de apuração fixada pelo Sindicato da categoria, que é de três horas. Havendo necessidade de pernoite, o profissional receberá **R\$ 216,00** (duzentos e dezesseis reais) por dia. As despesas com transporte (passagem aérea e/ou terrestre), locomoção (referentes aos percursos de ida e volta entre empresa/residência e aeroporto/rodoviária, bem como do hotel ao local da realização de serviço, caso não haja transporte fornecido pela contratante), hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da contratante.

No caso da proponente adiantar os recursos para cobrir as despesas com viagens, a PETROBRAS deverá providenciar o reembolso no prazo de 8 (oito) dias, após a apresentação dos recibos correspondentes.

Em caso de ampliação do número de páginas além das oito contratadas, será cobrado o trabalho adicional considerando o número de saídas e laudas realizadas, cujo preço será aquele estabelecido pela tabela do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro para a prestação de serviços sem vínculo empregatício.

## FORMA DE PAGAMENTO

Pagamentos a partir de valores apurados em Boletim de Medição e mediante apresentação de RPA. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias na conta-corrente nº 295.048-0, do Banco BRADESCO, Agência 026-4.

## MEDIÇÃO

A medição do trabalho será feita considerando-se o número de laudas e saídas geradas para a elaboração de um jornal interno para a Engenharia, no caso da 1ª opção, ou por evento (jornal), no caso de preço global unitário.

## DOCUMENTAÇÃO

Por tratar-se de profissional autônomo categoria Não Localizado, não está sujeito à tributação do ISS, conforme Decreto 10.514/91, tampouco a recolhimento de outros tributos específicos de pessoas jurídicas, tais como Cofins e PIS, ou contribuições trabalhistas como FGTS.

## PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto desta Proposta é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização dos Serviços.

## SIGILO

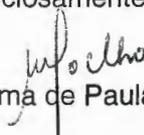
A proponente compromete-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas durante a apuração das matérias, mas que, por decisão da PETROBRAS, não devam fazer parte das reportagens a serem publicadas no jornal interno.

## PRAZO DESTA PROPOSTA

O prazo de validade desta Proposta é de 30 (trinta) dias.

Agradecendo o convite, coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Moêmá de Paula Coelho

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0207
3013
Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

## PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FOLHA

1/1

EDITAL / CONVITE

-0-

ANEXO

IV

CARTA-CONTRATO

570.3.011.04-0

**OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS**

Prestação de Serviços de Comunicação Empresarial através de apuração, redação e edição de textos jornalísticos para um jornal de oito páginas, em tamanho A4, coordenado pela Engenharia / AG/ COM.

**NOME DA EMPRESA**

Moema de Paula Coelho

CPF 337.885.297-68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
1	Serviços de comunicação empresarial .....	mês	12	2.725,00	32.700,00
2	Valor para cobrir as despesas de viagens, relativas a diárias e percurso, de acordo com o Anexo V da Carta-Contrato, bem como o adicional de deslocamento da profissional, conforme valores constantes da Proposta da Contratada – Anexo III da Carta-Contrato .....	verba	-0-	-0-	5.000,00

*01500025*

*02500984*

Obs.: O preço de serviços não previstos nesta Carta-Contrato, mas necessários a sua execução, deverá ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

**ASSINATURA**

PETROBRAS

CONTRATADA

VALOR TOTAL :

ESTIMADO:

R\$ 37.700,00

ANA LUISA CEEJÓ ABREU  
Gerente Setorial de Comunicação  
Matr.: 001945-4

*Moema de Paula Coelho*

DATA: 05/05/2004

Doc:

3613

0208

RS n. 09/2005 CN  
CORREIOS



## TABELA DE VALORES PARA PERCURSO E DIARIA

PERCURSO		
Localidade	Aeroporto	Valor (R\$)
ARACAJU / SE	ARACAJU	14,00
ARAÇATUBA / SP	ARAÇATUBA	25,00
BELO HORIZONTE / MG	CONFINS	55,00
BELEM / PA	BELEM	30,00
BELO HORIZONTE / MG	PAMPULHA	18,00
BRASÍLIA / DF	BRASILIA	30,00
CAMPO GRANDE / MS	CAMPO GRANDE	19,00
CAMPINAS / SP	CAMPINAS	45,00
CAMPOS / RJ	CAMPOS	20,00
CORUMBA / MS	CORUMBA	10,00
CUIABA / MT	CUIABA	22,00
CURITIBA / PR	CURITIBA	35,00
FLORIANÓPOLIS / SC	FLORIANOPOLIS	30,00
FORTALEZA / CE	FORTALEZA	28,00
GOIANIA / GO	GOIANIA	22,00
GUARULHOS / SP	CUMBICA	50,00
ILHEUS / BA	ILHEUS	10,00
IPOJUCA / PE	P.SUAPE	50,00
ITABUNA / BA	ITABUNA	48,00
JOÃO PESSOA / PB	JOÃO PESSOA	25,00
JOINVILE / SC	JOINVILE	22,00
LARANJEIRAS / SE (Rodoviária)	LARANJEIRAS	25,00
MACAE / RJ	MACAE	15,00
MACEIO / AL	MACEIO	25,00
MANAUS / AM	MANAUS	42,00
NATAL / RN	NATAL	26,00
NAVEGANTES / SC	NAVEGANTES	42,00
PORTO ALEGRE / RS	PORTO ALEGRE	30,00
PORTO VELHO / RO	PORTO VELHO	21,00
RECIFE / PE	RECIFE	17,00
RIBEIRÃO PRETO / SP	RIBEIRÃO PRETO	15,00
RIO BRANCO / AC	RIO BRANCO	35,00
RIO DE JANEIRO / RJ	GALEÃO	49,00
RIO DE JANEIRO / RJ	SANTOS DUMONT	26,00
RIO DE JANEIRO	JACAREPAGUA	36,00
RIO DE JANEIRO (Rodoviária)	NOVO RIO/RJ	25,00
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	S.J. CAMPOS	20,00
SALVADOR / BA	SALVADOR	45,00
SÃO LUIZ / MA	SÃO LUIZ	23,00
SÃO MATEUS / ES	T. NEVES	10,00

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
TABVALAP.DOC Rev. outubro/03  
Fls: 0209  
3613  
Doc:



SÃO PAULO / SP	CONGONHAS	30,00
UBERABA / MG	UBERABA	18,00
UBERLANDIA / MG	EDUARDO GO	18,00
VITORIA / ES	GOIABEIRA	18,00
RODOVIARIA	OUTRAS	12,00

OBS.: 1) Quando o deslocamento se der com utilização de veículos da CONTRATADA ou da PETROBRAS o percurso não será reembolsado;

2) Se o aeroporto não constar desta Tabela deverá ser considerado o valor do percurso rodoviário.

**DIÁRIA**

Descrição	Valor
Profissional de cargo de nível superior .....	40,00
Profissional de cargo de nível médio .....	34,00

OBS.: 1) Quando os serviços forem executados onde haja fornecimento de refeições pela PETROBRAS o valor da diária sofrerá redução de 40%.

Data de referência: 01-09-2003





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**  
 ENGENHARIA

**CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02- 2**

ENGENHARIA / APOIO À GESTÃO	
<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:</b> ANDRADE E BARROSO ENGENHARIA S/C LTDA., com sede à Av. Botafogo, Nº 04 SL 02- A., na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.886.042/0001-71, doravante denominada CONTRATADA.	
<b>OBJETO: Elaboração de um Plano de Comunicação para a Engenharia com processos, etapas e ações objetivando o fortalecimento e melhoria na Comunicação com os empreendimentos, comunidades e com o público em geral, seguindo a seguinte estrutura:</b> - Introdução, Objetivo, Comunicação-Conceito, Diagnóstico Interno, Metodologia, Processos Básicos	
<b>PRAZO:</b> 120 (cento e vinte dias corridos) contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.	<b>VALOR CONTRATUAL:</b> R\$ 15000,00 (quinze mil reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços.
<b>REGIME DE CONTRATAÇÃO:</b>  (x) Preço Unitário ( ) Preço Global	
<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:</b> Anexo I - Condições Gerais Contratuais; Anexo II - Especificação dos Serviços; Anexo III - Proposta da CONTRATADA; Anexo IV - Planilha de Preços	<b>MULTA: 0,5%</b> (meio por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Órgão/Empreendimento: 570 - Engenharia  Código de Aplicação de Custo: G0798 Código de Aplicação de Desembolso: G9750 Ordem de Trabalho: G9190 Centro de Responsabilidade: G105 Unidade de Investimento: B00570	<b>REAJUSTAMENTO:</b> Os preços contratuais são fixos e irajustáveis.
<b>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:</b>  COMPARTILHADO / RSUD / SCF – Edifício sede da PETROBRAS Av. República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro	
<b>FORO:</b> O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2003	
 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS Sandoval Dias Aragão Gerente de Apoio à Gestão	 CONTRATADA ANDRADE E BARROSO ENGENHARIA S/C LTDA Tânia Assis Andrade Diretora
<b>TESTEMUNHAS:</b> 1ª Nome: Paulo Henrique de Sá CPF: 309710307/82	2ª Nome: Sérgio Luiz Sandoval Vicente CPF: 637845308-00

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CPMI - CORREIOS CCTOSIMP.DOC Rev. 14/Out/02  
 Fls: 0211  
 3613



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02-2

### 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Manter durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 - Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.

1.4.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 - Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 - Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0212  
3618  
Doc:



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02-2

1.10 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.10.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

1.11 – Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra de construção civil, objeto desta Carta-Contrato, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, na forma da legislação em vigor, quando se tratar da execução e obra de construção civil.

### 2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.

2.2 - Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.

2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

### 3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não aplicável

### 4. MEDIÇÃO

4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS
Fls: 0213
3613
Doc:



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02-2

4.3 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

4.4 - Não aplicável.

4.5 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

4.6 - A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

### 5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 - Não aplicável

5.2 - Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.3 - No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

5.6 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0214  
Doc: 3618



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02-2

5.8 – A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, mensalmente, quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

5.8.1 – Folha de pagamento específica dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados, elaborada no CEI da obra, quando constar do escopo da contratação serviços de construção civil, indicando no cabeçalho o número desta Carta-Contrato.

5.8.2 – Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços [com o preenchimento do nome, CNPJ ou CEI quando constar do escopo da contratação serviços de construção civil, número desta Carta-Contrato indicado no rodapé, data e valor da nota fiscal ou fatura], referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução da Carta-Contrato.

5.8.3 – Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização, de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da CONTRATADA, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

5.8.4 – Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), específica para este Contrato, juntamente com o recibo de entrega da mesma, devidamente autenticada, indicando no rodapé o número da presente Carta-Contrato.

5.8.4.1 – Caso ocorra paralisação da obra a CONTRATADA deverá fornecer cópia da GFIP negativa.

5.8.5 – Quando da emissão do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento do documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final, a respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND e, ainda, a baixa da obra no CEI quando constar do escopo da contratação serviços de construção civil.

## 6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, desta Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

6.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto desta Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CPMI - CORREIOS  
Fls: 0215  
Doc: 3613



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02-2

solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

6.2 – Durante o prazo de vigência desta Carta-Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

6.3 – A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

6.3.1 – Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

6.3.2 – Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte.

6.4 – Nas hipóteses previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CGCINSS Nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS
0216
Fls:
3013
Doc:



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02-2

### 7. MULTA

7.1 – Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir este instrumento contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, em notificação escrita, a multa moratória estipulada na Carta-Contrato.

7.2 – Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.2.1 – O pagamento da referida multa compensatória não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

7.2.2 – Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 5.8 destas Condições Gerais Contratuais, ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

7.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, fica limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Carta-Contrato.

7.4 – Não aplicável.

7.4.1 – Não aplicável.

7.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.6 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução da Carta-Contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

7.7 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.

7.8 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS
Fls: 0217
3613
Doc:



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº 570.3.014.02-2

### 8. ACEITAÇÃO

8.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

8.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 8.2 acima.

8.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

8.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

8.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

8.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

9.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato, da qual constituem anexo.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS CGC/INSS Rev.22/Nov/02  
Fls: 0218  
3613  
Doc: -



## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ANEXO II

1. – A presente Especificação tem como finalidade definir o escopo dos serviços do objeto contratual indicado na Cláusula Primeira do Contrato e a qualificação técnica do pessoal da CONTRATADA que atuará na execução dos serviços.

### 2. – O escopo do Contrato abrange:

2.1- Serviços de Consultoria na área de Gestão de Empreendimentos, direcionados especialmente à Área de Comunicações da Gerência de Engenharia da Diretoria de Serviços da Petrobras.

2.2- Elaboração de um Plano de Comunicação que identifique, planeje, apresente, divulgue e promova, aos seus diversos constituintes, os processos, etapas e ações inerentes aos empreendimentos das diversas unidades de negócios da Cia, de forma planejada, organizada, sempre fortalecendo, promovendo e contribuindo para o sucesso de sua atuação e o fortalecimento da marca e imagem da Companhia, de acordo com a seguinte estruturação:

- Introdução
- Objetivo
- Comunicação-Conceito
- Diagnóstico Interno

Estrutura Organizacional atual / Política Interna Meios de Comunicação atuais.

- Metodologia utilizada
- Processos Básicos

Planejamento

(o que comunicar, para quem, como, quando, de que forma, onde)

Distribuição

(disponibilizar de forma rápida e convincente, Plano de Comunicação, solicitações não previstas de informação)

Manutenção

(medidas de performance, lições aprendidas, reavaliações)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0219
3613
Doc:



## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ANEXO II

---

- Cronograma de divulgação e implementação do plano
- Considerações Finais
- Glossário

### 3. - Metodologia de trabalho

3.1 - Os trabalhos serão realizados por profissional com "expertise" e conhecimento deste mercado, prestando atualmente serviços à BR Distribuidora na área de gerenciamento, desenvolvimento e implantação de projetos especiais voltados a implantação de Centros de Serviços e Conveniências.

3.2 - Servirão como base, as informações pesquisadas, disponibilizadas e coletadas em reuniões, visitas e debates com os profissionais da área envolvidos no processo.

3.3 - O acompanhamento de cada etapa de trabalho, será feito através de cronogramas, atualizados quinzenalmente e enviados a Gerência de Comunicação, conforme modelo a ser aprovado por V.Sas.

*Handwritten signature*

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0220
3613
Doc:

*Handwritten signature*

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2002

À

**Petrobras - Petróleo Brasileiro**

Rua General Canabarro – 500 - 7º andar - Maracanã

Diretoria de Serviços – Gerência de Engenharia

Apoio à Gestão – Gerência de Comunicações

A /C Ana Luiza Feijó Abreu

Assunto: **Apresentação de Proposta**

Prezados Senhores,

1. Conforme entendimentos havidos com Vsas, encaminho pela presente proposta para **Serviços de Consultoria na Área de Gestão de Empreendimentos**, direcionados especialmente à Área de Comunicações da Gerência de Engenharia da Diretoria de Serviços da Petrobras, abordando o seguinte escopo:

1.1. Elaboração um **Plano de Comunicação** que identifique, planeje, apresente, divulgue e promova, aos seus diversos constituintes, os processos, etapas e ações inerentes aos empreendimentos das diversas unidades de negócios da Cia, de forma planejada, organizada, sempre fortalecendo, promovendo e contribuindo para o sucesso de sua atuação e o fortalecimento da marca e imagem da Companhia, de acordo com a seguinte estruturação prévia:

- **Introdução**
- **Objetivo**
- **Comunicação- Conceito**
- **Diagnóstico Interno**

Estrutura organizacional atual / Política Interna  
Meios de comunicações atuais

- **Metodologia utilizada**
- 
- **Processos Básicos**

*Qian*

*[Handwritten Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0221
3613
Doc: -

Planejamento

(o que comunicar, para quem, como, quando, de que forma, onde)

Distribuição

(disponibilizar de forma rápida e convincente, Plano de Comunicação, solicitações não previstas de Informação)

Manutenção

( medidas de performance, lições aprendidas, reavaliações )

- **Cronograma de Divulgação e Implementação do Plano**
- **Considerações Finais**
- **Glossário**

**2. Metodologia de trabalho**

2.1 Os trabalhos serão realizados por profissional com " *expertise* " e conhecimento deste mercado, prestando atualmente serviços à BR Distribuidora na área de gerenciamento, desenvolvimento e implantação de projetos especiais voltados a implantação de Centros de Serviços e Conveniências.

2.2. Servirão como base, as informações pesquisadas, disponibilizadas e coletadas em reuniões, visitas e debates com os profissionais da área envolvidos no processo.

2.3. O acompanhamento de cada etapa de trabalho, será feito através de cronogramas, atualizados quinzenalmente e enviados a Gerencia de Comunicação, conforme modelo a ser aprovado por V.sas.

**3. Preço**

3.1. Para atendimento dos serviços descritos no item 1, propomos o valor global de R\$ 15.000,000 ( quinze mil reais ) .

⇒ neste preço estão incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas, impostos e materiais necessários ao andamento dos trabalhos, incluso deslocamentos, hospedagens e diárias fora do Rio de Janeiro.

**4. Prazo**

Estima-se o prazo de 5 meses para a realização dos trabalhos.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0222
3013
Doc:

**5. Condições de pagamento**

Em 5 (cinco ) parcelas iguais de C\$ 3.000,00, a partir da data de assinatura do contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tania Assis Andrade  
**Diretora**



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0223
3613
Doe: -



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

ENGENHARIA

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FOLHA

EDITAL / CONVITE

01/01

ANEXO

IV

CONTRATO

570.3.014.02-2

OBJETO DA OBRA / SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
1	Elaboração de um Plano de Comunicação para a Engenharia com processos, etapas e ações objetivando o fortalecimento e melhoria na Comunicação com os empreendimentos, comunidades e com o público em geral, seguindo a seguinte estrutura: Introdução, Objetivo, Comunicação-Conceito, Diagnóstico Interno, Metodologia, Processos Básicos.	Mês	3	5.000,00	15.000,00

ASSINATURA

PETROBRAS

CONTRATO Nº 00886 042 / 0001-71

VALOR TOTAL:

15.000,00

SANDOVAL DIAS ARAGÃO  
Gerente de Apoio à Gestão  
da ENGENHARIA  
Matr. 133.149-8

ANDRADE E BARREIRO ENGENHARIA  
S. C. L. - DA.  
AV. BOTAFOGO, 04 - SL 20  
CEP 06500-000  
L. SANTANA DE PARNAÍBA

DATA: 03 / 02 / 2003

Doc: 3613  
Fis: 0224  
CPMI - CORREIOS  
Proc. nº 03/2005 - CN -

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2002

À

**Petrobras - Petróleo Brasileiro**

Rua General Canabarro – 500 - 7º andar - Maracanã  
Diretoria de Serviços – Gerência de Engenharia  
Apoio à Gestão – Gerência de Comunicações

A /C Ana Luiza Feijó Abreu

Assunto: **Apresentação de Proposta**

Prezados Senhores,

1. Conforme entendimentos havidos com Vsas, encaminho pela presente proposta para **Serviços de Consultoria na Área de Gestão de Empreendimentos**, direcionados especialmente à Área de Comunicações da Gerência de Engenharia da Diretoria de Serviços da Petrobras, abordando o seguinte escopo:

1.1. Elaboração um **Plano de Comunicação** que identifique, planeje, apresente, divulgue e promova, aos seus diversos constituintes, os processos, etapas e ações inerentes aos empreendimentos das diversas unidades de negócios da Cia, de forma planejada, organizada, sempre fortalecendo, promovendo e contribuindo para o sucesso de sua atuação e o fortalecimento da marca e imagem da Companhia, de acordo com a seguinte estruturação prévia:

- **Introdução**
- **Objetivo**
- **Comunicação- Conceito**
- **Diagnóstico Interno**

Estrutura organizacional atual / Política Interna  
Meios de comunicações atuais

- **Metodologia utilizada**
- 
- **Processos Básicos**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0225
3613
Doc:

### Planejamento

(o que comunicar, para quem, como, quando, de que forma, onde)

### Distribuição

(disponibilizar de forma rápida e convincente, Plano de Comunicação, solicitações não previstas de Informação)

### Manutenção

( medidas de performance, lições aprendidas, reavaliações )

- **Cronograma de Divulgação e Implementação do Plano**
- **Considerações Finais**
- **Glossário**

## 2. Metodologia de trabalho

2.1 Os trabalhos serão realizados por profissional com " *expertise* " e conhecimento deste mercado, prestando atualmente serviços à BR Distribuidora na área de gerenciamento, desenvolvimento e implantação de projetos especiais voltados a implantação de Centros de Serviços e Conveniências.

2.2. Servirão como base, as informações pesquisadas, disponibilizadas e coletadas em reuniões, visitas e debates com os profissionais da área envolvidos no processo.

2.3. O acompanhamento de cada etapa de trabalho, será feito através de cronogramas, atualizados quinzenalmente e enviados a Gerência de Comunicação, conforme modelo a ser aprovado por V.sas.

## 3. Preço

3.1. Para atendimento dos serviços descritos no item 1, propomos o valor global de R\$ 15.000,000 ( quinze mil reais ) .

⇒ neste preço estão incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas, impostos e materiais necessários ao andamento dos trabalhos, exceto deslocamentos, hospedagens e diárias fora do Rio de Janeiro.

## 4. Prazo

Estima-se o prazo de 5 meses para a realização dos trabalhos.



**5. Condições de pagamento**

Em 5 (cinco ) parcelas iguais de C\$ 3.000,00, a partir da data de assinatura do contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tania Assis Andrade  
**Diretora**

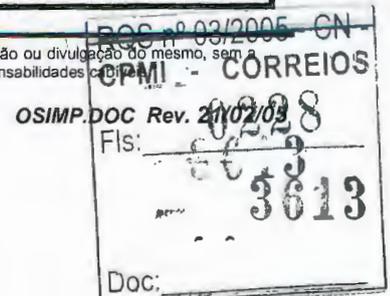
Avenida Botafogo 4 sala 20  
Santana de Parnaíba – SP 06500-000  
taniaand@iis.com.br  
Tel: 0xx 21 521-5300 Cel: 21 9985-8460  
0xx 11 3849-2231

RQS nº 00/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0227
3013
Doc:



ENGENHARIA/AG/COM	
<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:</b> Instituto da Qualidade – Consultoria Empresarial Ltda, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 628 – 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 071.521.546/0001-36, doravante denominada CONTRATADA.	
<b>OBJETO:</b> Executar os serviços de consultoria técnica para elaboração e aplicação de pesquisa para avaliação qualitativa da Comunicação na Engenharia, junto a dois públicos alvos – fornecedores e força de trabalho, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato.	
<b>PRAZO:</b> 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.  Serão acrescidos ao prazo acima indicado, os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização da Petrobras.	<b>VALOR CONTRATUAL:</b> R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for.
<b>REGIME DE CONTRATAÇÃO:</b>  ( ) Preço Unitário                      ( X ) Preço Global	Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.  Caberá à Petrobras fornecer as passagens aéreas, em classe econômica, visando atender aos deslocamentos dos técnicos da CONTRATADA, necessários em decorrência da presente contratação.
<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:</b> Anexo I - Condições Gerais Contratuais; Anexo II - Proposta da CONTRATADA; Anexo III - Planilha de Preços	<b>REAJUSTAMENTO:</b> Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.
<b>MULTA:</b> 3%% (três por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais, ou da Fiscalização ou da Segurança, desde que os motivos causadores sejam imputáveis à CONTRATADA. A soma dos valores das multas moratórias fica limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b> Código do Banco: 347                      Agência: 0716 Conta-corrente: 041763000-2	
<b>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:</b> COMPARTILHADO/RSUD/SF – Edifício Sede da PETROBRAS Av. República do Chile, 65/ 203-A –Rio de Janeiro	
<b>FORO:</b> O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.	
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2005	
 _____ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS Ana Luísa Feijó Abreu Gerente Setorial de Comunicação	 _____ INSTITUTO DA QUALIDADE – CONSUL. EMPRES Júlio Alejandro Lobos Trancoso Diretor - Presidente
<b>TESTEMUNHAS:</b> 1ª Nome: JANE DANIELA PEREIRA CPF: 740 280 817-34	2ª Nome: ROSANGELA BORGES CPF: 133.051.674-82

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

### 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 – Manter durante a execução da Carta-Contrato Simplificada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 – Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato Simplificada, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato Simplificada e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 – Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato Simplificada.

1.4.1 – Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 – Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante à terceiros, vinculadas a Carta-Contrato Simplificada, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 – Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 – Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta-Contrato Simplificada, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 – Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Relatório de Medição.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0229
CGC.DOC Rev. 21/02/05
Doc: 3613



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

1.9 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

1.10 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

1.11 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.11.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

1.12 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão desta Carta-Contrato Simplificada..

1.12.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

1.13 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição (RM):

1.13.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

1.13.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

1.14 – Pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da CONTRATADA.

1.14.1 – O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.

1.15 – Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a esta Carta-Contrato Simplificada, quando for o caso, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputados os respectivos danos materiais e morais."

LEOS nº 03/2005 - CN  
CPM  
0230  
Fls: \_\_\_\_\_  
3613  
Doc: \_\_\_\_\_



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

### 2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato Simplificada.
- 2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

### 3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 – Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação do elemento que compõe a seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \cdot \frac{Q}{Q_0}$$

- P = preço contratual reajustado;
- P<sub>0</sub> = preço contratual inicial;
- Q = valor definitivo do índice de preços representativo dos insumos utilizados na composição dos preços dos serviços contratados, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
- Q<sub>0</sub> = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

3.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

3.3 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

### 4. MEDICÃO

4.1 - Para os serviços por preços unitários a PETROBRAS procederá a medição dos serviços no período de execução compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. A qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3

6000.0011865.05.3 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0231  
3613  
Doc:

CGC.DOC Rev. 21/02/05



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

cinco) do mês de competência, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

### 5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.3 – No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Relatório de Medição (RM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- Número e data de assinatura do instrumento contratual
- Número e data do documento que lhe deu origem, Relatório de Medição (RM);
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
- Nome e código do banco, código da agência e número da conta-corrente da CONTRATADA.

5.6 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e não pode ser reproduzido, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

4

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0232  
Doc: 3613

CGC.DOC Rev. 21/02/05



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

5.7 – Fica assegurado à Petrobras o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

5.8 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

### **6. INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta desta Carta-Contrato Simplificada ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1 – A Petrobras, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos previstos pela legislação vigente e os recolherá nos prazos da lei.

### **7. ACEITAÇÃO**

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 7.2 acima.

7.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato Simplificada, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

7.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

7.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



*[Handwritten signature]*



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

7.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato Simplificada, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

### 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pela presente Carta-Contrato Simplificada, podendo, inclusive:

8.1.1 – Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com esta Carta-Contrato Simplificada ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.

8.2 – Cabe à Fiscalização registrar em documento específico, assinado por ambas as partes, as ocorrências, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços.

8.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, obra ou fornecimento contratados.

8.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviço ao final da Carta-Contrato Simplificada, quando solicitados.

8.5 – Quando atendidos os termos desta Carta-Contrato Simplificada, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

### 9. SIGILO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

9.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

9.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Qualquer utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CPMI - CORREIOS
Fls: 0234
3013
Doc:



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

9.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato Simplificada, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

9.3 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e demais legislação pertinente;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato Simplificada.

9.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

9.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela presente Carta-Contrato Simplificada, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da presente Carta-Contrato Simplificada;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

### 10. RESCISÃO

10.1 – A Carta-Contrato Simplificada poderá ser rescindida, a critério da PETROBRAS, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA nenhum direito a reclamação e/ou indenização pelo não cumprimento de qualquer condição estipulada nesta.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da Lei nº 9.127/2000 e demais providências cabíveis."

7

RGS nº 05/2005 - CN

CPMI - CORREIOS
Fls: 0235
3613

CGC.DOC Rev. 21/02/05



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

### 11. RESPONSABILIDADE

11.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

### 12. CESSÃO

12.1 – A eventual cessão total ou parcial, da Carta-Contrato Simplificada, por parte da CONTRATADA só poderá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS e não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

### 13. DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato Simplificada, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

### 14. DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

14.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato Simplificada, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

14.2 – A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

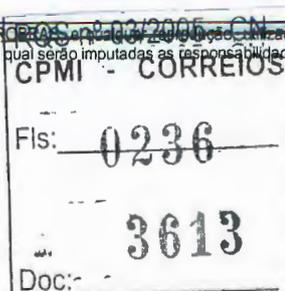
14.3 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.3.1 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

14.3.2 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

14.4 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.

\*O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



*Handwritten signature*



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

15.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

-0-0-0-0-

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0237  
3013  
Doc:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 6000.0011865.05.3

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

15.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato Simplificada, da qual constituem anexo.

-0-0-0-0-

RQS nº 03/2005-0
CPMI - CORRIGIDA
Fls: 0238
3613
Doc:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



Instituto da Qualidade

PR 0043/2005

Carta-Contrato Simplificada nº. 6000.0011865.05.3 — Anexo II

São Paulo, 21 de março de 2005.

À

PETROBRAS — PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ENGENHARIA

Rua General Canabarro, 500 — 7º andar

Rio de Janeiro - RJ

*At. : Sra. Ana Luisa Feijó Abreu  
Gerente Setorial de Comunicação da Engenharia  
(21) 3876.1170 e 9643.6699*

Prezada Senhora:

Conforme sua solicitação, estamos apresentando nossa proposta de trabalho para *Pesquisa de Comunicação na Engenharia*.

Essa pesquisa envolve pesquisar **qualitativamente** a eficácia da comunicação junto a dois públicos-alvo da Engenharia:

- Fornecedores.
- Força de trabalho.

Os principais pontos de investigação serão:

- Perfil de cada público-alvo.
- Principais necessidades de comunicação: meios e ferramentas.
- Avaliação do processo de comunicação atual: pontos fortes e fracos.
- Adequação e eficácia das principais ferramentas de comunicação atualmente utilizadas.
- Idéias de melhorias e de novos meios e ferramentas.

Para tanto, utilizaremos a técnica de entrevistas pessoais com formadores de opinião e grupo de foco.

Av. Brig. Faria Lima n.º 628 - 8º andar  
Fone: (11) 3813.7422  
E-mail: iq@iqbr.com.br  
Home Page: www.iqr.com.br

PR050043 - PETRO\_ENGA\_COM\_05 - Pág. 1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0239
Doc: 3613



Instituto da Qualidade

PR 0043/2005

Carta-Contrato Simplificada n.º. 6000.0011865.05.3 — Anexo II

## 2. Etapas do Trabalho

O processo de trabalho consta de:

### ✓ *Etapa 1 — Estruturação da Pesquisa*

Reunião com representantes da Área de Comunicação da Engenharia com objetivo de:

- Conhecer em detalhes as formas e instrumentos que a Engenharia utiliza para se comunicar com esses dois públicos.
- Definir a Pauta de Investigação que será utilizada em cada um desses dois públicos.
- Definir onde e com quem se realizará a pesquisa dentro da amostra pré-definida.

A amostra da pesquisa será composta de nove empreendimentos importantes da Engenharia (três do IEABAST, três do IETEG e três do IEGEN) e mais a sede no Rio de Janeiro, e realizando-se:

- Uma Entrevista Pessoal em Profundidade com um representante (gestor) de um fornecedor importante que atua em cada Empreendimento. Totalizam nove entrevistas.
- Um Grupo de Foco (de oito a dez pessoas) com empregados do fornecedor escolhido, em cada Empreendimento. Totalizam nove grupos.
- Uma Entrevista Pessoal em Profundidade com um gerente da Engenharia no Empreendimento. Totalizam nove entrevistas.
- Um Grupo de Foco (de oito a dez pessoas) com empregados da Engenharia Petrobras (mesclando empregados e contratados), em cada empreendimento. Totalizam nove grupos.
- Dois Grupos de Foco (de oito a dez pessoas) com empregados da Engenharia Petrobras (mesclando empregados e contratados) que atuam na sede no Rio de Janeiro. Totalizam dois grupos.

### Carga de Consultoria:

- Reunião: 1 dia de Consultor, na PETROBRAS, no Rio de Janeiro.

Av. Brig. Faria Lima n.º 628 - 8º andar  
Fone: (11) 3813.7422  
E-mail: iq@iqbr.com.br  
Home Page: www.iqr.com.br

PR050043 - PETRO\_ENGA\_COM\_05

ROS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0240  
3613  
Doc:



Instituto da Qualidade

PR 0043/2005

Carta-Contrato Simplificada n°. 6000.0011865.05.3 — Anexo II

✓ **Etapa 2 — Preparação da Pesquisa**

O Instituto da Qualidade, então:

- Prepara as Pautas de Pesquisa e o material a ser utilizado em cada entrevista e grupo.
- Agenda, por telefone, as entrevistas com os Fornecedores e com os Gerentes da Engenharia nos nove empreendimentos escolhidos.
- Negocia, com os fornecedores, a realização dos Grupos de Foco com seus empregados.

Para montagem dos Grupos de Foco com Empregados Petrobras e de Fornecedores, o Instituto da Qualidade precisa contar com a ajuda da Engenharia de cada Empreendimento para convidar as pessoas e providenciar local (sala e equipamentos).

Além disso, é fundamental que a Engenharia Petrobras, antecipadamente, faça uma comunicação aos Empreendimentos e Fornecedores escolhidos da realização da pesquisa, solicitando colaboração.

**Carga de Consultoria:**

- Preparação das Pautas de Pesquisa e Material: 1 dia de Editor Gráfico e  $\frac{1}{2}$  dia de Consultor, no IQ, em São Paulo.
- Agendamento das Entrevistas: 3 dias de Assistente de Pesquisa, no IQ em São Paulo.

✓ **Etapa 3 — Aplicação da Pesquisa**

Condução, por Consultores do Instituto da Qualidade:

- Das 18 Entrevistas Pessoais em Profundidade — nove fornecedores e nove Gerentes da Engenharia.
- Dos 20 Grupos de Foco — nove com empregados da Engenharia nos Empreendimentos; dois com empregados da Engenharia na Sede e nove com empregados de Fornecedores nos Empreendimentos.

**Obs.:** Para manter os custos e prazos previstos, é fundamental que:

- Se escolham nove Empreendimentos e que, em cada um deles, se realizem as duas entrevistas e os dois Grupos de Foco.





Instituto da Qualidade

PR 0043/2005

**Carta-Contrato Simplificada nº. 6000.0011865.05.3 – Anexo II**

- Que esses nove Empreendimentos sejam escolhidos em, no máximo, quatro localidades (ex.: Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Curitiba).

**Carga de Consultoria:**

- Realização dos grupos e das entrevistas: 12 dias de Consultor, nos diversos locais.

✓ **Etapa 4 – Geração e Entrega do Relatório**

Consolidação das entrevistas e grupos e construção do Relatório Qualitativo de Resultados, detalhando os principais tópicos da investigação:

- Perfil de cada público-alvo.
- Principais necessidades de comunicação: meios e ferramentas.
- Avaliação do processo de comunicação atual: pontos fortes e fracos.
- Adequação e eficácia das principais ferramentas de comunicação atualmente utilizadas.
- Idéias de melhorias e de novos meios e ferramentas.

O relatório é enviado aos interlocutores de Comunicação da Engenharia, para apreciação.

**Carga de Consultoria:**

- Geração do relatório: 7 dias de Consultor; 4 dias de Assistente de Pesquisa e 2 dias de Editor Gráfico (no IQ, em São Paulo).

✓ **Etapa 5 – Apresentação dos Resultados**

O consultor realiza uma apresentação dos resultados aos representantes da área de Comunicação da Engenharia, no Rio de Janeiro:

**Carga de Consultoria:**

- Apresentação:  $\frac{1}{2}$  dia de Consultor, no Rio de Janeiro.

### 3. Carga de Consultoria

- 7.½ dias de Consultor em São Paulo.
- 1.½ dia de Consultor no Rio de Janeiro
- 12 dias de Consultor nos Empreendimentos e na Sede.
- 7 dias de Assistente de Pesquisa.
- 3 dias de Editor Gráfico.

### 4. Cronograma de Realização

ETAPA	SEMANAS							
	09 a 13/5	16 a 20/5	23 (*) a 25/5	30/5 a 03/6	06 a 10/6	13 a 17/6	20 a 24/6	27 a 30/6
Etapa 1: Estruturação da Pesquisa								
Etapa 2: Preparação da Pesquisa								
Etapa 3: Aplicação da Pesquisa								
Etapa 4: Geração e Entrega do Relatório								
Etapa 5: Apresentação dos Resultados								

(\*) Nesta semana temos apenas três dias. O dia 26 é feriado de Corpus Christi  
27/5 é uma ponte.

### 5. Condições Comerciais

#### 4.1. Preço

O preço para realização dos serviços é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Nesse preço estão incluídas:

Av. Brig. Faria Lima n.º 628 - 8º andar  
Fone: (11) 3813.7422  
E-mail: iq@iqbr.com.br  
Home Page: www.iqr.com.br

PR050043 - PETRO\_ENGA\_COM\_05 - Pág. 5

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0243  
Doc: 3613



Instituto da Qualidade

PR 0043/2005

Carta-Contrato Simplificada nº. 6000.0011865.05.3 — Anexo II

- Remuneração do pessoal envolvido.
- Telefonemas, cópias, CD-ROMs etc.
- Tributos e emolumentos fiscais.
- Obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços
- Despesas de hospedagem, alimentação e táxis para as seguintes viagens:
  - ✓ 2 dias de viagem de Consultor ao Rio de Janeiro — Etapa 1 (Estruturação) e Etapa 6 (Apresentação).
  - ✓ 12 dias de viagem de Consultor para realização das Entrevistas pessoais e Grupos de Foco nos Empreendimentos e na Sede — Etapa 3 (Aplicação).

*Obs.:* Viagens adicionais, além das previstas, deverão ter todas as despesas providenciadas pela PETROBRAS: passagens aéreas, locomoção, alimentação e comunicação.

#### 4.2. Passagens Aéreas

Despesas com passagens aéreas **NÃO** estão incluídas no preço acima e serão providenciadas pela PETROBRAS.

#### 4.3. Condições de Pagamento

Duas parcelas iguais, sendo:

- 50%, após a finalização da Etapa 2 — Preparação da Pesquisa.
- 50%, após a finalização da Etapa 5 — Apresentação dos Resultados.

Todas as parcelas com prazo de vencimento em 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal.

Esperando ter atendido suas expectativas, fico no aguardo de uma posição.

Cordialmente,

**Roberto Leme**

Av. Brig. Faria Lima n.º 628 - 8º andar  
Fone: (11) 3813.7422  
E-mail: iq@iqbr.com.br  
Home Page: www.iqr.com.br

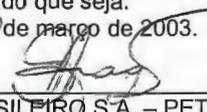
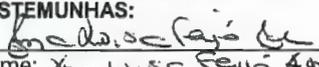
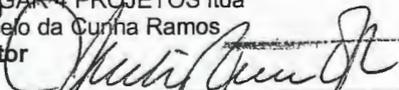
PR050043 - PETRO\_ENGA\_COM\_05 - Pág. 6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0244
Doc: 3613





**CARTA-CONTRATO SIMPLIFICADA Nº 570.3.007.03-3**

<b>ENGENHARIA / APOIO À GESTÃO</b>	
<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:</b> Hangar 4 Projetos Ltda, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 45 Sala 1106, Botafogo, na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 73.966.012 / 0001-49 doravante denominada CONTRATADA.	
<b>OBJETO: Execução dos serviços de criação, desenvolvimento do conceito visual e materiais de divulgação para a Campanha de SMS da Engenharia, de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as Condições Gerais Contratuais, anexas à presente Carta-Contrato.</b>	
<b>PRAZO:</b> 300 ( trezentos) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço, emitida pela PETROBRAS.	<b>VALOR CONTRATUAL:</b> R\$ 17.310,00 (dezesete mil e trezentos e dez reais), nele incluídas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços inclusive lucro, necessárias à sua perfeita execução, até o término da Carta- Contrato, não cabendo qualquer reivindicação de revisão de preços, seja a que título for. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios no curso da contratação.
<b>REGIME DE CONTRATAÇÃO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário <input type="checkbox"/> Preço Global	<b>MULTA:</b> 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pelo não atendimento às exigências contratuais e/ou da Fiscalização.
<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:</b> Anexo I - Condições Gerais Contratuais; Anexo II - Proposta da CONTRATADA; Anexo III - Planilha de Preços	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Órgão/empreendimento: 570 - Engenharia Código de Aplicação de Custo: G1228 Código de Aplicação de Desembolso: G7105 Ordem de Trabalho: G9190 Centro de Responsabilidade: G123 Unidade de Investimento: B00570	<b>REAJUSTAMENTO:</b> Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b> Código do Banco: Banco Itaú Agência: 0271 Conta-corrente: 54707-7	
<b>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:</b> COMPARTILHADO / RSUD / SF – Edifício sede da PETROBRAS Av.República do Chile, 65, sala 203-A, Centro, Rio de Janeiro	
<b>FORO:</b> O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Rio de Janeiro 10 de março de 2003.	
 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS Sandoval Dias Aragão Gerente de Apoio à Gestão <b>TESTEMUNHAS:</b> 1ª  Nome: Maria Alice Feijó Azevedo CPF: 709710307/52	 CONTRATADA HANGAR 4 PROJETOS LTDA. HANGAR 4 PROJETOS Ltda Marcelo da Cunha Ramos Diretor 2ª  Nome: CLAUDIO RAMA LÔBO CPF: 400.963.437-53

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e não pode ser reproduzido, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RQS nº 03/2005 - CN -  
**CPM CORREIOS**  
 Fls: 0246  
 3613  
 Doc:



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)  
ANEXO I**

**CARTA-CONTRATO Nº570.3.007.03-3**

**1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1 - Manter durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na proposta.

1.2 - Executar integralmente os serviços ora contratados, descritos na Carta-Contrato, bem como em seus Anexos, nos prazos e condições estabelecidas.

1.3 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da Carta-Contrato e pelo disposto na Legislação em vigor.

1.4 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à PETROBRAS e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução da Carta-Contrato.

1.4.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à PETROBRAS, nos termos do item 1.4, serão reparados pela CONTRATADA ou seus valores descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

1.5 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante a terceiros, vinculadas a Carta-Contrato, em observância à legislação em vigor.

1.5.1 - Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes aqueles contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

1.6 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência da Carta- Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

1.7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

1.8 - Refazer ou reparar, nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço recusado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos, mesmo que já registrado em Boletim de Medição.

1.9 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive de depósitos do FGTS, para com seus empregados.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente. Superstado em caso de imputadas as responsabilidades cabíveis."

1

CPMI - CORREIOS
Fls: 0247
3613
Doc:

CGCRINSS.DOC Rev.12/Fev/03



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)  
ANEXO I**

**CARTA-CONTRATO Nº570.3.007.03-3**

1.10 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

1.10.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

**2. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

2.1 - Fornecer dados e informações necessários à execução da presente Carta-Contrato.

2.2 - Efetuar, nas condições estipuladas nesta Carta-Contrato, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.

2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas.

**3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ( Não Aplicável )**

**4. MEDIÇÃO**

4.1 – ( Não aplicável)

4.2 - Para os serviços por preço global a PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

4.3 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

4.4 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos na presente Carta-Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

4.6 - A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente. Nº 03/2005. Inclui das as responsabilidades cabíveis."

2

CPMI - CORREIOS  
0248  
Fls: \_\_\_\_\_  
3613  
Doc: \_\_\_\_\_

CGCRINSS.DOC Rev.12/Fev/03



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº570.3.007.03-3

### 5. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preços unitários serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.2 – Os pagamentos decorrentes de medição de serviços por preço global serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Qnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do evento, desde que a CONTRATADA apresente até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao término do evento os documentos de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.3 - No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

5.4 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo da PETROBRAS, indicado pela Fiscalização.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- Número e data de assinatura do instrumento contratual
- Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

5.6 – Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

5.7 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

### 6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, desta Carta-Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação em vigor, sendo imputadas as responsabilidades cabíveis."

CPMI - CORREIOS  
Fls: 0249  
Doc: 3613

CGCRINSS.DOC Rev.12/Fev/03



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)  
ANEXO I**

**CARTA-CONTRATO Nº570.3.007.03-3**

A PETROBRAS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

6.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento objeto desta Carta-Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

6.2 – Durante o prazo de vigência desta Carta-Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

6.3 – A CONTRATADA declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 9.718, de 27.11.98, obrigando-se a reembolsar à PETROBRAS o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

6.3.1 – Reconhecimento da ilegalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a CONTRATADA seja parte;

6.3.2 – Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como em julgamento de Recurso Extraordinário em processo no qual a CONTRATADA seja ou não parte.

6.4 – Nas hipóteses previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à PETROBRAS os valores indevidamente pagos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

RECIBO Nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS
Fls: 0250
Dnº: 3613



## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC) ANEXO I

CARTA-CONTRATO Nº570.3.007.03-3

### 7. MULTA

7.1 – Além das penalidades previstas em lei, e sem prejuízo de rescindir este instrumento contratual, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, em notificação escrita, a multa moratória estipulada na Carta-Contrato.

7.2 – Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.2.1 – O pagamento da referida multa compensatória não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

7.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, fica limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Carta-Contrato.

7.4 – (Não Aplicável)

7.4.1 – (Não Aplicável)

7.5 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança, referentes a esta carta contrato ou a qualquer contrato que a contratada mantenha com a Petrobras, já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.6 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução da Carta-Contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

7.7 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.

7.8 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2.

### 8. ACEITAÇÃO

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação aplicável. Todos os danos serão imputados às responsabilidades cabíveis."



CGCRINSS.DOC Rev.12/Fev/03



**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (CGC)  
ANEXO I**

**CARTA-CONTRATO Nº570.3.007.03-3**

8.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

8.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

8.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 8.2 acima.

8.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto desta Carta-Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

8.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

8.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

8.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por esta Carta-Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

9.2 – As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas cláusulas e condições estabelecidas na Carta-Contrato, da qual constituem anexo.

6

CPMI - CORREIOS

Fis: 0252

3613

Doc:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

ENGENHARIA

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

FOLHA	EDITAL / CONVITE
1/1	-0-
ANEXO	CARTA-CONTRATO
III	570.3.007.03-3

OBJETO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de criação, desenvolvimento do conceito visual e materiais de divulgação para a Campanha de SMS da Engenharia

NOME DA EMPRESA

HANGAR 4 PROJETOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	SUBTOTAL
1	Criação do conceito visual e desenvolvimento de 12 peças em Flash, com animação .....	CD	12	391,67	4.700,00
2	Protetor de tela, com a primeira peça da Campanha .....	CD	1	300,00	300,00
3	Materiais impressos, incluindo Programação Visual, arte- finalização, fotolitos, provas e impressão:				
3.1	Cartões tipo postal: impressão em papel supremo, 250g/m2, Formato A5, 150 x 210mm, 4/1 cores,	CD	1500	1,60	2.400,00
3.2	Folder: Impressão em papel Couché Matte gr/m2, formato aberto 480 x 230 mm, formato fechado 160 x 230 mm, 4/4 cores iguais, acabamento corte / vinco, 2 dobras.	CD	3000	5.860,00	5.860,00
4	Layout e arte-finalização, para banners tamanho entre 60x90cm e 100x200cm: Preço para 3 banners	CD	3	1350,00	4.050,00

10500004  
005  
006  
007  
008

ASSINATURA

PETROBRAS

SANDOVAL DIAS ARAGÃO  
Gerente de Apoio à Gestão  
da ENGENHARIA  
Matr.: 133.149-8

CONTRATADA

HANGAR 4 PROJETOS LTDA.

VALOR TOTAL 17.310,00

DATA: 10/03/2003

Doc: 2613  
Fis: 0253  
RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO NUMERO : 570 3 007 03 3  
DATA EMISSAO : 24 - 11 - 2003  
PAGINA : 01/ 01

ORGAO EMITENTE: ENGENHARIA  
CONTRATANTE : PETROLEO BRASILEIRO S.A.  
CONTRATADA : 73966012000149 - HANGAR 4 PROJETOS LTDA

O B J E T O :  
EXECUCAO DOS SERVICOS DE CRIACAO, DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO VISUAL E MATER

A CONTRATADA DECLARA QUE SE OBRIGA A CORRIGIR, A SUA CUSTA, DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA OFERECIDO E ACEITO PELA CONTRATANTE, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE GARANTIA PREVISTO NA LEI CIVIL VIGENTE QUE REGE A MATERIA, OS DEFEITOS OU IMPERFEICOES QUE SE VERIFICAREM, DECORRENTES DE VICIOS OU DE MA EXECUCAO OU, AINDA, DE INOBSERVANCIA DE ESPECIFICACOES OU REGRAS TECNICAS, RESPONSABILIZANDO-SE DESTA FORMA PELA SOLIDEZ E SEGURANCA DOS TRABALHOS EXECUTADOS.

A ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE RECEBIMENTO NAO EXIME A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES QUE LHE SAO COMETIDAS PELA LEGISLACAO EM VIGOR E PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PODERAO SER ARGUIDAS PELA PETROBRAS NA FORMA DA LEI.

PERIODO PREVISTO : 10 - 03 - 2003 A 03 - 01 - 2004  
PERIODO REALIZADO: 10 - 03 - 2003 A 25 - 09 - 2003

VALOR BASICO CONTRATUAL:MN:	17.310,00	ME:	0,00
VALOR BASICO FATURADO :	14.910,04		0,00
VALOR BASICO DA MULTA :	0,00		0,00
VALOR TOTAL DO REAJUSTE:	0,00		

O B S E R V A C A O

A CONTRATADA DA A CONTRATANTE, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITACAO DE TODOS OS SEUS DIREITOS RELATIVOS AOS SERVICOS ACIMA DISCRIMINADOS, OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL MENCIONADO, ESPECIALMENTE AQUELES CORRESPONDENTES AO PRECO AJUSTADO E REAJUSTAMENTO (QUANDO FOR O CASO), PARA NADA MAIS RECLAMAR SOB QUALQUER TITULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NA CONTRATACAO, DEFINITIVAMENTE QUITADA.

E, POR ESTAREM DE ACORDO, AS PARTES CONTRATANTES, PELOS SEUS RESPECTIVOS CREDENCIADOS, ASSINAM, O PRESENTE TERMO DE RECEBIMENTO, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

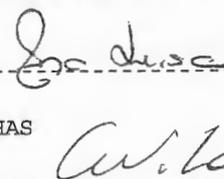
Pio 24 DE novembro DE 2003

PELA CONTRATADA

PELA PETROBRAS

  
CLAUDIO GAMA LOBO

TESTEMUNHAS



ANA LUISA FEIJÓ ABREU  
Gerente Setorial de Comunicação  
Matr.: 001945-4



CARMEN VILAR PRUDENTE  
Administrador Jr  
Matr.: 0227593

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI 0234  
Fls: \_\_\_\_\_  
3613  
Doc: \_\_\_\_\_



Rio de Janeiro, 05 de março de 2003

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS  
At.: Ana Luisa Feijó Abreu  
Engenharia / Comunicação

Ref.: Campanha de SMS.

Prezados Senhores,

Apresentamos nosso orçamento revisado, com base nas alterações solicitadas:

A) Para apresentação na Intranet:

- Criação do conceito visual.
  - Desenvolvimento de 12 peças em Flash, com animação.
- Orçamento: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

B) Protetor de tela, com a primeira peça da campanha: R\$ 300,00 (trezentos reais).

C) Materiais impressos (incluindo programação visual, arte-finalização, fotolitos, provas e impressão):

c.1) Cartão, tipo postal: Impressão em papel Supremo 250 gr/m<sup>2</sup>, formato A5, 150X210mm, 4/1 cores. Preço para 1.500 unids.: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

c.2) Folder: Impressão em papel Couché Matte 170 gr/m<sup>2</sup>, formato aberto 480X230mm, formato fechado 160X230mm, 4/4 cores iguais, acabamento corte/vinco, 2 dobras. Preço para 3.000 unids.: R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

D) Layout e arte-finalização, para banners tamanho entre 60X90cm e 100X200cm: Preço para 3 banners: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Atenciosamente,

  
Claudio Gama Lôbo  
Diretor





Rio de Janeiro, 05 de março de 2003

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS  
At.: Ana Luisa Feijó Abreu  
Engenharia / Comunicação

Ref.: Campanha de SMS.

Prezados Senhores,

Apresentamos nosso orçamento revisado, com base nas alterações solicitadas:

A) Para apresentação na Intranet:

- Criação do conceito visual.
- Desenvolvimento de 12 peças em Flash, com animação.

Orçamento: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

B) Protetor de tela, com a primeira peça da campanha: R\$ 300,00 (trezentos reais).

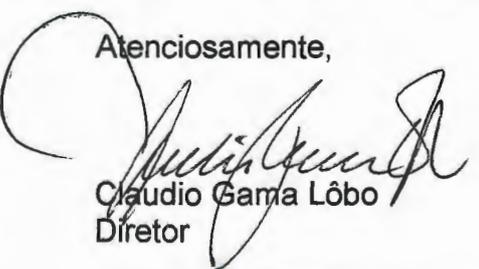
C) Materiais impressos (incluindo programação visual, arte-finalização, fotolitos, provas e impressão):

c.1) Cartão, tipo postal: Impressão em papel Supremo 250 gr/m<sup>2</sup>, formato A5, 150X210mm, 4/1 cores. Preço para 1.500 unids.: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

c.2) Folder: Impressão em papel Couché Matte 170 gr/m<sup>2</sup>, formato aberto 480X230mm, formato fechado 160X230mm, 4/4 cores iguais, acabamento corte/vinco, 2 dobras. Preço para 3.000 unids.: R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

D) Layout e arte-finalização, para banners tamanho entre 60X90cm e 100X200cm:  
Preço para 3 banners: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Atenciosamente,

  
Claudio Gama Lôbo  
Diretor

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0256
3613
Doc: